



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

AUTORIZAÇÃO

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VOLTADOS AO ASSESSORAMENTO E A CONSULTORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK, desde que, obedecidas as formas legais.

Presidente Kubitschek, Terça-feira, 09 de Setembro de 2025


Osvaldino Reis da Silva
Prefeito Municipal de Pres. Kubitschek
Portaria: 1224

OSVALDINO REIS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VOLTADOS AO ASSESSORAMENTO E A CONSULTORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK, o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0053

Nº. Modalidade: 0009

Modalidade: Inexigibilidade

Data Autuação: 09/09/2025

Presidente Kubitschek, Terça-feira, 09 de Setembro de 2025


SILVERIO IZANAM DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - atendimento@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

PORTARIA Nº. 26/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Presidente Kubitschek/MG e art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo, Sr. **SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA**, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º - Ficam designados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, os seguintes servidores:

I - **VERILANE CRISTINA DE OLIVEIRA**;

II - **JOSÉ WILTON PEREIRA**; e

III - **JOÃO PAULO ROCHA SILVA**.

Art. 3º - São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Parágrafo único - O Agente de Contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º - O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da equipe de apoio, ficando designados como suplentes da equipe os servidores:

I - **ELISANGELA DA SILVA OLIVEIRA**; e

II - **LILIANE DE JESUS GONÇALVES**.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02 / 01 / 2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

E-mail: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - sinexwfiledo@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria Municipal nº. 103/2024 de 24/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidente Kubitschek, 02 de Janeiro de 2025.

OSVALDINO REIS DA SILVA

Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02 / 01 / 2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

E-mails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almozenheiro@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 26/2025.

"PUBLICA PORTARIA QUE NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO".

O Sr. **OSVALDINO REIS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei:

Faz saber a quem possa interessar e ao povo em geral desse Município que fica publicado por intermédio deste Edital, a **Portaria nº. 26/2025 de 02 de Janeiro de 2025, que designa servidores para Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.**

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE este EDITAL e o ATO que menciona, no local de costume para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 02 de Janeiro de 2025

OSVALDINO REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 09 / 09 / 2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

Página 1 de 1

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

SOLICITAÇÃO

Nº REQ: 00399 SECRETARIA DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DATA: 09/09/2025

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, voltados ao assessoramento e à consultoria técnica ao Município de Presidente Kubitschek.

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Centro de Custo
001	12,0000	serviço	38523 - Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, voltados ao assessoramento e à consultoria técnica ao Município de Presidente Kubitschek/MG. A finalidade é oferecer suporte qualificado aos servidores na condução de demandas contábeis complexas e atípicas, que exigem conhecimento específico e aprofundado, garantindo a conformidade legal, a transparência e a eficiência na gestão contábil e fiscal do ente municipal.	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Ficha Dotação(ões) Orçamentária(s)

132	3.1.2.4.123.2.2020.33903500	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade	Serviços de Consultoria	Recursos Não Vinculados de Impostos	53.034,74
-----	-----------------------------	---	-------------------------	-------------------------------------	-----------


LEONARDO DE JESUS PIRES SANGUINETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO


MARCIA DE OLIVEIRA E SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Marcia Oliveira S. Gonçalves
Auxiliar Administrativo
Prefeitura de Presidente Kubitschek



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. As contratações públicas exercem papel relevante na dinâmica da economia local e nacional, dada a magnitude dos recursos financeiros envolvidos e seu potencial de indução ao desenvolvimento e à eficiência da gestão pública.

1.2. O presente estudo tem como objetivo identificar a solução mais adequada para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, a serem prestados por empresa legalmente habilitada junto ao Conselho Regional de Contabilidade e que comprove notória especialização, conforme estabelecido no art. 2º da **Lei nº 14.039/2020** e nos arts. 6º, inciso XIX, e 74, inciso III e §3º, da **Lei nº 14.133/2021**. A contratação pretende atender às demandas do Município de **Presidente Kubitschek/MG**, proporcionando assessoramento e consultoria contábil qualificados aos diversos setores da administração, com foco na resolução de situações técnicas complexas e não rotineiras, que exigem conhecimento aprofundado e especializado, garantindo, assim, conformidade normativa, segurança jurídica e melhoria da gestão fiscal e contábil.

1.3. Com este Estudo Técnico Preliminar, busca-se demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, além de levantar os elementos indispensáveis que subsidiarão a elaboração do correspondente **Termo de Referência**, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Considerando a complexidade crescente das exigências legais e normativas aplicáveis à gestão pública, torna-se imprescindível para o **Município de Presidente Kubitschek/MG** a contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública. Tal contratação visa fornecer assessoramento e consultoria qualificada aos diversos setores da Administração Municipal, assegurando que decisões estratégicas, especialmente aquelas que envolvem aspectos técnicos e normativos de maior complexidade, sejam fundamentadas de acordo com a legislação vigente e orientadas para a correta, eficiente e transparente aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

2.1.2. A jurisprudência administrativa reconhece a possibilidade de contratação de serviços de consultoria e assessoramento contábil por meio de inexigibilidade de licitação, especialmente quando considerada a realidade específica dos pequenos municípios. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul já se manifestou no sentido de que é regular tal contratação, desde que observadas as condições legais, ressaltando que o cenário enfrentado por cidades do interior — como é o caso de Presidente Kubitschek — difere significativamente dos grandes centros, onde há maior oferta de profissionais e empresas especializadas. Vejamos:

"Na análise da regularidade das licitações e contratos que tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, é de suma importância considerar os obstáculos e dificuldades reais enfrentados pelo gestor do órgão, em conformidade com o que dispõe o art. 22, caput, e §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/42), abaixo transcrito: Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (...) §1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655/2018). É notório que grande parte dos Municípios do nosso Estado encontra dificuldades para garantir um quadro de servidores adequado ao funcionamento do órgão, normalmente deficitário em número e deficiente na qualificação necessária ao desempenho de atividades específicas diferentes daquelas ordinariamente desenvolvidas. Em virtude disso, a contratação de serviços de assessoria e consultoria se apresenta muitas vezes como medida necessária para que os municípios e demais órgãos desenvolvam todas as atividades necessárias a atender às necessidades dos municípios. Este Tribunal tem demonstrado estar atento a essas peculiaridades, considerando regular esse tipo contratação, conforme se verifica nos seguintes julgados: Embora reconheça a controvérsia do tema, e, embora seja indiscutível que as atividades estatais devam ser desempenhadas por servidores dos quadros, a realidade nos mostra que algumas unidades jurisdicionadas, sobretudo as localizadas em municípios menos desenvolvidos, não conseguem transformar essa regra em realidade, por motivos que vão desde a falta de estrutura física, até a inexistência de mão de obra adequada para realizar os serviços —mesmo aqueles corriqueiros e ordinários da Administração. Como consequência, deparamo-nos com municípios despidos de corpo técnico ou com este em incipiente fase de formação, dependente de fomento intelectual e aparelhamento adequado. Para essas hipóteses, a contratação de empresas de consultoria e assessorias técnicas surge como uma alternativa para que a Administração evite a solução de continuidade e consiga prestar, com razoável qualidade, os serviços à população. Assim, conquanto a regra seja a de que os serviços técnicos na área jurídica e contábil devam ser prestados pelos servidores dos quadros próprios do órgão, é admitida, em situações excepcionais, e mediante análise circunstanciada de cada caso, a terceirização desses serviços por meio da contratação de escritórios especializados, desde que devidamente motivada e comprovada a sua necessidade (Acórdão AC02 –3660/2017. Processo



TC/7281/2013. Relatoria: Cons. Marisa Joaquina Monteiro Serrano)." (TCEMS. DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK – 11484/2021) (g.n.);

"EMENTA: **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA – ESPECIFICIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL – AUSÊNCIA – RESSALVA – RECOMENDAÇÃO. É declarado regular o procedimento de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria previdenciária quando se verifica que os trabalhos a serem desempenhados possuem grau de dificuldade e especificidade**, considerando que não se refere à prestação de serviço relacionada à previdência do regime geral, mas de regime próprio, o que torna a situação menos comum, **sobretudo para profissionais em unidades gestoras do interior**, sendo devidamente cumpridas as formalidades legais, salvo quanto à ausência de comprovação de publicação da ratificação da inexigibilidade de licitação em imprensa oficial, que enseja ressalva no julgamento regular e recomendação ao gestor responsável. É regular a formalização contratual e a formalização de termo aditivo que demonstram consonância com as normas legais e regulamentares." (TCEMS. DELIBERAÇÃO AC01 – 197/2019) (g.n.).

2.1.3. Vide, nesse sentido, trecho do parecer emitido pelo Plenário do Tribunal de Contas de Minas Gerais na Consulta nº. 746.716, com remissões ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº. 684.973 :

"Portanto, de acordo com a doutrina e jurisprudência majoritárias e com o entendimento expresso no já citado incidente de Uniformização de Jurisprudência desta Corte, deve ser **comprovado no caso concreto, por um lado, a caracterização da singularidade do objeto a ser contratado e, por outro lado, que a notória especialização do executor seja elemento essencial para a adequada realização deste objeto**. Deste modo, **o elemento confiança deve ser considerado de forma complementar**, tendo em vista os demais requisitos estabelecidos pela Lei. Atendidos esses requisitos, **poderá ocorrer a contratação mediante a formalização do processo de inexigibilidade de licitação**. Nos casos em que os serviços são considerados atividades corriqueiras, habituais da Administração Pública, a contratação deve ocorrer mediante a realização de procedimento licitatório, como determinam os artigos 2º e 3º da Lei de Licitações. Deste modo, Sr. Presidente, encontra-se respondida, em tese, a questão suscitada pelo Prefeito Municipal de Rio Piracicaba, acerca da **possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil e jurídica mediante processo de inexigibilidade de licitação, se comprovada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado**." [TCEMG. CONSULTA n. 746716. Rel. CONS. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA. Sessão do dia 17/09/2008. Disponibilizada no DOC do dia. Colegiado. PLENO] (g.n.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

2.1.4. Diversas situações semelhantes também já foram decididas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, oportunidade em que também declarou regular a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil por inexigibilidade de licitação, conforme se verifica das seguintes ementas:

"RECURSO ORDINÁRIO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA.** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS e ADPM. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL.** CARÁTER PUNITIVO DA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. RETROAÇÃO DE NORMA EM BENEFÍCIO DO REPRESENTADO. NEGADO PROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.1. **Conforme entendimento deste Tribunal**, a singularidade para a contratação por inexigibilidade de licitação de serviços jurídicos e de consultoria **está condicionada à demonstração da notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** 2. Sendo o papel do Tribunal de Contas exercer as atribuições do jus puniendi estatal, cedejo que deve ser exercitada a aproximação entre os princípios do Direito Penal e do Direito Administrativo Sancionador, de modo a devidamente invocar o princípio trazido pelo art. 5º, XL, da Constituição da República, de que a lei penal deve retroagir em benefício do réu." [TCEMG. RECURSO ORDINÁRIO n. 1101748. Rel. CONS. SUBST. TELMO PASSARELI. Sessão do dia 07/12/2022. Disponibilizada no DOC do dia 10/01/2023. Colegiado. PLENO] (g.n.);

"DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA.** NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO OBJETO RECONHECIDAS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas, a singularidade para a contratação de serviços de advocacia e consultoria jurídica **está condicionada à demonstração da notória especialização da contratada, associada ao elemento subjetivo confiança.**" [TCEMG. DENÚNCIA n. 1092240. Rel. CONS. SUBST. TELMO PASSARELI. Sessão do dia 22/09/2022. Disponibilizada no DOC do dia 21/10/2022. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA] (g.n.);

"RECURSOS ORDINÁRIOS. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA MEDIANTE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE.** AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E DE ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA. AUSÊNCIAS SUPRIDAS PELA ROBUSTA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. **PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. REGULARIDADE.** DESCONSTITUÍDAS AS MULTAS APLICADAS ÀS RESPONSÁVEIS e RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE. MANTIDA A MULTA INDIVIDUAL IMPUTADA ÀS RESPONSÁVEIS e AUSÊNCIA DE CLÁUSULA SOBRE O CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NÃO IMPUTADA PENALIDADE. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.1. A falta de projeto básico ou termo de referência não demonstra por si só a ausência de planejamento dos gestores municipais.2. A exigência de orçamento detalhado em planilhas pode ser substituída pela justificativa de preço, a depender do caso concreto.3. Ao prever a rotatividade da composição da Comissão Permanente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Licitação, a lei busca preservar a Administração da perpetuação de falhas cometidas por determinados integrantes, sejam decorrentes de má-fé ou de deficiência técnica.4. **A infungibilidade, essencial para a caracterização do procedimento de inexigibilidade de licitação, pode estar na busca por um serviço customizado para atender aos interesses e necessidades peculiares do Município, o que, aliado ao princípio da confiança, leva à escolha que melhor atende ao interesse público.**5. A ausência de cláusula que estabeleça o critério de reajuste do contrato é irregularidade passível de multa apenas quando demonstrado o real prejuízo." [TCEMG. RECURSO ORDINÁRIO n. 1104876. Rel. CONS. DURVAL ANGELO. Sessão do dia 17/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 02/09/2022. Colegiado. PLENO] (g.n.);

"DENÚNCIA. PREFEITURA. PREGÃO PRESENCIAL. PRELIMINAR PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO. AFASTADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA STRICTO SENSU PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO EM LOCAIS ESPECÍFICOS, NÃO EXIGIDOS EM LEI. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ART. 22 DA LINDB. AFASTAMENTO DA MULTA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.1. As exigências documentais não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas que venham restringir a competitividade do certame. Além disso, é dever da Administração, ao realizar procedimento licitatório, exigir documentos compatíveis com o objeto licitado e que estejam em consonância com a Lei de Licitações. 2. **Ressalte-se que a nova orientação fixada por este Tribunal é quanto à possibilidade de contratação de serviços advocatícios mediante inexigibilidade de licitação, que à luz da Lei de Introdução ao Código Civil e da Lei Federal n. 14.038/2020, reconheceu a singularidade dos serviços de profissionais de advocacia e de contabilidade (vide processos n. 987411, de 7/1/2021; n. 986740, de 13/1/2021; n. 1072531, de 20/1/2021; n. 1058584, de 11/2/2021; n. 1076932, de 4/3/2021; n. 1031497, de 22/4/2021 e n. 1015625, de 30/4/2021).**3. A responsabilização do agente público deve observar o disposto no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lindb), o qual exige maior atenção às circunstâncias que impactam a atuação administrativa e o resultado prático da conduta dos agentes públicos." [TCEMG. DENÚNCIA n. 1046769. Rel. CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO. Sessão do dia 10/03/2022. Disponibilizada no DOC do dia 17/03/2022. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA] (g.n.);

"REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DESTE TRIBUNAL. RECONHECIMENTO. MÉRITO. LICITAÇÃO. **INEXIGIBILIDADE. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO. POSSIBILIDADE. SERVIÇO CUSTOMIZADO. MODELO DE PARECER. ESPECIFICIDADE. LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**1. **A infungibilidade, essencial para a caracterização de inexigibilidade no procedimento licitatório, pode estar na busca por um serviço customizado para atender aos interesses e necessidades peculiares do Município que, aliado ao princípio da confiança, leva a uma escolha que melhor atenda ao interesse público.**2. A utilização de modelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

de parecer, desde que feita uma análise pormenorizada de cada caso, não indica ocorrência de ilegalidade por montagem do processo." [TCEMG. REPRESENTAÇÃO n. 1058527. Rel. CONS. JOSÉ ALVES VIANA. Sessão do dia 09/02/2021. Disponibilizada no DOC do dia 16/04/2021] (g.n.);

"RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI N. 14.039/2020. MODELO DE PARECER FORNECIDO PELA CONTRATADA. INDÍCIOS DE MONTAGEM. ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO.1. **Com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, uma vez presentes os requisitos necessários para hipótese de inexigibilidade de licitação** (art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993), **incluindo a demonstração de notória especialização da empresa contratada, não há que se falar em irregularidade da contratação.**2. Não há vedação legal de que o particular interessado em contratar com a Administração Pública forneça subsídios aos agentes públicos, tais quais modelo de peça processual e, ainda, a elaboração de parecer é prerrogativa de independência funcional. [TCEMG. RECURSO ORDINÁRIO n. 1076904. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 27/01/2021. Disponibilizada no DOC do dia 02/06/2021. Colegiado. PLENO] (g.n.);

"CONSULTA. ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL. EXECUÇÃO INDIRETA. CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE. VEDAÇÕES. PODER DE IMPÉRIO ESTATAL. LICITAÇÃO. REGRA. INEXIGIBILIDADE. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.1) É possível a contratação, por ente público, de serviços contábeis, inclusive assessoramento em matéria contábil, desde que sua execução não caracterize manifestação do poder de império estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.2) A contratação, por ente público, de serviços contábeis, inclusive assessoramento em matéria contábil, deve fazer-se mediante processo de licitação pública, em obediência ao disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República.3) **É possível a contratação de serviços contábeis por inexigibilidade de licitação, quando caracterizados como serviços técnicos profissionais especializados** previstos no art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **desde que comprovadas, no caso concreto, por meio do procedimento de justificação** descrito no seu art. 26, **a notória especialização do prestador e a singularidade do objeto, observando-se, para esse fim, os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27/5/1946, nele incluídos pelo art. 2º da Lei nº 14.039, de 17/8/2020.**" [TCEMG. CONSULTA n. 1054024. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 10/02/2021. Disponibilizada no DOC do dia 18/03/2021] (g.n.);

"RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL. INEXIGIBILIDADE DE**



LICITAÇÃO. SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI N. 14.039/2020. MODELO DE PARECER FORNECIDO PELA CONTRATADA. INDÍCIOS DE MONTAGEM. ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO. 1. **Com as recentes alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, uma vez presentes os requisitos necessários para hipótese de inexigibilidade de licitação** (art. 25, II da Lei n. 8.666/1993), **incluindo a demonstração de notória especialização da empresa contratada, não há que se falar em irregularidade da contratação.** 2. Não há vedação legal de que o particular interessado em contratar com a Administração Pública forneça subsídios aos agentes públicos, tais quais modelo de peça processual e, ainda, a elaboração de parecer é prerrogativa de independência funcional." TCMG, RECURSO ORDINÁRIO n. 1077058. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 27/01/2021. Disponibilizada no DOC do dia 21/05/2021. Colegiado. PLENO] (g.n.).

2.1.5. Com efeito, quando se está diante de situação em que são esses aspectos subjetivos que atendem ao fim almejado pela Administração, é patente a inviabilidade de se estabelecer um processo competitivo por meio da licitação.

2.1.6. Isso porque não são passíveis de comparação os serviços tidos por mais adequados em virtude do seu traço distintivo, da marca pessoal e do elemento criativo atribuído ao profissional ou à metodologia por ele empregada.

2.1.7. São essas características que materializam a inviabilidade da competição e determinam o enquadramento no artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "f", da Lei Federal nº. 14.133/2021 e artigo 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020, de acordo com critérios objetivamente aferíveis.

2.1.8. Descrita, portanto, a necessidade da contratação caracterizada pelo interesse público envolvido, atendendo ao disposto no artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.2.1. A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no item 187 do Plano Anual de Contratação Exercício 2025 do Município de Presidente Kubitschek, alinhada com o planejamento da Administração, atendendo ao disposto no artigo 18, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

2.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. São requisitos da contratação:

- a) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- b) profissionais ou empresas de notória especialização;
- c) inviabilidade da competição;
- d) trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.3.2. As normas licitatórias seguem em evolução e derogaram o requisito da singularidade para os serviços tidos como técnicos especializados, predominantemente intelectuais. Em se tratando dos serviços contábeis, tal evolução foi contemplada pela LEI Nº. 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, a qual definiu que tais atividades são técnicas e singulares por natureza, justamente por considerar os trabalhos desempenhados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, mantendo o pressuposto da inviabilidade da competição e o requisito da notória especialização do contratado:



Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

[...]

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

2.3.2.1. Demonstrada a evolução da legislação nesse sentido, com o advento da LEI Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, mitigou-se a insegurança jurídica provocada pelo conceito indeterminado de



singularidade, calcado no subjetivismo interpretativo, suprimindo-o como requisito para a contratação de todos os serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação, previstos no artigo 74, inciso III.

2.3.2.2. Outro não é o posicionamento do Tribunal de Contas de Minas Gerais que, atento às mais diversas atualizações legislativas, incorporou as modificações relativas à contratação direta de serviços técnicos contábeis em sua jurisprudência:

"RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL. SERVIÇOS NÃO HABITUAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO. SINGULARIDADE. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ESCOLHA DO CONTRATADO. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. UTILIZAÇÃO DE MODELO DE PARECER JURÍDICO. REGULARIDADE. PROCEDÊNCIA. 1. **Diante das alterações oriundas da Lei n. 14.039/2020, se verificado os requisitos que se aplicam para o instituto da inexigibilidade de licitação (art. 25, II da Lei n. 8.666/1993), somados a comprovação da notória especialização da empresa contratada, não há porque apontar a contratação como irregular.** 2. **Comprovada a notória especialização, nos termos da novel legislação, a escolha do contratado, devidamente justificada, para atender aos requisitos da essencialidade e adequabilidade à plena satisfação do objeto contratado, dar-se-á, subjetivamente, pelo princípio da confiança.** 3. Nas contratações diretas, o fornecimento de subsídios à Administração, pelo futuro contratado, não constitui, por si só, afronta à legislação vigente, sendo, a utilização de modelo de parecer jurídico, aceitável quando contemple fidedignamente seu objetivo, assumindo, o signatário, todas as responsabilidades legais. [TCEMG. RECURSO ORDINÁRIO n. 1095324. Rel. CONS. DURVAL ANGELO. Sessão do dia 01/06/2022. Disponibilizada no DOC do dia 10/06/2022. Colegiado. PLENO] (g.n.);

"REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. Prejudicial de mérito. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. mérito. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM ÁREA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEIS N. 14.039/2020 E 14.133/2021. PRECEDENTES. REGULARIDADE. utilização de parecer jurídico modelo. possibilidade. improcedência da representação. ARQUIVAMENTO. 1. Nos termos da Lei n. 14.039/2020, os serviços profissionais de contabilidade são considerados técnicos e singulares por natureza, quando comprovada sua notória especialização. 2. A Lei n. 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) não fez menção à natureza singular do serviço, antes exigida pela Lei n. 8.666/93, no inciso II do art. 25, para a contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação, condicionando-a a apenas dois requisitos: a inviabilidade da competição e a notória especialização do profissional ou empresa. 3. A utilização de parecer modelo eventualmente fornecido pela empresa interessada em contratar com a Administração não é vedada, cabendo ao parecerista avaliar se os argumentos apresentados se amoldam à contratação demandada pela Administração." [TCEMG. REPRESENTAÇÃO n. 1058590. Rel. CONS. DURVAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

ÂNGELO. Sessão do dia 23/11/2021. Disponibilizada no DOC do dia 09/12/2021. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA] (g.n.).

2.3.2.3. Nesse sentido, são as elucidativas reflexões de Joel de Menezes Niebhur:

“Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. **Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular.**” (NIEBHUR, Joel de Menezes. A polêmica da singularidade como condição para a inexigibilidade de licitação que visa à contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Disponível em: [A polêmica da singularidade como condição para a inexigibilidade de licitação que visa à contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual | Blog da Zênite \(zenite.blog.br\)](#). Acesso em: 09/01/2024) (g.n.).

2.3.2.4. Ante tais argumentos, notadamente com a promulgação da Lei Federal nº. 14.039/2020, nota-se que o serviço técnico especializado a ser contratado é dotado de singularidade, assim considerado por exigir, na seleção do melhor executor, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, inclusive o grau de confiança que nele deposita, que por si só já são fatores que inviabilizam a competição desses profissionais.

2.3.2.5. Ainda que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República estabeleça, como regra, a obrigatoriedade do processo de licitação para obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, de forma a assegurar igualdade de condições entre os concorrentes, a depender do caso concreto, enquadrando-se nas hipóteses elencadas em lei, a contratação direta alcançará o interesse público de forma mais satisfatória à Administração Pública:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (g.n.).

2.3.2.5.1. Diante dessa expressa autorização constitucional, o legislador ordinário agiu dentro de seu campo legítimo de conformação ao prever, no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, estabelecendo a inexigibilidade de licitação para a contratação, pela Administração Pública, de tais serviços.

2.3.2.6. Especificamente, no que concerne à inexigibilidade de licitação, pressupõe-se a inviabilidade da competição, não inserida na discricionariedade do legislador em tornar a licitação dispensável ou não, mas, sim, no preenchimento de circunstâncias fáticas de acordo com os requisitos estabelecidos.

2.3.2.7. Nesses termos, em atenção às alterações promovidas pela Lei Federal nº. 14.039/2020, que alterou o DECRETO-LEI Nº. 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946, e pela Lei Federal nº. 14.133/2021, uma vez presentes elementos de caráter preponderantemente subjetivos para a seleção do prestador de serviços, assim alocando sua escolha na esfera discricionária do órgão licitante, impõe-se reconhecer o preenchimento do requisito de singularidade na própria natureza técnica das atividades a serem prestadas:

"3. Em observância às mudanças legislativas operadas pelas Leis n. 14.039/2020, que alterou o Estatuto da Advocacia e o Decreto-Lei n. 9.295/1946, e n. 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos, que passaram a dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, e à recente jurisprudência deste Tribunal no sentido de maior abrangência da singularidade dessas prestações, considera-se legítima a inexigibilidade de licitação, diante da imprevisibilidade do resultado e dos aspectos subjetivos da contratação." TCEMG. REPRESENTAÇÃO n. 1076904. Rel. CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Sessão do dia 12/09/2023. Disponibilizada no DOC do dia 08/11/2023. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA]
(g.n.).

2.3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tampouco a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos do artigo 74, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.3.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.3.6. 1º REQUISITO – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL:

2.3.6.1. O objeto envolve a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados enumerados pelo artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "f", da Lei Federal nº. 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial **nos casos de:**
[...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) **pareceres**, perícias e avaliações **em geral**;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras** ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;





h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;" (g.n.).

2.3.6.2. Trata-se de serviços de natureza predominantemente intelectual que exigem dos profissionais de contabilidade conhecimentos específicos e com grau elevado de conhecimento, e apenas profissionais altamente especializados em **Contabilidade Pública Municipal**, são capazes de atender à demanda do ente com qualidade e eficiência.

2.3.6.3. Cristalino é, que o referido objeto não se qualifica em assessoria e consultoria ampla e irrestrita, tampouco como prestação de "serviços comuns" que se identificam com a rotina da Administração Municipal, justamente em razão da considerável complexidade intelectual e especificidade técnica que lhe é inerente, afinal, trata-se de serviços de maior amplitude, de natureza incerta, e peculiar, que se encarta como serviço de alta especialização e de técnica afeta à Gestão Pública Municipal.

2.3.6.4. Sob esses argumentos, a contratação em questão enquadra como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, em consonância com o atual entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e com fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "f", da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.3.7. 2º REQUISITO – PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

2.3.7.1. Ademais, faz-se necessário examinar a notória especialização dos profissionais e da empresa a ser contratada, a justificar sua escolha para prestação dos serviços.

2.3.7.2. Com efeito, assim como a singularidade, a notória especialização encerra conceito aberto e indeterminado, que confere ao gestor público certa margem de discricionariedade para decidir entre as alternativas possíveis, dentro dos limites legais, que também foi redefinida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, nos seguintes termos:

"RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. CONCEITOS SUBJETIVOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

DEMONSTRAÇÃO. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO. REGULARIDADE. FALHAS DE INSTRUÇÃO NA JUSTIFICAÇÃO. PROCEDIMENTO CONDUZIDO E INSTRUÍDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. MULTA AFASTADA. PROVIMENTO. 1. A singularidade se faz presente quando, na escolha do prestador de serviços mais apto para o alcance das finalidades, incidem critérios preponderantemente subjetivos, tornando inviável a competição². **Sob a ótica semântica, a notória especialização consiste basicamente na atuação especializada reconhecida, o que é visível diante da extensa lista de órgãos públicos que utilizaram os mesmos serviços e atestaram sua satisfação.**³. A partir da percepção de que o gestor avaliou o requisito da notória especialização em interpretação plausível do dispositivo legal, que, frise-se, encerra conceito abstrato e subjetivo, descabe aqui o exercício do controle externo sobre a maior ou menor adequação do juízo administrativo, sob pena de imiscuir no mérito do ato e, além disso, olvidar do que dispõe o caput art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. TCMG. RECURSO ORDINÁRIO n. 1024529. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 02/09/2020. Disponibilizada no DOC do dia 04/11/2020. Colegiado. PLENO] (g.n.).

2.3.7.3. Merece destaque também trecho da minuta do voto proferido no plenário virtual realizado aos 16/10/2020 pelo Ministro Relator Luís Roberto Barros, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº. 45:

"31. O que a norma exige é que a escolha recaia sobre profissional dotado de especialização notória, ou seja, incontroversa. Não basta, portanto, que goze da confiança pessoal do gestor público, sendo necessário que a sua qualificação diferenciada seja aferida por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado. Esses elementos podem residir, e.g., na formação acadêmica e profissional do contratado e de sua equipe, na autoria de publicações pertinentes ao objeto da contratação, na experiência bem-sucedida em atuações pretéritas semelhantes, dentre outros fatores demonstrativos da expertise e capacidade técnica do profissional. 32. **Não se pode negar que esses indicadores continuam permitindo certa margem de discricionariedade na análise do que seja um profissional capacitado a prestar o serviço mais adequado ao interesse público. Mas, mesmo assim, eles parecem suficientes para delimitar uma faixa de opções aceitáveis, tornando ilegítimas as avaliações puramente pessoais dos administradores públicos. O que a lei permite, compreensivelmente, não é a contratação de talentos ocultos, mas sim de prestadores que já são reconhecidos pelo mercado como referências nas suas respectivas áreas."** (g.n.).

2.3.7.4. De forma a corroborar tais entendimentos, José dos Santos Carvalho Filho preconiza que:

"Embora não seja muito comum encontrar a pessoa profissional que possa qualificar-se como tendo notória especialização, entendemos, apesar de alguma divergência, que é possível que haja mais de uma pessoa no mercado. Vale dizer não é obrigatório que apenas uma empresa seja de notória especialização. A lei não impõe qualquer restrição em tal sentido. Além dessas



características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características do executor. **Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização"**. Diante da exigência legal, afigura-se ilegítima, a contrário sensu, a contratação de serviços cuja prestação não apresente qualquer carga de particularização ou peculiaridade, ainda que também sejam serviços técnicos e especializados. (in Manual de direito administrativo, 24. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007. p. 251) (g.n.).

E ainda, na ementa da Consulta nº. 746.716, já referenciada:

"MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE COMPROVADA A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO." [TCEMG. CONSULTA n. 746716. Rel. CONS. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA. Sessão do dia 17/09/2008. Disponibilizada no DOC do dia . Colegiado. PLENO] (g.n.).

2.3.7.5. A notória especialização está condicionada à comprovação que a empresa já prestou e vem prestando serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em objeto da mesma natureza a diversos entes da Administração Pública. Da mesma forma, a experiência profissional de seus membros que compõem a equipe técnica.

2.3.8. 3º REQUISITO – INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO:

2.3.8.1. A inviabilidade de competição é consequência, resulta da ocorrência de uma das situações previstas nos cinco incisos do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.8.2. Nesse contexto, quando demonstrado quadro fático inviabilizador da competição, no qual há a impossibilidade de se estabelecer disputa para atingir, no caso concreto, o objetivo pretendido, tem-se que a licitação é inexigível.

2.3.8.3. Quando se está diante de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização que atendem ao fim almejado pela Administração, é patente a inviabilidade de se estabelecer um processo competitivo por meio da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Configura-se, portanto, a inviabilidade de competição, que proporciona a base legal incontestável para considerar inexigível, nessas circunstâncias, a realização de licitação prévia ao contrato.

2.3.8.4. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a inviabilidade da competição está na essência do objeto contratado que exige acentuado nível de segurança e cuidado, *in verbis*:

"Já a inexigibilidade, tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía a aptidão para atender ao interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades no objeto contratual pretendido pela Administração." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 7. Ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2007, p. 531) (g.n.).

2.3.8.5. Neste ponto, não se pode deixar de mencionar o julgamento realizado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Penal nº. 348-5/SC, apreciada em 15/12/2006 e assim ementada:

"EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. **Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.** 2. **"Serviços técnicos profissionais especializados"** são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente." (STF, AP 348, Relator(a): EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15-12-2006, Dje-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (g.n.).



2.3.8.6. Para melhor compreensão, cita-se o seguinte trecho do voto que fundamentou a Decisão nº. 565/1995 do Tribunal de Contas da União:

"Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga." (TCU, DECISÃO 565/1995 – PLENÁRIO) (g.n.).

2.3.8.7. Sobre o juízo discricionário do administrador entre o dever de licitar e a possibilidade de contratação direta através de inexigibilidade de licitação, manifestou brilhantemente o Conselheiro Cláudio Couto Terrão do Tribunal de Contas de Minas Gerais:

"CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO: Senhor Presidente, neste caso, submete-se a referendo suspensão determinada pelo relator do Processo Licitatório nº 41/2020, Tomada de Preços nº 5/2020, em que ele entendeu haver risco de comprometimento do caráter competitivo do certame, bem como dos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade, à vista da ausência de demonstração de que o objeto licitado envolve a execução de serviços predominantemente intelectuais, o que se mostra essencial à escolha do tipo de licitação "técnica e preço". Considerou, ainda, o relator que a adoção da modalidade tomada de preços pode produzir resultado inadequado pela obtenção de proposta que não seja a mais vantajosa ao interesse público. **Entendo, porém, que a consultoria e assessoria contábil para a Administração Pública, nos moldes do objeto licitado, consistem em serviços técnicos especializados, conforme disposto no art. 13 da Lei nº 8.666/93. Além disso, é possível até mesmo apresentarem natureza singular, na medida em que a seleção do melhor executor venha envolver grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação. Desse modo, justamente por considerar que a hipótese pode autorizar até mesmo a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 13, c/c com o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, entendo que a adoção do tipo "técnica e preço" ou da modalidade tomada de preços não configura motivo, por si só, suficiente para a suspensão do certame. Trata-se ao meu ver de evidente manifestação de juízo discricionário do gestor, que deverá ser aferida em cotejo com os motivos justificadores da opção realizada no caso concreto.** De tal forma que, havendo congruência entre a decisão administrativa e seus motivos, não caberia ao controlador substituir tal opção. **Em outras**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

palavras, por entender que em tese seria lícita até mesmo a contratação direta desses serviços – a depender da motivação do ato –, compreendo não ser razoável determinar a suspensão do procedimento licitatório pelas razões expostas pelo relator, porquanto penso estar havendo, no caso concreto, substituição do **juízo discricionário do administrador** pelo juízo discricionário do controlador. Por essas razões, deixo de referendar a medida cautelar concedida." [TCEMG. DENÚNCIA n. 1092428, Rel. CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO, Sessão do dia 06/08/2020, Disponibilizada no DOC do dia 17/09/2020. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA.] (g.n.).

2.3.8.8. Com base nos retromencionados julgados, a presença simultânea dos requisitos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e dos profissionais e empresa de notória especialização, aliados à respeitabilidade e à confiança da entidade contratante, configuram a inviabilidade da competição.

2.3.9. **4º REQUISITO – TRABALHO ESSENCIAL E RECONHECIDAMENTE ADEQUADO À PLENA SATISFAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.3.9.1. Por último, será necessário ao analisar a empresa a ser contratada, verificar se possui vasta experiência prática e teórica em **Contabilidade Pública Municipal**, inclusive quanto à complexidade e às mudanças constantes que ocorrem no cenário legal.

2.3.9.2. Também é necessário demonstrar que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, em razão da experiência das realizações passadas dos profissionais e da empresa cuja notória especialização dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para sustentar a regularidade dos procedimentos e o preenchimento dos requisitos da contratação, atendendo ao disposto no artigo 18, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

2.4.1. Como se trata de serviço de natureza continuada a contratação deverá ser para pagamento mensal pela totalidade do objeto, tendo em vista a inviabilidade de divisão, pois, prejudicaria a obtenção do resultado final, uma vez que os diversos assuntos se interligam e comunicam, atendendo ao disposto no artigo 18, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



2.5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.5.1. Com base na simultaneidade dos requisitos para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e na comprovação de notória especialização dos profissionais, deve-se identificar, no mercado, uma empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, sustentado por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros fatores relacionados às suas atividades, bem como pela respeitabilidade e confiança da entidade contratante, seja reconhecidamente adequada para atender às necessidades da administração, em conformidade com o disposto no **art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

2.5.2. Nesse contexto, foi enviado e-mail à empresa **DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, que, em 4 de setembro de 2025, conforme comprovam as cópias anexas, apresentou proposta acompanhada de informações detalhadas sobre os preços praticados, além de documentos que demonstram que a empresa e seus profissionais possuem reconhecida notória especialização, conforme exigido pela legislação.

2.6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. De acordo com Lei Federal nº. 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pela lei, a Contratada deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.6.2. Essa mudança no cenário legislativo, com a possibilidade de justificativa por meio de comparação do valor firmado pela Contratada perante outros entes, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, inclusive materializou-se em grande medida acompanhando a jurisprudência dos Tribunais de Contas sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39 135-000

2.6.3. Dessa forma, a razoabilidade do preço praticado pela Contratada, poderá ser aferida, quando imposto pela singularidade do objeto e mostrando-se inviável pesquisa, por meio da comparação do valor apresentado com os pactuados com outras entidades, envolvendo objeto similar, servindo tal comparação de preços como substitutivo capaz de representar um parâmetro para avaliação da adequabilidade dos valores pactuados.

2.6.4. Assim, a despeito da dificuldade derivada da inviabilidade de competição, no bojo dos procedimentos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, a contraprestação a ser paga deve ser justificada, de modo a demonstrar a sua razoabilidade diante das circunstâncias concretas.

2.6.5. Embora não haja a discriminação legal dos atos necessários à justificativa do preço nessas hipóteses, a doutrina e a jurisprudência vêm levantando, a partir de casos hipotéticos e concretos, as alternativas para demonstração da adequação do preço, quando não seja possível a realização de orçamentos.

2.6.6. Nessa linha, há muito já prelecionava Marçal Justen Filho que, em face da ausência de competição, a razoabilidade do preço fosse avaliada sob a ótica do próprio prestador do serviço, senão vejamos:

"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12. Ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 370) (g.n.).

2.6.7. A propósito, nesse sentido, é o posicionamento adotado no âmbito do Tribunal de Contas de Minas Gerais, que encampou a tese de justificativa de preços por meio da averiguação dos preços praticados pela própria Contratada:

"REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. RECONHECIMENTO. MÉRITO. SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR. INADEQUAÇÃO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. "MONTAGEM" DE



PROCESSO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO OU DE TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS, JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E RAZÃO DE ESCOLHA DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE REAJUSTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. O decurso de mais de cinco anos entre a ocorrência dos fatos e a primeira causa interruptiva enseja o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, no conjunto do art. 110-E, art. 110-F, I, e art. 110-C, todos da Lei Orgânica, declarados constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5384/MG. 2. Reconhece-se a prescrição da pretensão ressarcitória do Tribunal em razão da previsão geral contida no art. 110-A da Lei Orgânica, aplicando-se os marcos do art. 110-C e, por analogia, o prazo do art. 110-E, ambos da mesma Lei. 3. Os serviços advocatícios e os de profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. 4. A mera utilização pela Administração de pareceres jurídicos e técnico-contábeis "modelo" ou fornecidos por terceiros nos processos de inexigibilidade de licitação não configura, por si só, irregularidade, quando ausente a comprovação de que os agentes públicos atuaram em conluio com o contratado para falsear a realidade, frustrando os princípios da impessoalidade e da moralidade. 5. **A justificativa de que o preço a ser contratado está compatível com os praticados no mercado também pode ser feita a partir da comparação com os valores contratados pelo particular junto a outras instituições públicas ou privadas pela prestação de serviço equivalente.** 6. O Tribunal de Contas não é instância disciplinar de pareceristas jurídicos, os quais somente se sujeitam a sanções no âmbito do controle externo pela emissão de seus pareceres quando houver nexo causal entre estes e ato de gestão irregular, demonstrado dolo ou erro grosseiro. 7. O estabelecimento de critério de reajuste de preços é obrigatório tanto no edital quanto no contrato, por imposição do art. 40, XI, e do art. 55, III, da Lei 8.666/1993." [TCEMG. REPRESENTAÇÃO n. 1058675. Rel. CONS. SUBST. TELMO PASSARELI. Sessão do dia 11/07/2023. Disponibilizada no DOC do dia 04/08/2023. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA.] (g.n.);

"RECURSO ORDINÁRIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. REGULAR CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE. **SINGULARIDADE DO OBJETO. CONSULTORIA CONTÁBIL.** AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS. RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE HOMOLOGADORA DO CERTAME E DOS SUBSCRITORES DO EDITAL. SERVIÇO PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. INDIVIDUALIZAÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Para fins de caracterização da hipótese descrita no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, considera-se singular o objeto que exige, na seleção do melhor executor, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. 2. Nos termos do § 1º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, com redação dada pela Lei nº 14.039/20, os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização do contratado. 3. **Não sendo possível realizar o confronto de preços em contratações de outros profissionais devido à singularidade do objeto, a razoabilidade do valor poderá ser aferida por meio da comparação com o preço praticado pelo contratado em outros órgãos para a prestação de serviços equivalentes.** 4. Em contratações por processos de inexigibilidade de licitação, considerando a singularidade do objeto, a notória especialização e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

particularidades metodológicas do contratado que levaram à sua escolha pela Administração Pública, não há impedimento para que as informações relativas ao projeto básico sejam extraídas de peça elaborada pelo próprio interessado na contratação.5. Em contratações por processos de inexigibilidade de licitação, a justificativa de preços deve objetivar a maior individualização dos custos unitários incorridos, mesmo em serviços predominantemente intelectuais, indicando o valor homem/hora e a carga de trabalho demandada para cada serviço contratado.6. A aplicação de multa pela Corte de Contas não está necessariamente relacionada com a constatação da ocorrência de dano, visto que a gestão adequada dos recursos públicos pressupõe a fiel observância dos preceitos legais e constitucionais, estando o administrador público submetido aos princípios constitucionais previstos no caput do art. 37 da Constituição da República, dentre os quais se destaca o princípio da legalidade, segundo o qual o agente público somente pode agir de acordo e nos limites da lei. No entanto, deve-se atentar, consoante o art. 28 da LINDB, que o Tribunal somente deverá exercer seu poder punitivo quando, considerando a realidade do sujeito controlado e as possíveis interpretações válidas acerca da norma de regência, constatar que o agente praticou o ato que contraria a ordem jurídica com dolo ou erro grosseiro.7. Em razão da ausência de orçamento detalhado em planilha, reputa-se como erro grosseiro a homologação de procedimento licitatório sem o referido documento, ficando o Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade homologadora do certame, assim como os subscritores do edital, responsáveis pela irregularidade." [TCEMG. RECURSO ORDINÁRIO n. 1082581. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 30/06/2021. Disponibilizada no DOC do dia 03/08/2021. Colegiado. PLENO] (g.n.);

"REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. AUSÊNCIA DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO. NÃO APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Prescreve em cinco anos a pretensão punitiva deste Tribunal, considerando-se como termo inicial para a contagem do prazo a data de ocorrência do fato. Todavia, esse prazo é interrompido, voltando a correr por inteiro, na data em que for exarado o despacho que recebe a denúncia ou representação, em razão do disposto nos arts. 110-C, V, 110-E e 110-F, I, da Lei Complementar n. 102/2008.2. A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei n. 8.666/1993 está condicionada à sua publicação na imprensa oficial.3. Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico, a Administração deve apresentar a justificativa do preço a ser pago ao particular, consoante previsto na Lei de Licitações, no art. 26, parágrafo único, inciso III. **Não sendo possível realizar a comparação de preços em contratações de outros profissionais devido às particularidades do futuro contrato, a razoabilidade do valor a ser cobrado poderá ser aferida por meio do cotejo de sua proposta com os preços por ele praticados junto a outros entes públicos e/ou privados.**4. Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a apresentação de autorização/atesto/carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, sendo necessária a apresentação do contrato de representação exclusiva do artista consagrado com o empresário contratado." [TCEMG. REPRESENTAÇÃO n. 932751. Rel. CONS. SUBST. ADONIAS



MONTEIRO. Sessão do dia 29/01/2019. Disponibilizada no DOC do dia 22/02/2019. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA] (g.n.).

2.6.8. Tal orientação é também adotada em inúmeros precedentes do Tribunal de Contas da União, fazendo referência, inclusive, à Orientação Normativa emitida pela Advocacia-Geral da União, *in verbis*:

"30. Ainda no tocante à seleção das consultorias, resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário). 31. Tal situação culminou na expedição, pela Advocacia-Geral da União (AGU), da Orientação Normativa 17/2009, inicialmente com a seguinte redação: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas". 32. Esta linha de raciocínio vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário. 33. No presente caso, verifico que a ECT logrou demonstrar a adequação dos preços contratados levando em conta os valores praticados pelas empresas em outros contratos por elas mantidos, ou seja, foi demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar. 34. Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema." (TCU. ACÓRDÃO 2993/2018 – PLENÁRIO) (g.n.)

2.6.9. No caso em análise, em razão da notória especialidade da futura Contratada, não cabe, portanto, comparação de preços com outros prestadores de serviço, por conseguinte, no presente caso, é lícita que a razoabilidade do preço seja aferida mediante a comparação de preços praticados pela empresa em contratações semelhantes.

2.6.10. Cumpre anotar, ainda, que a razoabilidade do valor também pode ser aferida por meio da comparação com o preço praticado em outros contratos para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada no portal "Fiscalizando com o TCE – Minas Transparente", onde é possível acompanhar os gastos e receitas de todos os municípios mineiros, atendendo ao disposto no artigo 18, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



2.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.7.1. A contratação dos serviços contínuos, conforme descrito neste estudo técnico preliminar, visa atender a necessidade dos servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de serviços técnicos profissionais comuns, motivo pelo qual, é necessária a contratação pelo período de 12 (doze) meses.

2.7.2. O Contratante deverá colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços *in-loco*.

2.7.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais contabilistas e regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, mediante atendimento forma híbrida, contemplando as seguintes modalidades:

1. **Atendimento Presencial:**

Deverá ser realizado mensalmente na sede da Contratante, e sempre que solicitado desde que solicitem com antecedência mínima de 5 dias úteis.

2. **Atendimento Remoto:**

Os serviços poderão ser prestados remotamente a partir da sede da Contratada, mediante o fornecimento, pela Contratante, dos meios necessários para acesso remoto às plataformas e sistemas utilizados.

O atendimento remoto poderá incluir consultorias realizadas por meio de telefone (comercial e do profissional responsável), e-mail, ou outros canais de comunicação definidos entre as partes.

3. **Horário de Atendimento:**

O atendimento remoto será realizado em dias úteis, respeitando o horário comercial, conforme as necessidades da Contratante e as especificações dos serviços contratados.

Essa estrutura garante flexibilidade e eficiência na execução dos serviços, alinhando-se às demandas do município e promovendo uma comunicação eficaz entre as partes envolvidas, em dias úteis, respeitado o horário comercial, de acordo com as necessidades, para o pleno entendimento acerca do objeto e da finalidade da contratação pela futura Contratados e das demais partes interessadas (sociedade, órgãos de controle, etc.), atendendo ao disposto no artigo 18, parágrafo 1º, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



2.8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.8.1. Os serviços que se pretende contratar guardam interconexão entre si, de modo que uma única prestadora pode gerar melhores condições técnicas de inter-relacionamento entre os diversos setores, além de facilitar a realização das visitas técnicas, a constante capacitação e treinamento dos secretários e servidores municipais envolvidos e eventuais defesas administrativas e justificativas técnicas perante os órgãos de fiscalização, ambos, relacionados a situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelo **Executivo Municipal**.

2.8.2. Visto que, este é um objeto complexo e indissociável em função da inviabilidade de competição, a qual não é feita em regime competitivo, a celebração de um único contrato se mostra a opção mais adequada para o atendimento do interesse público e das necessidades da Administração, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo.

2.8.3. Eventual parcelamento dos serviços causaria prejuízos para a execução do objeto, sob o ponto de vista do emprego de mais recursos financeiros e humanos e da maior dificuldade de controle, além de aumentar o risco da eficiência e da continuidade da prestação, poderia levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores.

2.8.4. Portanto, a formação de item único para tais serviços encontra-se justificada, nos termos do artigo 40, parágrafo 3º, incisos I e II, e artigo 47, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o que também facilitará a operacionalidade e gestão quanto à mobilização imediata e conjunta dos profissionais que compõem a equipe técnica especializada da empresa, que devem trabalhar em conjunto, permitindo a eficiência na realização do objeto do contrato, atendendo ao disposto no artigo 18, parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

2.9.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar a continuidade das atividades administrativas essenciais do Município de **Presidente Kubitschek/MG**, diante da necessidade permanente de suporte técnico qualificado para a gestão de riscos, controle preventivo e fortalecimento da governança. Visa-se também ao aprimoramento contínuo dos processos e à capacitação adequada dos servidores envolvidos, de modo a garantir a integridade do patrimônio público e o funcionamento eficiente das ações finalísticas da Administração Municipal, inclusive em mais de um exercício financeiro.



2.9.2. A execução dos serviços contratados será estruturada de forma detalhada no respectivo **Termo de Referência**, contemplando uma dinâmica de trabalho voltada para a obtenção de resultados concretos em termos de economicidade, eficiência e melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A organização contratual observará os princípios estabelecidos no **art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurando alinhamento entre a execução do objeto e os objetivos estratégicos da administração pública local.

2.10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

2.10.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências e adequações para a solução a ser contratada e viabilizar a execução contratual, atendendo ao disposto no artigo 18, parágrafo 1º, inciso X, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

2.11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta solução, atendendo ao disposto no artigo 18, parágrafo 1º, inciso XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

2.12.1. A presente solução não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, atendendo ao disposto no artigo 18, parágrafo 1º, inciso XII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

2.13.1. O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível e necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

2.13.2. Diante do exposto, declara-se ser adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, atendendo ao disposto no artigo 18, parágrafo 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Presidente Kubitschek, 8 de setembro de 2025.

SOLANGE REIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Governo

Re: Solicitação de cotação

De: Atendimento DSA <atendimento.dsaconsultoria@gmail.com>
Para: Setor de Compras PK <compras@pk.mg.gov.br>
Data: 2025-09-04 10:52

Prezados,

Em atenção à solicitação encaminhada, apresentamos a **proposta da DSA Assessoria e Consultoria** para a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Nossa equipe possui sólida experiência na gestão contábil municipal, garantindo a correta execução das obrigações fiscais, financeiras e contábeis, bem como a conformidade com as diretrizes do **TCE/MG e da STN**. A proposta contempla assessoria na escrituração contábil, elaboração de relatórios obrigatórios, suporte na prestação de contas, além de acompanhamento da execução orçamentária e dos limites constitucionais, assegurando eficiência na administração financeira do município.

Anexamos a documentação exigida, incluindo comprovação de **notória especialização**, atestados operacionais que demonstram experiência superior a dois anos na prestação de serviços similares, certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

O valor mensal proposto é de R\$ 14.000

Proposta e documentos-20250904T135027Z-09, com suporte remoto e possibilidade de atendimento presencial conforme necessidade. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e ajustes que se façam necessários.

Atenciosamente,

David Sena de Aguiar

DSA Assessoria e Consultoria

E-mail: atendimento.dsaconsultoria@gmail.com

Atenciosamente,

Em ter., 2 de set. de 2025 às 14:43, Setor de Compras PK <compras@pk.mg.gov.br> escreveu:

— Mensagem original —

Assunto: Solicitação de cotação

Data: 2025-08-25 13:52

De: Setor de Compras PK <compras@pk.mg.gov.br>

Para: atendimento.dsaconsultoria@gmail.com

Boa tarde,

Vimos por meio deste solicitação cotação para contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

—
SETOR DE COMPRAS

Gentileza confirmar recebimento das Ordens.

Favor enviar nota fiscal e comprovante de entrega de mercadoria para

almoxarifado@pk.mg.gov.br

Setor de Compras / Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek.

telefone:(38)35451122 / (38)35451134 (38) 991490180



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1 ÓRGÃO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

2 SETOR REQUISITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3 OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados **em contabilidade pública**, voltados ao assessoramento e à consultoria técnica ao Município de Presidente Kubitschek/MG. A finalidade é oferecer suporte qualificado aos servidores na condução de demandas contábeis complexas e atípicas, que exigem conhecimento específico e aprofundado, garantindo a conformidade legal, a transparência e a eficiência na gestão contábil e fiscal do ente municipal.

4 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão revela-se essencial para a continuidade das atividades da Administração Municipal, tendo em vista que os serviços a serem prestados são fundamentais ao funcionamento regular de diversos setores. A ausência ou interrupção desses serviços comprometeria diretamente a eficiência da gestão pública e causaria prejuízos à execução de rotinas administrativas indispensáveis ao atendimento do interesse público.

5 GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa () Média (X) Alta

O contrato de prestação de serviços anterior venceu em 01/08/2025.

6 DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QTDE	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	12	SERVIÇOS	Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, voltados ao assessoramento e à consultoria técnica ao Município de Presidente Kubitschek/MG. A finalidade é oferecer suporte qualificado aos servidores na condução de demandas contábeis complexas e atípicas, que exigem conhecimento específico e aprofundado, garantindo a conformidade legal, a transparência e a eficiência na gestão contábil e fiscal do ente municipal.	14.000,00 ¹	168.000,00

7 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: agosto de 2025.
Vigência inicial de 12 (doze) meses.

¹ Vide Item 16 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, justificativa e comprovação de valores de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

8 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
()	NÃO CONTINUADO	(X)	CONTINUADO
()	Parcela única	(X)	Mensal
()	Semanal	()	Outro: Especificar:
()	Quinzenal		
10 HABILITAÇÃO ESPECÍFICA			
() Não.			
(X) Sim. A comprovação da notória especialização dos profissionais e da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do artigo 74, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º, da Lei Federal nº 14.039/2020.			
11 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA			
() Não.			
(X) Sim: Conforme detalhado na "MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS".			
12 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE			
() Não.			
(X) Sim: Conforme detalhado na "MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS".			
13 LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO			
Os serviços deverão ser prestados de forma híbrida, contemplando as seguintes modalidades:			
1. Atendimento Presencial:			
Deverá ser realizado mensalmente na sede da Contratante, e sempre que solicitado desde que solicitem com antecedência mínima de 5 dias úteis.			
2. Atendimento Remoto:			
Os serviços poderão ser prestados remotamente a partir da sede da Contratada, mediante o fornecimento, pela Contratante, dos meios necessários para acesso remoto às plataformas e sistemas utilizados.			
O atendimento remoto poderá incluir consultorias realizadas por meio de telefone (comercial e do profissional responsável), e-mail, ou outros canais de comunicação definidos entre as partes.			
3. Horário de Atendimento:			
O atendimento remoto será realizado em dias úteis, respeitando o horário comercial, conforme as necessidades da Contratante e as especificações dos serviços contratados.			
Essa estrutura garante flexibilidade e eficiência na execução dos serviços, alinhando-se às demandas do município e promovendo uma comunicação eficaz entre as partes envolvidas.			
O prazo para iniciar os serviços é imediato, contados do recebimento da ordem de serviços.			
As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução podem ser enviadas ao e-mail governo@pk.mg.gov.br ;			
Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua conclusão, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.			
Caso os serviços sejam rejeitados, no todo ou em parte, por estarem em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação formal, sem ônus adicional para a contratante, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.			
Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação formalizada mediante termo circunstanciado.			
Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 38.135-000

14 DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

() Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo Técnico Preliminar (EP) e o Gerenciamento de Riscos (GR) da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).

(X) Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação.

() Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e de gerenciamento de riscos de contratação anterior, serão utilizados o ETP e GR do Processo Licitatório nº/.....

15 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS

Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

Dotação: 3.1.2 – Diretoria de Contabilidade

4.123.2.2020 – Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade

33903500 – Serviços de Consultoria

Disponibilidade Orçamentária: (X) SIM () NÃO


Marcia de Oliveira e Silva
Marcia Oliveira S. Gonçalves
Secretaria Administrativa
Prefeitura de Presidente Kubitschek/MG


Leonardo J. P. Sanguinetti
Serviço Financeiro

16 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram apresentadas notas fiscais pela futura contratada emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, comprovando previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, nos termos do artigo 23, parágrafo 4º e artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.” (g.n.).

Seguem acostados documentos fiscais comprobatórios para fins de comprovação de compatibilidade dos preços praticados no mercado:

Município de Araçuaí - NF 574 – Ref. Agosto/2025 – Valor: R\$16.560,93

Município de Comercinho - NF 582 – Ref. Agosto/2025 – Valor: R\$15.500,00

Município de Congonhas do Norte - NF 583 – Ref. Agosto/2025 – Valor: R\$13.471,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

17 RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

GESTOR:

Cláudio Pedro de Oliveira
Cláudio Pedro de Oliveira – Secretário Municipal de Administração

FISCAL:

Solange Reis de Oliveira
Solange Reis de Oliveira – Secretária Municipal de Governo

18 RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DO DFD

Data: 08/09/2025

Solange Reis de Oliveira
Solange Reis de Oliveira – Secretária Municipal de Governo

19 AUTORIZAÇÃO

() AUTORIZADO () NÃO AUTORIZADO

Data: 08/09/2025

Leonardo de Jesus Pires Sanguinetti
Leonardo de Jesus Pires Sanguinetti – Secretário Municipal de Finanças

Observações:



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública para a prestação de assessoramento e consultoria técnica ao Município de /MG. O objetivo é auxiliar os servidores públicos na resolução de situações incomuns e de alta complexidade, que demandam conhecimento técnico especializado na área contábil e soluções que vão além da experiência comum, assegurando conformidade legal e eficiência na gestão fiscal e contábil do município, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO
01	Serviço/Mês	12

1.2. Os serviços técnicos profissionais especializados, conforme detalhamento da proposta da **DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA** compreenderão:

I - Contabilidade:

- 1. Serviços Técnicos Profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública Municipal, relacionados a situações incomuns, atípicas e de alta complexidade.*
- 2. Orientação, acompanhamento e assessoramento na implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público);*
- 3. Orientação, acompanhamento e assessoramento na implementação e manutenção do controle de patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP, PCASP e normativas do TCE /MG.*
- 4. Orientar, acompanhar a verificação das consistências na geração de informações para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) – Módulos Acompanhamento Mensal, Balancete e Legislação de Caráter Financeiro ao TCEMG.*
- 5. Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para prestação de contas via SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), informações da MSC (Matriz de Saldos Contábeis), RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) para envio a STN (Secretaria do Tesouro Nacional), SIOPS (Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde), SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias 35 – Centro – CEP: 39.135-000

6. Assessoramento no acompanhamento dos índices legais de aplicação em Saúde, Educação, FUNDEB e limite de gasto com pessoal, em especial dos relatórios de acompanhamento das prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas, para atendimento às determinações legais.
7. Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentada toda documentação necessária;
8. Assessorar e acompanhar as secretarias responsáveis na elaboração, alteração e atualização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual.
9. Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais nº 4320/64, 14.133/2021 e Lei Complementar 101/2000;
10. Assessorar na escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria".
11. Disponibilizar profissional da área contábil para assessorar in loco os procedimentos contábeis do Município, sempre que necessário;
12. Participar em reuniões juntamente aos Agentes Políticos, Conselhos Municipais, Câmara Municipal e demais Entidades, sempre que fizer necessário;
13. Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual do Município, observando os prazos, normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;
14. Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO, bem como junto à Câmara Municipal até o julgamento final das contas;
15. Orientação e elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade e, responder consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade, observando a especialidade do CONTRATADO;
16. Orientar e elaborar estudos de impacto orçamentário/financeiro em projetos de Lei específicos que gerem aumento de despesa sempre que solicitados.
17. Orientar e assessorar a Implantação de rotinas de funcionamento nos setores de contabilidade, frotas, patrimônio, inclusive com proposição de normativas de regulamentação.
18. Assessorar sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;



19. Elaborar relatórios de atendimento quando solicitado, contendo as informações legais e demais alertas e/ou informações relevantes a administração, subsidiando na tomada de decisões.

Condições da Prestação dos serviços

- a) **Atendimento REMOTO:** suporte a ser prestado via internet através de AnyDesk ferramentas de acesso remoto (acesso ao micro da Contratante para atuação na ocorrência como se estivesse in-loco) a ser fornecida pelo CONTRATANTE.
- b) **Atendimento ON-LINE:** suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de chat - Whatsapp.
- c) **Atendimento POR E-MAIL:** suporte a ser prestado para questões que não exijam respostas imediatas, geralmente para esclarecimentos de dúvidas, pareceres ou correlação do trabalho do Contratante para com alguma legislação.
- d) **Atendimento POR TELEFONE:** suporte a ser prestado sempre que houver dúvidas de nível técnico relacionado a contabilização e que necessite de uma maior agilidade no atendimento e identificação do problema, devendo este ser prestado imediatamente quando solicitado e, em horário comercial.
- e) **Atendimento presencial:** Prestação de serviços que não puder ser resolvida pelas outras formas de suporte, que requeira acompanhamento in-loco, ou seja, acompanhamento mensal e sempre solicitado pela Contratante.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.3.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, contados do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviços e são enquadrados como continuados tendo em vista que objetivam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive mediante aprimoramento contínuo e capacitação adequada de todos os servidores municipais envolvidos, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK – MG**, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.4. A empresa deverá assumir o compromisso de realizar eventuais defesas administrativas e justificativas técnicas perante os órgãos de fiscalização (TCU e TCEMG), sem qualquer ônus, quando os



questionamentos forem relativos ao objeto do contrato e ao período em que prestou consultoria, tanto para o prefeito quanto para os secretários e servidores.

1.5. A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos secretários e servidores municipais envolvidos, relacionados a situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelo **Executivo Municipal**, relativamente ao objeto da contratação.

1.6. Os serviços deverão ser prestados por profissionais contabilistas e regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade de forma híbrida, conforme proposta apresentada.

O atendimento remoto poderá incluir consultorias realizadas por meio de telefone (comercial e do profissional responsável), e-mail, ou outros canais de comunicação definidos entre as partes.

O atendimento remoto será realizado em dias úteis, respeitando o horário comercial, conforme as necessidades da Contratante e as especificações dos serviços contratados.

Essa estrutura garante flexibilidade e eficiência na execução dos serviços, alinhando-se às demandas do município e promovendo uma comunicação eficaz entre as partes envolvidas.

1.7. Caso haja necessidade de atendimento mensal, *in-loco*, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sendo fixado o valor da diária por visita/técnico de R\$ 200,00 (duzentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação fundamentada nos pressupostos dos artigos 72 e 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "f", da Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020, referenciada no "ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR" anexo ao presente processo, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.2. A necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item 1 deste instrumento.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, foi detalhada no "ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR" anexo ao presente processo, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "c" e artigo 18, parágrafo 1º, inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação foi justificada no "ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR" anexo ao presente processo, que apresentou os requisitos da contratação que caracterizam a inviabilidade de competição do objeto, demonstrando o preenchimento do disposto no artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "f", da Lei Federal nº. 14.133/2021 e artigo 2º, da Lei Federal nº. 14.039/2020, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "d" e artigo 18, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, desde o seu início até o seu encerramento, foi detalhada no "ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR" anexo ao presente processo, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "e" e artigo 18, parágrafo 1º, inciso IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2. Busca-se com a contratação do objeto alcançar a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive mediante aprimoramento contínuo e capacitação adequada de todos os servidores municipais envolvidos, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK – MG**.

5.3. A execução do objeto seguirá dinâmica pormenorizada em tópicos específicos deste "TERMO DE REFERÊNCIA" (condições de execução, rotinas a serem cumpridas e materiais a serem disponibilizados).



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.3. O **Executivo Municipal** não aceitará a prestação dos serviços por profissionais que descumpram as condições e requisitos, conforme descrito no "ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR", neste "TERMO DE REFERÊNCIA" e na legislação pertinente, cabendo à empresa contratada efetuar as substituições dos profissionais quando solicitadas, sob pena de aplicação das sanções legais e/ou extinção contratual. Da mesma forma, não será aceita a prestação de serviços sem o estrito cumprimento das obrigações pertinentes por parte da empresa.

6.4. Na forma do disposto no artigo 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021, é de responsabilidade da empresa contratada, assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, relacionados com a sua equipe técnica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A execução será indireta e o regime empreitada por preço global, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. A medição e o pagamento serão realizados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva execução dos serviços, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Considerando a **inviabilidade de competição**, caracterizada pela presença simultânea dos requisitos legais — a saber: a natureza **intelectual e especializada** dos serviços, a **notória especialização** da contratada e a necessidade de **atendimento pleno e satisfatório ao objeto contratual** —, a contratação será realizada com a empresa **DSA Assessoria e Consultoria**, nos termos do art. 74, inciso III, da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do art. 2º da **Lei nº 14.039/2020**.

A DSA Assessoria e Consultoria, com sede em **Belo Horizonte/MG** e filial em **Itamarandiba/MG**, possui trajetória consolidada na prestação de serviços de assessoramento técnico à gestão pública, com ênfase nos eixos jurídico, administrativo, contábil e financeiro. Atua majoritariamente no âmbito **municipal**, atendendo a **Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias e Consórcios Públicos**, o que reforça seu alinhamento com as necessidades operacionais de entes de pequeno e médio porte.

A equipe técnica da empresa é composta por **contadores, administradores e consultores** com formação especializada e larga experiência prática, devidamente comprovadas por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por diversos órgãos públicos e entidades privadas. Seus profissionais atuam há quase **duas décadas** na área de **assessoria pública municipal**, com expertise em **gestão orçamentária, contábil, financeira, fiscal e de recursos humanos**, bem como em **sistemas de compras públicas, licitações e controle interno**, elaborando pareceres técnicos, relatórios e orientações de alta complexidade jurídica e administrativa.

A DSA já prestou serviços técnicos especializados em dezenas de municípios mineiros, sendo diretamente responsável por projetos executados junto a Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias e Consórcios Intermunicipais, sempre com foco em **atender às exigências legais, às especificidades locais e à boa governança pública**.

Dessa forma, frente à complexidade das demandas e às constantes alterações no marco legal da gestão pública, a contratação da DSA mostra-se **estrategicamente adequada e juridicamente amparada**, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, alínea "h", da **Lei Federal nº 14.133/2021**, garantindo segurança, eficiência e efetividade na execução dos serviços descritos no item 1 deste instrumento.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela Sra. **Vanderlúcia S. Rodrigues**, servidora do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, com endereço eletrônico compras@pk.mg.gov.br e telefone para contato **(38) 99149-0180**, em atendimento ao disposto no **artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i"**, e **artigo 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Com o objetivo de instruir o processo e definir parâmetro de **compatibilidade de preços**, adotou-se a regra prevista no **art. 23, §4º**, e **art. 72, II**, da mesma legislação, considerando que se trata de contratação por **inexigibilidade**, cujos valores de mercado são normalmente referenciados por contratações similares realizadas anteriormente.

Foram, portanto, **apresentadas notas fiscais emitidas pela futura contratada, DSA Assessoria e Consultoria Ltda., para outras Prefeituras**, com objeto de mesma natureza, emitidas **nos meses de novembro e dezembro de 2024**, conforme abaixo:

Município Contratante	Mês de Referência	Nota Fiscal	Valor Mensal
Município de Araçuaí	Agosto/2025	574	R\$ 16.560,93
Município de Comercinho	Agosto/2025	582	R\$ 15.500,00
Município de Congonhas do Norte	Agosto/2025	583	R\$ 13.471,90

A proposta apresentada para o Município de Presidente Kubitschek/MG fixa o **valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, o qual **se mostra compatível com os preços praticados no mercado**, conforme demonstrado pelas notas fiscais listadas, considerando, ainda, as **especificidades logísticas e territoriais** do município, além do **nível de complexidade do objeto contratado**.

Portanto, conclui-se que o valor proposto atende ao critério da **vantajosidade da contratação**, estando em conformidade com a legislação vigente e com as práticas de mercado, **resguardando o interesse público** e os **princípios da economicidade e razoabilidade**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

E-mail: governo@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº. Dotação: 3.1.2.4.123.2.2020.33903500 – Serviços de Consultoria, atendendo ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada nas futuras Leis Orçamentárias.

Presidente Kubitschek, 8 de setembro de 2025.

SOLANGE REIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Governo



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35 - Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. OSVALDINO REIS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 497.870.556-87, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-12.558.751 - PC/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c", "e" e "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.039/2020, Processo Licitatório nº 53/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 9/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, voltados ao assessoramento e à consultoria técnica ao Município de Presidente Kubitschek/MG. A finalidade é oferecer suporte qualificado aos servidores na condução de demandas contábeis complexas e atípicas, que exigem conhecimento específico e aprofundado, garantindo a conformidade legal, a transparência e a eficiência na gestão contábil e fiscal do ente municipal, conforme detalhado no "TERMO DE REFERÊNCIA".

1.2 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Atendimento REMOTO: suporte a ser prestado via internet através de AnyDesk ferramentas de acesso remoto (acesso ao micro da Contratante para atuação na ocorrência como se estivesse in-loco) a ser fornecida pelo CONTRATANTE.
- b) Atendimento ON-LINE: suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de chat - Whatsapp.
- c) Atendimento POR E-MAIL: suporte a ser prestado para questões que não exijam respostas imediatas, geralmente para esclarecimentos de dúvidas, pareceres ou correlação do trabalho do Contratante para com alguma legislação.
- d) Atendimento POR TELEFONE: suporte a ser prestado sempre que houver dúvidas de nível técnico relacionado a contabilização e que necessite de uma maior agilidade no atendimento e identificação do problema, devendo este ser prestado imediatamente quando solicitado e, em horário comercial.
- e) Atendimento presencial: Prestação de serviços que não puder ser resolvida pelas outras formas de suporte, que requeira acompanhamento in-loco, ou seja, acompanhamento mensal e sempre solicitado pela Contratante.
- f) Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, contados do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviços e são enquadrados como continuados tendo em vista que objetivam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas de gestão de riscos e controle preventivo, inclusive mediante aprimoramento contínuo e capacitação adequada de todos os servidores municipais envolvidos, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do Município de Presidente Kubitschek, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 - Centro - CEP: 39.135-000

g) A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos secretários e servidores municipais envolvidos, relacionados a situações incomuns, atípicas, de alta complexidade, vivenciadas pelo Executivo Municipal, relativamente ao objeto da contratação.

h) Os serviços deverão ser prestados por profissionais contabilistas e regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade de forma híbrida, conforme proposta apresentada. O atendimento remoto poderá incluir consultorias realizadas por meio de telefone (comercial e do profissional responsável), e-mail, ou outros canais de comunicação definidos entre as partes. O atendimento remoto será realizado em dias úteis, respeitando o horário comercial, conforme as necessidades da Contratante e as especificações dos serviços contratados. Essa estrutura garante flexibilidade e eficiência na execução dos serviços, alinhando-se às demandas do município e promovendo uma comunicação eficaz entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços:

2.1.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ _____ reais).

2.1.2 O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2 Das condições de pagamento:

2.2.1 O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.2.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.4 O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à CONTRATADA manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

2.2.5 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

2.3 Dos reajustes:

2.3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do contrato será corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

2.3.2 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.1.2 – Diretoria de Contabilidade / 4.123.2.2020 – Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade / 33903500 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme item 1.3 do Termo de Referência, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.3 Indicar o responsável pela fiscalização, gestão e recebimento dos serviços.

7.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das faturas/notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.6 Responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.7 Colocar à disposição da CONTRATADA, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços *in-loco*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 38.135-000

7.8 Caso haja necessidade de mais de 1 (um) atendimento, por semana, *in-loco*, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta do CONTRATANTE, sendo fixado o valor da diária por visita/técnico de R\$200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Os serviços técnicos profissionais especializados compreenderão:

- a) Serviços Técnicos Profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública Municipal, relacionados a situações incomuns, atípicas e de alta complexidade.
- b) Orientação, acompanhamento e assessoramento na implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público);
- c) Orientação, acompanhamento e assessoramento na implementação e manutenção do controle de patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP, PCASP e normativas do TCE /MG.
- d) Orientar, acompanhar a verificação das consistências na geração de informações para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) – Módulos Acompanhamento Mensal, Balancete e Legislação de Caráter Financeiro ao TCEMG.
- e) Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para prestação de contas via SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), informações da MSC (Matriz de Saldos Contábeis), RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) para envio a STN (Secretaria do Tesouro Nacional), SIOPS (Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde), SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação).
- f) Assessoramento no acompanhamento dos índices legais de aplicação em Saúde, Educação, FUNDEB e limite de gasto com pessoal, em especial dos relatórios de acompanhamento das prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas, para atendimento às determinações legais.
- g) Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentada toda documentação necessária;
- h) Assessorar e acompanhar as secretarias responsáveis na elaboração, alteração e atualização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual.
- i) Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais nº 4320/64, 14.133/2021 e Lei Complementar 101/2000;
- j) Assessorar na escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria".
- k) Disponibilizar profissional da área contábil para assessorar *in loco* os procedimentos contábeis do Município, sempre que necessário;
- l) Participar em reuniões juntamente aos Agentes Políticos, Conselhos Municipais, Câmara Municipal e demais Entidades, sempre que fizer necessário;
- m) Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual do Município, observando os prazos, normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;
- n) Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO, bem como junto à Câmara Municipal até o julgamento final das contas;
- o) Orientação e elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade e, responder consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade, observando a especialidade do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- p) Orientar e elaborar estudos de impacto orçamentário/financeiro em projetos de Lei específicos que gerem aumento de despesa sempre que solicitados.
- q) Orientar e assessorar a Implantação de rotinas de funcionamento nos setores de contabilidade, frotas, patrimônio, inclusive com proposição de normativas de regulamentação.
- r) Assessorar sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- s) Elaborar relatórios de atendimento quando solicitado, contendo as informações legais e demais alertas e/ou informações relevantes a administração, subsidiando na tomada de decisões.
- t) Assumir o compromisso de realizar eventuais defesas administrativas e justificativas técnicas perante os órgãos de fiscalização (TCU e TCEMG), sem qualquer ônus, quando os questionamentos forem relativos ao objeto do contrato e ao período em que prestou consultoria, tanto para o prefeito quanto para os secretários e servidores.

8.7 Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação relativas a 1 (uma) visita semanal, *in-loco*, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

8.8 Caso haja necessidade de mais de 1 (um) atendimento, por semana, *in-loco*, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta do CONTRATANTE, sendo fixado o valor da diária por visita/técnico de R\$200,00 (duzentos reais).

8.9 Não estão considerados na composição do preço, custos referentes ao reembolso ou custeio de despesas para fazer sustentação oral nas diversas instâncias extrajudiciais, passagem aérea, hospedagem, etc. Caso seja necessária, o chefe do executivo municipal deverá autorizar, prévia e expressamente, sua realização, efetuando o reembolso dos valores correspondentes, desde que devidamente apuradas e comprovadas, na forma da legislação aplicável.

8.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.11 Executar o objeto com qualidade.

8.12 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

8.15 Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei Federal nº 12.440/2011.

8.16 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias 35 – Centro – CEP: 39.135-000

8.17 Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o CONTRATANTE e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

CLÁUSULA 9 – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Na hipótese de ocorrer a extinção administrativa prevista no artigo 138, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º e 2º, da lei citada.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por 1 (um) ou mais representantes do Contratante, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 4º do Decreto Municipal nº 92/2022, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- IX. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- XII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013;
- XIII. tumultuar o processo;
- XIV. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- XV. deixar de regularizar os documentos fiscais e trabalhistas no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006;
- XVI. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- XIX. deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX. manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII. tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV. deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI. deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII. entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX. ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX. induzir a administração em erro;
- XXXI. deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII. compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte da Contratada, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII. impossibilitar a fiscalização pelo Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV. apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV. deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI. subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaculas, 35 - Centro - CEP: 39.135-000

XXXVII. deixar de apresentar no prazo do artigo 96, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantia pela Contratada quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII. deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX. deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar a Contratada na execução do contrato;

XL. deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do processo, nas hipóteses constantes do subitem 11.1, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste contrato;

III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da autorização de contratação, nas hipóteses constantes do subitem 11.1, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste contrato;

IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do processo, nas hipóteses constantes do subitem 11.1, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste contrato;

V. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização de contratação, nas hipóteses constantes do subitem 11.1, incisos XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste contrato;

VI. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a extinção do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I. por até 1 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o processo;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado.

II. por até 2 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III. por até 3 (três) anos, caso o infrator:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I. por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II. por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - III. por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 92/2022.

11.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por Preço Global.

CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 - Centro - CEP: 38.135-000

NOTA TÉCNICA JURÍDICA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2025

Com base nas informações e justificativas apresentadas no processo, a **contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, voltados ao assessoramento e à consultoria técnica ao Município de Presidente Kubitschek/MG**, a serem prestados por empresa regularmente constituída, com inscrição regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "b", "c", "e" e "f" e do §3º, da Lei nº 14.133/2021. A contratação pretendida visa **oferecer suporte qualificado aos servidores na condução de demandas contábeis complexas e atípicas, que exigem conhecimento específico e aprofundado, garantindo a conformidade legal, a transparência e a eficiência na gestão contábil e fiscal do ente municipal**, conforme detalhado no "ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR" e no "TERMO DE REFERÊNCIA".

Quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c", "e" e "f", da Lei Federal nº. 14.133/2021, porque é inviável a competição.

Trata-se de análise jurídica e manifestação visando o controle prévio de legalidade da possibilidade de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresa de notória especialização.

A jurisprudência administrativa reconhece a possibilidade de contratação de serviços de consultoria e assessoramento contábil mediante **inexigibilidade de licitação** tem respaldo na jurisprudência do **TCEMG**, conforme destacado em diversas decisões:

Consulta nº. 746.716:

"MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE COMPROVADA A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA OU DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO." [TCEMG, CONSULTA n. 746716. Rel. CONS. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA. Sessão do dia 17/09/2008. Disponibilizada no DOC do dia. Colegiado. PLENQ] (g.n.).

Denúncia nº 1092240:

"DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO OBJETO RECONHECIDAS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas, a singularidade para a contratação de serviços de advocacia e consultoria jurídica está condicionada à demonstração da notória especialização da contratada, associada ao elemento subjetivo confiança." [TCEMG, DENÚNCIA n. 1092240. Rel. CONS. SUBST. TELMO PASSARELI. Sessão do dia 22/09/2022. Disponibilizada no DOC do dia 21/10/2022. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA] (g.n.).

O Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul entendeu que é regular a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil por inexigibilidade de licitação, devendo ser considerada a realidade local de cada unidade jurisdicionada, uma vez que a situação de pequenas cidades no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pmk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

interior do Estado é bem distinta da capital, na qual há um número maior de profissionais de diversas áreas:

"Na análise da regularidade das licitações e contratos que tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, é de suma importância considerar os obstáculos e dificuldades reais enfrentados pelo gestor do órgão, em conformidade com o que dispõe o art. 22, caput, e §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/42), abaixo transcrito: Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (...) §1º. Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Incluído pela Lei nº 13.655/2018). É notório que grande parte dos Municípios do nosso Estado encontra dificuldades para garantir um quadro de servidores adequado ao funcionamento do órgão, normalmente deficitário em número e deficiente na qualificação necessária ao desempenho de atividades específicas diferentes daquelas ordinariamente desenvolvidas. Em virtude disso, a contratação de serviços de assessoria e consultoria se apresenta muitas vezes como medida necessária para que os municípios e demais órgãos desenvolvam todas as atividades necessárias a atender às necessidades dos municípios. Este Tribunal tem demonstrado estar atento a essas peculiaridades, considerando regular esse tipo contratação, conforme se verifica nos seguintes julgados: Embora reconheça a controvérsia do tema, e, embora seja indiscutível que as atividades estatais devam ser desempenhadas por servidores dos quadros, a realidade nos mostra que algumas unidades jurisdicionadas, sobretudo as localizadas em municípios menos desenvolvidos, não conseguem transformar essa regra em realidade, por motivos que vão desde a falta de estrutura física, até a inexistência de mão de obra adequada para realizar os serviços – mesmo aqueles corriqueiros e ordinários da Administração. Como consequência, deparamo-nos com municípios despidos de corpo técnico ou com este em incipiente fase de formação, dependente de fomento intelectual e aparelhamento adequado. Para essas hipóteses, a contratação de empresas de consultoria e assessorias técnicas surge como uma alternativa para que a Administração evite a solução de continuidade e consiga prestar, com razoável qualidade, os serviços à população. Assim, conquanto a regra seja a de que os serviços técnicos na área jurídica e contábil devam ser prestados pelos servidores dos quadros próprios do órgão, é admitida, em situações excepcionais, e mediante análise circunstanciada de cada caso, a terceirização desses serviços por meio da contratação de escritórios especializados, desde que devidamente motivada e comprovada a sua necessidade (Acórdão AC02 –3660/2017. Processo TC/7281/2013. Relatoria: Cons. Marisa Joaquina Monteiro Serrano)." (TCMS. DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK – 11484/2021) (g.n.);

"EMENTA: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA – ESPECIFICIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO – IMPRENSA OFICIAL – AUSÊNCIA – RESSALVA – RECOMENDAÇÃO. É declarado regular o procedimento de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços especializados de consultoria e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHek

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

assessoria previdenciária quando se verifica que os trabalhos a serem desempenhados possuem grau de dificuldade e especificidade, considerando que não se refere à prestação de serviço relacionada à previdência do regime geral, mas de regime próprio, o que torna a situação menos comum, **sobretudo para profissionais em unidades gestoras do interior**, sendo devidamente cumpridas as formalidades legais, salvo quanto à ausência de comprovação de publicação da ratificação da inexigibilidade de licitação em imprensa oficial, que enseja ressalva no julgamento regular e recomendação ao gestor responsável. É regular a formalização contratual e a formalização de termo aditivo que demonstram consonância com as normas legais e regulamentares." (TCEMS. DELIBERAÇÃO AC01 – 197/2019) (g.n.).

Vejamos também nesse sentido, trecho do parecer emitido pelo Plenário do Tribunal de Contas de Minas Gerais na **Consulta nº. 746.716**, com remissões ao Incidente de **Uniformização de Jurisprudência nº. 684.973**:

"Portanto, de acordo com a doutrina e jurisprudência majoritárias e com o entendimento expresso no já citado incidente de Uniformização de Jurisprudência desta Corte, deve ser **comprovado no caso concreto, por um lado, a caracterização da singularidade do objeto a ser contratado e, por outro lado, que a notória especialização do executor seja elemento essencial para a adequada realização deste objeto**. Deste modo, **o elemento confiança deve ser considerado de forma complementar**, tendo em vista os demais requisitos estabelecidos pela Lei. Atendidos esses requisitos, **poderá ocorrer a contratação mediante a formalização do processo de inexigibilidade de licitação**. Nos casos em que os serviços são considerados atividades corriqueiras, habituais da Administração Pública, a contratação deve ocorrer mediante a realização de procedimento licitatório, como determinam os artigos 2º e 3º da Lei de Licitações. Deste modo, Sr. Presidente, encontra-se respondida, em tese, a questão suscitada pelo Prefeito Municipal de Rio Piracicaba, acerca da **possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil e jurídica mediante processo de inexigibilidade de licitação, se comprovada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado**." [TCMG. CONSULTA n. 746716, Rel. CONS. ANTÔNIO CARLOS ANDRADA, Sessão do dia 17/09/2008. Disponibilizada no DOC do dia. Colegiado. PLENO] (g.n.).

Quanto a **inviabilidade de competição e singularidade do objeto**, os serviços técnicos especializados contábeis se caracterizam por sua natureza **intelectual e personalizada**, com aplicação de **conhecimento técnico profundo, experiência prática específica e capacidade de articulação normativa e institucional**, o que torna **inviável a competição por critérios estritamente objetivos**. Tais serviços estão enquadrados nas alíneas "b", "c", "e" e "f" do inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que reforçam a possibilidade de contratação direta quando o objeto é singular e o profissional ou empresa possui notória. Assim, a **inviabilidade de competição** decorre da própria essência dos serviços a serem prestados, que não podem ser aferidos exclusivamente por fatores quantitativos, mas sim por critérios qualitativos relacionados à **capacidade técnica comprovada, reputação, equipe especializada, publicações e experiências anteriores**.

Quanto ao **atendimento ao interesse público**, a contratação proposta atende a uma necessidade concreta da Administração Pública Municipal de Presidente Kubitschek/MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

consistente no **fortalecimento da sua estrutura contábil** e na prestação de serviços de **assessoria e consultoria contábil contínua** em temas de alta complexidade. Nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fica, portanto, **devidamente demonstrado o interesse público envolvido e a motivação para a contratação**, com base em critérios técnicos e jurídicos plenamente fundamentados.

Quanto ao controle prévio de legalidade da contratação direta, sob o ângulo jurídico-formal, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 27/2022.

Desta forma, entendemos que o processo de inexigibilidade de licitação encontra respaldo na Lei Federal nº. 14.133/2021, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.

Ante o exposto, o que procuramos em sede de parecer jurídico, foi traçar o quadro jurídico a que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para contratar via inexigibilidade de licitação, tenha elementos técnico-jurídicos, aos quais acrescerá os elementos técnico-administrativos, para pautar a sua decisão, atendendo ao disposto no artigo 53, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer Jurídico, que remeto à autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 8 de setembro de 2025.


ARIADNE DA SILVA ABREU
OAB/MG: 164101
PROCURADORA MUNICIPAL



CONSULTORIA • ASSESSORIA • TREINAMENTO • AUDITORIA



PROPOSTA COMERCIAL

Serviços Técnicos Especializados
em Consultoria Contábil



atendimento.dsaconsultoria@gmail.com
atendimento@dsaconsultoria.com.br



(38) 9 8408-6587 ou (38) 3521-1857



Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, sala 541, Pav 5º, bloco 2,
Estoril, Belo Horizonte-MG - CEP: 30.494-170.

FILIAL:

Rua Diamantina, nº 231 2º Andar, Centro
Itamarandiba - MG CEP: 39670-000



CONSULTORIA-ASSESSORIA-TREINAMENTO-AUDITORIA

www.dsaoficial.com.br

CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL

Belo Horizonte (MG) , 04 de Setembro de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho à presença de V.Exa apresentar proposta em atendimento ao e-mail encaminhado por meio do endereço eletrônico compras@pk.mg.gov.br para atendimento.dsaconsultoria@gmail.com, no qual foi apresentada solicitação para contratação de serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria contábil.

A **DSA Assessoria e Consultoria**, com sede em Belo Horizonte é filial em Itamarandiba/MG, possui atuação consolidada na prestação de serviços de assessoramento e gestão pública, jurídica, administrativa e contábil, com foco predominante no âmbito municipal, atendendo Prefeituras, Câmaras, Autarquias e Consórcios Administrativos Municipais.

A empresa conta com contadores e administradores, profissionais com extenso currículo, especialização e experiência profissional comprovada, inclusive por atestados técnicos emitidos por diversos entes de direito público e privado. Os Assessores e Consultores da empresa, há quase 20 (vinte) anos, atuam no ramo da assessoria pública municipal, notadamente no acompanhamento da gestão orçamentária, financeira, fiscal e de recursos humanos, atendendo a serviços específicos e complexos do interesse público relevante da administração, com qualificações técnicas de assessoramento em sistemas de compras e licitações municipais, bem como na emissão de pareceres diversos nas áreas administrativa, financeira, de licitações, controle interno, entre outras.

Os profissionais que compõem a DSA Consultoria e Assessoria já atuaram em dezenas de municípios no Estado de Minas Gerais e, nestes, foram diretamente responsáveis pela prestação de serviços em Câmaras Municipais, Prefeituras, Autarquias e Consórcios Públicos.

Página 2 de 10

 atendimento.dsaconsultoria@gmail.com
atendimento@dsaconsultoria.com.br

 (38) 9 8408-6587 ou (38) 3521-1857



Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, sala 541, Pav 5º, bloco 2,
Estoril, Belo Horizonte-MG - CEP: 30.494-170.

FILIAL:

Rua Diamantina, nº 231 2º Andar, Centro
Itamarandiba - MG CEP: 39670-000



CONSULTORIA-ASSESSORIA-TREINAMENTO-AUDITORIA

www.dsaoficial.com.br

Comumente, os serviços abrangem (exemplificadamente):

I - Contabilidade:

1. Serviços Técnicos Profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública Municipal, relacionados a situações incomuns, atípicas e de alta complexidade.
2. Orientação, acompanhamento e assessoramento na implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público):
3. Orientação, acompanhamento e assessoramento na implementação e manutenção do controle de patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP, PCASP e normativas do TCE /MG.
4. Orientar, acompanhar a verificação das consistências na geração de informações para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) – Módulos Acompanhamento Mensal, Balancete e Legislação de Caráter Financeiro ao TCEMG.
5. Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para prestação de contas via SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), informações da MSC (Matriz de Saldos Contábeis), RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentaria), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) para envio a STN (Secretaria do Tesouro Nacional), SIOPS (Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde), SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação).
6. Assessoramento no acompanhamento dos índices legais de aplicação em Saúde, Educação, FUNDEB e limite de gasto com pessoal, em especial dos relatórios de acompanhamento das prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas, para atendimento às determinações legais.
7. Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentada toda documentação necessária;

Página 3 de 10



atendimento.dsaconsultoria@gmail.com
atendimento@dsaconsultoria.com.br



(38) 9 8408-6587 ou (38) 3521-1857



Avenida Raja Gabaglia, n° 2000, sala 541, Pav 5°, bloco 2,
Estoril, Belo Horizonte-MG - CEP: 30.494-170.

FILIAL:

Rua Diamantina, n° 231 2º Andar, Centro
Itamarandiba -MG CEP:39670-000



CONSULTORIA-ASSESSORIA-TREINAMENTO-AUDITORIA

www.dsaoficial.com.br

8. Assessorar e acompanhar as secretarias responsáveis na elaboração, alteração e atualização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual.
9. Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais nº 4320/64, 14.133/2021 e Lei Complementar 101/2000;
10. Assessorar na escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria".
11. Disponibilizar profissional da área contábil para assessorar in loco os procedimentos contábeis do Município, sempre que necessário;
12. Participar em reuniões juntamente aos Agentes Políticos, Conselhos Municipais, Câmara Municipal e demais Entidades, sempre que fizer necessário;
13. Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual do Município, observando os prazos, normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;
14. Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO, bem como junto à Câmara Municipal até o julgamento final das contas;
15. Orientação e elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade e, responder consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade, observando a especialidade do CONTRATADO;
16. Orientar e elaborar estudos de impacto orçamentário/financeiro em projetos de Lei específicos que gerem aumento de despesa sempre que solicitados.
17. Orientar e assessorar a Implantação de rotinas de funcionamento nos setores de contabilidade, frotas, patrimônio, inclusive com proposição de normativas de regulamentação.

Página 4 de 10



CONSULTORIA-ASSESSORIA-TREINAMENTO-AUDITORIA

www.dsaoficial.com.br

18. Assessorar sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;

19. Elaborar relatórios de atendimento quando solicitado, contendo as informações legais e demais alertas e/ou informações relevantes a administração, subsidiando na tomada de decisões.

Condições da Prestação dos serviços

- a) **Atendimento REMOTO:** suporte a ser prestado via internet através de AnyDesk ferramentas de acesso remoto (acesso ao micro da Contratante para atuação na ocorrência como se estivesse in-loco) a ser fornecida pelo CONTRATANTE.
- b) **Atendimento ON-LINE:** suporte a ser prestado via internet através de ferramentas de chat - Whatsapp.
- c) **Atendimento POR E-MAIL:** suporte a ser prestado para questões que não exijam respostas imediatas, geralmente para esclarecimentos de dúvidas, pareceres ou correlação do trabalho do Contratante para com alguma legislação.
- d) **Atendimento POR TELEFONE:** suporte a ser prestado sempre que houver dúvidas de nível técnico relacionado a contabilização e que necessite de uma maior agilidade no atendimento e identificação do problema, devendo este ser prestado imediatamente quando solicitado e, em horário comercial.
- e) **Atendimento presencial:** Prestação de serviços que não puder ser resolvida pelas outras formas de suporte, que requeira acompanhamento in-loco, ou seja, acompanhamento mensal e sempre solicitado pela Contratante.



FILIAL:



CONSULTORIA-ASSESSORIA-TREINAMENTO-AUDITORIA

www.dsaoficial.com.br

Vigência da Contratação:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Valor Proposto:

- O valor mensal para a consultoria contábil é de **R\$14.000,00 (quatorze mil reais)**.
- Caso seja necessária a realização de atendimento presencial, as despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) técnico(s) serão de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo fixado o valor da diária **por visita/técnico de R\$200,00 (duzentos reais)**.

Anexos:

- Notas fiscais comprovando a compatibilidade da proposta com o preço praticado pela empresa;
- Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista da DSA Assessoria e Consultoria;
- Qualificação técnica operacional contendo: Registro no CRC da empresa e Atestados de capacidade técnica;
- Qualificação técnica profissional: Comprovando a experiência profissional e o CRC.

Cordialmente,

DAVID
SENA DE
AGUILAR:0
3932692640

Assinado digitalmente por DAVID SENA
DE AGUILAR:03932692640
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=
33506215000136, OU=Pessoas Fisicas
A3, OU=ARDIGITA, OU=Autoridade
Certificadora ALTERNATIVE, CN=
DAVID SENA DE
AGUILAR:03932692640
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.09.04 10:43:07-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

David Sena de Aguilar
DSA Assessoria e Consultoria

Página 6 de 10



CONSULTORIA-ASSESSORIA-TREINAMENTO-AUDITORIA

www.dsaoficial.com.br

ANEXO I

Relação de Notas Fiscais de Municípios em que a DSA presta serviços de complexidade igual ou superior aos serviços apresentados na proposta.

Foram apresentadas notas fiscais expedidas nos meses de novembro e dezembro:

ÓRGÃO ASSESSORADO	MES DE REFERENCIA	NOTA FISCAL	VALOR MENSAL
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ	AGO/25	574	R\$ 16.560,93
PREFEITURA DE COMERCINHO	AGO/25	582	R\$ 15.500,00
PREFEITURA DE CONGONHAS	AGO/25	583	R\$ 13.471,90

O valor proposto de **R\$ 14.000,00** é compatível com os preços praticados no mercado, considerando notas fiscais apresentadas de outros municípios e a atualização monetária. Também foram levadas em conta as especificidades da localização do município de Presidente Kubitscheck, o que justifica o equilíbrio do valor proposto.





CONSULTORIA-ASSESSORIA-TREINAMENTO-AUDITORIA

www.dsaoficial.com.br

ANEXO II

Documentos que comprovam a regularidade Jurídica, Fiscal, trabalhista e qualificação econômica:

REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA

1. Contrato social

1.1. Certidão simplificada

2 - CNPJ

3 - Inscrição Municipal

3.1. Alvará

4 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

5 - CND - Estadual

6 - CND - Municipal

7 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

9 - Declaração de Cumprimento da Norma Constitucional, quanto ao trabalho de menor

10 - Certidão Cível de Falência e Concordata



FILIAL:



CONSULTORIA-ASSESSORIA-TREINAMENTO-AUDITORIA

www.dsaoficial.com.br

ANEXO III

- 1-CRC CND DSA
- 1.1, ALVARÁ CRC DSA
- 2. Araçuaí ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL
- 2.1 Araçuaí _ Relatório vinculado ao atestado
- 3- Itaobim Atestado operacional 2021 a 2024
- 3.1 Itaobim _ Relatório vinculado ao atestado
- 4-Carbonita Atestado Operacional 2017 a 2020
- 5- Aricanduva Atestado capacitação
- 6 - Senador Modestino Gonçalves Atestado capacitação
- 7 - Morro do Pilar Atestado capacitação
- 8 - Ponto dos Volantes Atestado capacitação
- 9 - CM Itaobim Atestado Operacional
- 10- Guanhães Atestado de Capacidade Técnica Operacional
- 10.1 Guanhães - Relatório vinculado ao atestado

***ATENÇÃO:** Todos os documentos apresentados são originais e autenticados digitalmente. Em caso de necessidade de impressão, será indispensável a conferência e o atesto do servidor responsável, bem como a indicação do local de armazenamento do arquivo original em formato digital.



CONSULTORIA-ASSESSORIA-TREINAMENTO-AUDITORIA

www.dsaoficial.com.br

ANEXO IV

1-ANDERSON Carteira CRC

1.1 - Anderson diploma graduação Ciências contábeis

1.2 Certificado Digital MBA em finanças, auditoria e contr...

2- DAVID CRC Digital

2.1-cn

2.2. Especialização em Direito público

2.3 oab

3-PADUA CRC

3.1 Pós em Auditoria e perícia Contábil

3.2 pós em gestão pública

3.2 pos em gestão pública

4- MIZUEL

4.1 Pós em contabilidade pública

4.2 Pós em direito público

4.3. Pós em Gestão Pública

5- THIAGO NEIVA CRC

5.1 mestrado disciplinas

5.2 mestrado

6-WELLINGTON CND CRC

6.1 CNH-e

6.2. Pós em Auditoria e Perícia Contábil

6.3 Pós em Contabilidade Pública

7. Araçuaí ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

8. Carbonita Atestado profissional

9. Coluna Atestado Profissional Anderson - PM Coluna (1) a...

10. Guanhães ATESTADO Profissional

11. Morro do Pilar_ATESTADO_CAPACIDADE_TECNICA

12. Itaobim ATESTADO Profissional



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/574

Emitida em:
26/08/2025 às 10:58:41Competência:
26/08/2025Código de Verificação:
95557d9b

DSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 08.254.076/0001-55

Inscrição Municipal: 1473305/001-8

AVE RAJA GABAGLIA, 2000, SALA:541;SALA:PAVMT0 5 BL, Alpes - Cep: 30494-170

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email: andradecontabilidade.aj@gmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 17.963.083/0001-17

Inscrição Municipal: Não Informado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

PRAÇA RUI BARBOSA, 26, CENTRO - Cep: 39600-000

Araçuaí

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. Serviço prestado pelo profissional Davy de Aguiar, CRC MG-070090/O-9, CPF 019.326.928-40. Referente ao mês de AGOSTO de 2025.

Código de Tributação do Município (CTISS)

1719-0/01-88 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.19 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	R\$ 16.560,93	Valor dos serviços:	R\$ 16.560,93
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 794,92	(-) Desconto incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 16.560,93
Valor Líquido:	R\$ 15.766,01	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Retenções Federais:

IR: R\$ 794,92

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001208254076000155250000000057425085874169935.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



VERIFICADA AUTENTICIDADE
VIA INTERNET

DATA: 09/09/2025

ASS:

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/582

Emitida em:
26/08/2025 às 15:45:27Competência:
26/08/2025Código de Verificação:
59d792de

DSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 08.254.076/0001-55

Inscrição Municipal: 1473305/001-8

AVE RAJA GABAGLIA, 2000, SALA:541 SALA:PAVMT0 5 BL. Alpes - Cep: 30494-170

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email: andradecontabilidade.ac@gmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.414.615/0001-20

Inscrição Municipal: Não Informado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMERCINHO

RUA MANOEL RAFAEL DE OLIVEIRA, 100, CENTRO - Cep: 39628-000

Comercinho

MG

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVICO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. Serviço prestado pelo profissional David Sena de Aguiar, CRC MG-070050/O-9, CPF 019.326.926-40. Referente ao mês de AGOSTO de 2025.

Código de Tributação do Município (CTISS)

1719-0/01-88 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.19 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	R\$ 15.500,00	Valor dos serviços:	R\$ 15.500,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 744,00	(-) Desconto incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 15.500,00
Valor Líquido:	R\$ 14.756,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Retenções Federais:

IR: R\$ 744,00

Outras informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001208254076000155250000000058225086362258070.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Duvidas: SIGESP

VERIFICADA AUTENTICIDADE
VIA INTERNET

DATA: 09/09/2025

ASS:

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/583

Emitida em:
26/08/2025 às 15:48:22Competência:
26/08/2025Código de Verificação:
c1b8bfbd

DSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 08.254.076/0001-55

Inscrição Municipal: 1473305/001-8

AVE RAJA GABAGLIA, 2000, SALA:541:SALA:PAVMT0 5 BL. Alpes - Cep: 30494-170

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email: andradecontabilidade.ac@gmail.com

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.303.180/0001-46

Inscrição Municipal: Não Informado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

RUA JOÃO MOREIRA, 22, CENTRO - Cep: 35850-000

Congonhas Do Norte

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. Serviço prestado pelo profissional David Serra de Aguiar, CRC MG-070050/O-9, CPF 039.526.926-40. Referente ao mês de AGOSTO de 2025.

Código de Tributação do Município (CTISS)

1719-0/01-88 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.19 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	R\$ 13.471,90	Valor dos serviços:	R\$ 13.471,90
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 646,65	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 13.471,90
Valor Líquido:	R\$ 12.825,25	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Retenções Federais:

IR: R\$ 646,65

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001208254076000155250000000058325080597852324.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte-MG.
Dúvidas: SIGESP



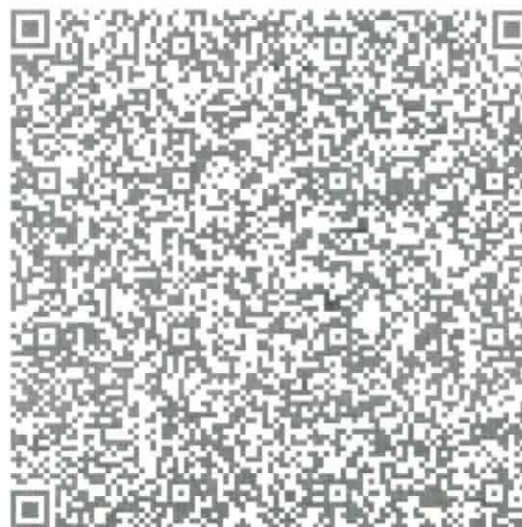
VERIFICADA AUTENTICIDADE
VIA INTERNET

DATA: 09/09/2025

ASS:

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	DSA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade		
08.254.076/0001-55	04/08/2006	02/06/2006		
Endereço Completo:				
AVENIDA RAJA GABAGLIA 2000 SALA 541 SALA PAVMTO 5 BLOCO 2 - BAIRRO ALPES CEP 30494-170 - BELO HORIZONTE/MG				
Objeto Social				
SERVICOS CONTABEIS, ORGANIZACAO, PROGRAMACAO, PLANEJAMENTO, CONSULTORIA TECNICA CONTABIL, CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TODAS AS AREAS DA ADMINISTRACAO PUBLICA, ELABORACAO DE REFORMAS ADMINISTRATIVAS, REALIZACAO DE PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS PUBLICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVICOS DE PALESTRAS E CURSOS DE APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL, CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, AUDITORIA, CONSULTORIA ATUARIAL, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS E NAO-CUSTOMIZAVEIS, SERVICOS DE INFORMATICA.				
Capital Social:	R\$ 200.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração	
DUZENTOS MIL REAIS		NÃO	INDETERMINADO	
Capital Integralizado:	R\$ 200.000,00			
DUZENTOS MIL REAIS				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
039.326.926-40	DAVID SENA DE AGUILAR	R\$ 200.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome			Término do Mandato
XXXXXXX	XXXXXXX			XXXXXXX
Situação: ATIVA		Status: XXXXXXXX		
Último Arquivamento: 14/07/2025		Número: 12879008		
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL			
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL			
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
	318 - DESENQUADRAMENTO DE EPP			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:				
CNPJ	Endereço			
08.254.076/0002-36	RUA DIAMANTINA, 231, ANDAR 1, BAIRRO CENTRO, 39670-000, ITAMARANDIBA/MG			



25/536.095-9



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250002332038 e visualize a certidão)



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: DSA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações:

EM 9/12/2022 OCORREU NA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS A ATUALIZAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO AUTOMÁTICA DA NATUREZA JURÍDICA EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA E CONSEQUENTE SUBSTITUIÇÃO NO NOME EMPRESARIAL DA EXPRESSÃO EIRELI PARA LTDA OU LIMITADA, DECORRENTE DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL (LEI 14.195/2021).

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 15 de Agosto de 2025 16:16


MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETARIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002332038 e visualize a certidão)



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600445483

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: DSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2500555707

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		318	1	DESENQUADRAMENTO DE EPP
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

26 JUNHO 2025

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

VERIFICADA AUTENTICIDADE
VIA INTERNET

DATA: 09/09/2025

ASS: _____



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12879008 em 14/07/2025 da Empresa DSA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 31600445483 e protocolo 254152732 - 26/06/2025. Efeitos do registro: 04/07/2025. Autenticação: 4992C98CA56DFAC9F3AADB4247C598282B46C4E7, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.273-2 e o código de segurança z9by Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pág. 1/10

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Consolidação Contratual

DSA – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 08.254.076/0001-55

DAVID SENA DE AGUILAR, nacionalidade brasileira, advogado, Solteiro, nº do CPF 039.326.926-40, documento de identidade M-9.344.582, SSP/MG, MG, com domicílio / residência a Rua Professora Maria Amélia de Andrade, nº 91, bairro Vale dos Diamantes, município Diamantina - MG, CEP 39.100-000, titular da Sociedade Empresaria Limitada **DSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, registrada na JUCEMG em 04 / 08 / 2006 sob o NIRE nº31600445483, , última alteração sob nº 10498196 em 07/06/2023, inscrita sob CNPJ nº 08.254.076/0001-55, com sede e domicílio na Avenida Raja Gabaglia, nº 2.000, sala 541, Pavimento 5º, bloco 2, bairro Alpes, município Belo Horizonte- MG, CEP 30.494-170, resolve alterar o contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A empresa passa a ter o nome empresarial de **DSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

Cláusula Segunda - A empresa tem por objeto social: Serviços contábeis, organização, programação, planejamento, consultoria técnica contábil, administrativa e financeira, assessoria e consultoria em administração pública, elaboração de reformas público administrativas, realização de concursos públicos, assessoria e consultoria em recursos humanos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de palestras e cursos de aperfeiçoamento profissional, consultoria em gestão empresarial, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, auditoria e consultoria atuarial, consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis, serviços de informática. **Neste ato altera para:** Serviços contábeis; organização, programação, planejamento; consultoria técnica contábil; consultoria administrativa e financeira; assessoria e consultoria em todas as áreas da administração pública; elaboração de reformas administrativas; realização de processos seletivos e concursos públicos; assessoria e consultoria em recursos humanos; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; serviços de palestras e cursos de aperfeiçoamento profissional; consultoria em gestão empresarial; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; auditoria; consultoria atuarial; consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis; serviços de informática.

Cláusula terceira- O capital social será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País pelo titular **DAVID SENA DE AGUILAR**.

Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A empresa tem o nome empresarial de **DSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET
DATA: 09/09/2025
ASS: [Assinatura]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12879008 em 14/07/2025 da Empresa DSA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 31600445483 e protocolo 254152732 - 26/06/2025. Efeitos do registro: 04/07/2025. Autenticação: 4992C98CA56DFAC9F3AADB4247C598282B46C4E7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.273-2 e o código de segurança z9by Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pág. 3/10

Cláusula Segunda - A empresa tem por objeto social: Serviços contábeis; organização, programação, planejamento; consultoria técnica contábil; consultoria administrativa e financeira; assessoria e consultoria em todas as áreas da administração pública; elaboração de reformas administrativas; realização de processos seletivos e concursos públicos; assessoria e consultoria em recursos humanos; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; serviços de palestras e cursos de aperfeiçoamento profissional; consultoria em gestão empresarial; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios ; auditoria; consultoria atuarial; consultoria em tecnologia da informação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis; serviços de informática.

Cláusula Terceira - A sede da matriz é na Avenida Raja Gabaglia, nº 2.000, sala 541, Pavimento 5º, bloco 2, Bairro Alpes, município Belo Horizonte- MG, CEP 30.494-170

Parágrafo Primeiro – Possui uma filial situada a Rua Diamantina, nº 231, Andar 01, Bairro Centro, município Itamarandiba-MG, CEP 39.670-000, inscrita sob o CNPJ nº 08.254.076/0002-36 em 07/06/2023.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 04/08/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País pelo titular **DAVID SENA DE AGUILAR**.

Parágrafo único - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

Cláusula Sexta - A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade técnica pelos serviços contábeis prestados pela empresa é do titular.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava- O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12879008 em 14/07/2025 da Empresa DSA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 31600445483 e protocolo 254152732 - 26/06/2025. Efeitos do registro: 04/07/2025. Autenticação: 4992C98CA56DFAC9F3AADB4247C598282B46C4E7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.273-2 e o código de segurança z9by Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

pág. 4/10

Cláusula Nona - No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Cláusula Décima - Fica eleito o foro de Belo Horizonte- MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento de forma digital.

Belo Horizonte- MG , 04 de julho de 2025.

Assina digitalmente o presente ato: **DAVID SENA DE AGUILAR** sendo titular.

VERIFICADA AUTENTICIDADE VIA INTERNET	
DATA:	09 / 09 2025
ASS:	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12879008 em 14/07/2025 da Empresa DSA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 31600445483 e protocolo 254152732 - 26/06/2025. Efeitos do registro: 04/07/2025. Autenticação: 4992C98CA56DFAC9F3AADB4247C598282B46C4E7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.273-2 e o código de segurança z9by Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 5/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/415.273-2	MGP2500555707	26/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
039.326.926-40	DAVID SENA DE AGUILAR



ATO 318

DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

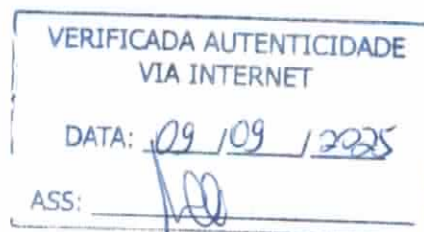
- ☐ Empresário
- ☐ Empresa Individual de Responsabilidade Ltda
- ☒ Sociedade Empresária

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O sócio, David Sena de Aguiar, da empresa DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede à Avenida Raja Gabaglia, nº 2.000, sala 541, pavimento 5, bloco 2, Bairro Alpes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31600445483 de 15/05 2023 e no CNPJ/MF sob o nº 08.254.076/0001-55, vem no prazo legal de 30 (trinta) dias, comunicar que excedeu os limites da receita bruta anual fixados pelo inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, desenquadrando-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e passando à condição de Empresa, excluída do regime da mencionada lei.

Belo Horizonte - MG, 04 de julho de 2025.

Assina digitalmente o presente ato: **David Sena de Aguiar**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12879008 em 14/07/2025 da Empresa DSA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 31600445483 e protocolo 254152732 - 26/06/2025. Efeitos do registro: 04/07/2025. Autenticação: 4992C98CA56DFAC9F3AADB4247C598282B46C4E7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.273-2 e o código de segurança z9by Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL
SECRETARIA GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/415.273-2	MGP2500555707	26/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
039.326.926-40	DAVID SENA DE AGUILAR





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DSA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, de NIRE 3160044548-3 e protocolado sob o número 25/415.273-2 em 26/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12879008, em 14/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.326.926-40	DAVID SENA DE AGUILAR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.326.926-40	DAVID SENA DE AGUILAR

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.326.926-40	DAVID SENA DE AGUILAR

Belo Horizonte, segunda-feira, 14 de julho de 2025

Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Dias Mauler Bento, Servidor(a) Público(a), em 14/07/2025, às 09:09 conforme horário oficial de Brasília.



VERIFICADA AUTENTICIDADE
VIA INTERNET

DATA: 09/09/2025

ASS:



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/415.273-2.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12879008 em 14/07/2025 da Empresa DSA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 31600445483 e protocolo 254152732 - 26/06/2025. Efeitos do registro: 04/07/2025. Autenticação: 4992C98CA56DFAC9F3AADB4247C598282B46C4E7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.273-2 e o código de segurança z9by Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Secretaria de Estado da Fazenda
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, segunda-feira, 14 de julho de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12879008 em 14/07/2025 da Empresa DSA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Nire 31600445483 e protocolo 254152732 - 26/06/2025. Efeitos do registro: 04/07/2025. Autenticação: 4992C98CA56DFAC9F3AADB4247C598282B46C4E7, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/415.273-2 e o código de segurança z9by Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
08.254.076/0001-55
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/08/2006

NOME EMPRESARIAL
DSA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV RAJA GABAGLIA

NUMERO
2000

COMPLEMENTO
SALA 541 SALA PAVMTO 5 BLOCO 2

CEP
30.494-170

BAIRRO/DISTRITO
ALPES

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ANDRADECONTABILIDADE.AC@GMAIL.COM

TELEFONE
(38) 3521-3107

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/08/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

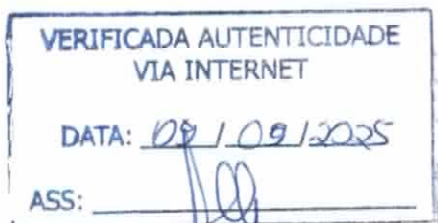
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2025 às 08:53:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DSA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 08.254.076/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

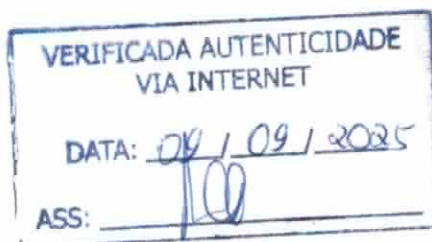
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:47 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: 703A.AF0B.F168.BDF8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
---	--

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 29/07/2025 CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 27/10/2025
---	--

NOME: DSA-ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI		
CNPJ/CPF: 08.254.076/0001-55		
LOGRADOURO: RUA AVENIDA RAJA GABAGLIA		NÚMERO: 2000
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ALPES	CEP: 30494170
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000899425206





Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKHKOJMJJ**

Documento/Certidão nº **33.206.050** Exercício: **2025**

Emissão em: **04/09/2025**

Requerimento em: **09:05:04**

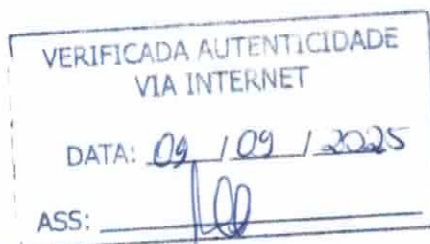
Validade: **04/10/2025**

Nome: **DSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

CNPJ: **08.254.076.0001.55**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.254.076/0001-55
Razão Social: DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV RAJA GABAGLIA 2000 SALA 541 SALA PAVMT / ALPES / BELO HORIZONTE / MG / 30494-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

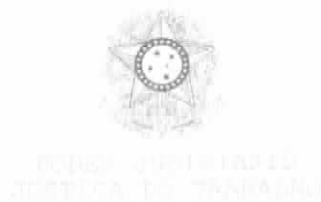
Validade: 31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083102371421408786

Informação obtida em 04/09/2025 08:52:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DSA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.254.076/0001-55
Certidão nº: 23604536/2025
Expedição: 29/04/2025, às 09:49:50
Validade: 26/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DSA- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.254.076/0001-55, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 08.254.076/0001-55

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Agosto de 2025 às 09:33



BELO HORIZONTE, 15 de Agosto de 2025 às 09:33

Código de Autenticação: 2508-1509-3306-0340-1985

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1.473.305/001-8		CNPJ / CPF 08.254.076/0001-55		DATA DE INÍCIO 16/05/2023	DATA EMISSÃO 04/09/2025
NOME OU RAZÃO SOCIAL DSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)					
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA					
ÁREA UTILIZADA 69	REGIONAL OESTE		PORTE DA EMPRESA DEMAIS		
LOGRADOURO AVENIDA RAJA GABAGLIA			NÚMERO 2000	COMPLEMENTO SALA:541.SALA:PAVMTQ 5 BLOCO 2:	
BAIRRO / DISTRITO ALPES	CEP 30494-170	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE			UF MG
CPF DO RESPONSÁVEL 039.326.926-40	NOME DO RESPONSÁVEL DAVID SENA DE AGUILAR				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 692060100 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE					

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

6201-90-00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
 6202-10-00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
 6203-10-00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 6204-20-00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 7320-40-00 ATIVIDADES DE CORREIO E MENSAGENS
 7490-10-00 ATIVIDADES DE INTERMEDIARIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE VIAGENS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO MOBILIÁRIOS
 8599-01-00 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
 9321-80-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
 9329-20-00 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADAS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo

Ato Constitutivo ou de Alteração registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade,

CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrido o fato, conforme Decreto Municipal 17.175/2019, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através da Redesim, e as informações estão disponíveis através do site www.redesim.gov.br.

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site <https://prefeitura.pbh.gov.br/servicos>.



CONSULTORIA-ASSESSORIA-TREINAMENTO-AUDITORIA

www.dsaoficial.com.br

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VI DO
ART. 68 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

A empresa DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA inscrita no CNPJ sob o registro de n.º 08.254.076/0001-55, com sede na Avenida Raja Gabaglia, Nº 2000, Sala 541, Pvmto 5, Bloco 2, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-170, declara para os fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Belo Horizonte, 04 de Setembro de 2025.

DAVID SENA DE
AGUILAR:03932
692640

Assinatura digitalizada por DAVID SENA DE
AGUILAR:0393203932
ND: CN=DAVID SENA DE AGUILAR, OU=DAVID SENA DE AGUILAR, OU=DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CN=DAVID SENA DE AGUILAR:0393203932
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.04 09:51:42-0300
Versão PDF: 1.0.0.0

DAVID SENA DE AGUILAR M- 9.344.582

DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

 atendimento.dsaconsultoria@gmail.com
atendimento@dsaconsultoria.com.br
 (38) 9 8408-6587 ou (38) 3521-1857

 Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, sala 541, Pav 5º, bloco 2,
Estoril, Belo Horizonte-MG - CEP: 30.494-170.
FILIAL:
Rua Diamantina, nº 231 2º Andar, Centro
Itamarandiba - MG CEP:39670-000



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : DSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
NOME FANTASIA.. :
REGISTRO..... : MG-008996/O-5
CATEGORIA..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... : 08.254.076/0001-55

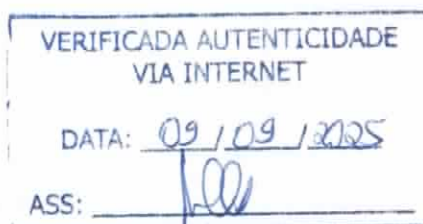
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 04/09/2025 as 09:00:02.

Válido até: 03/12/2025.

Código de Controle: 2845873.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais****ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
DE SOCIEDADE**

O **Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MG-008996/O-5**IDENTIFICAÇÃO:**

DENOMINAÇÃO..... : DSA - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
NOME DE FANTASIA... :
CATEGORIA : SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ : 08.254.076/0001-55
ENDEREÇO : AV RAJA GABAGLIA, 2000 SL 541 PV 5 BL 2, ESTORIL - 30494-170

ATIVIDADES : CONTABILIDADE, ASSESSORIA, CONSULTORIA, OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

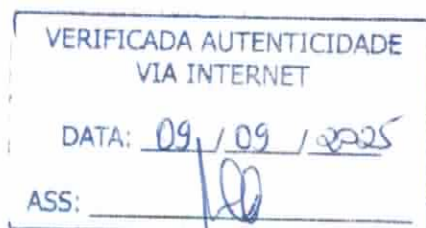
REGISTRO	NOME	CATEGORIA TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TIPO DE VÍNCULO
MG-070050/O-9	DAVID SENA DE AGUILAR		SÓCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 04/09/2025 as 10:13:26.

Código de Controle: 1057563.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



Atestado de Capacidade Técnica Operacional - Prestação de Serviços de Assessoria em Contabilidade Pública

Período: 14 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2024

Atestamos, para os fins de direito, que revendo os arquivos desta prefeitura, deles extraímos que a empresa D.S.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), Avenida Raja Gabaglia, nº.2000, Sala 541 Sala Pavimento 5 Bloco 2, Alpes, CEP: 30.494-170, registrada no CRA sob o nº 08.254.076/0001-55, inscrita no CRC sob o nº MG-08996/O, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.076/0001-55, representada pelo Sr. David Sena de Aguiar, Advogado, registro no OABMG sob o nº 89.856, Técnico Contábil - CRC sob o nº MG-070.050/O, presta serviços profissionais, técnico-especializados em Consultoria em Contabilidade Pública ao MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ / PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ (MG), inscrita no CNPJ nº 17.863.083/0001-17, sendo que iniciou os trabalhos no dia 14/10/2021, cumprindo regularmente os compromissos firmados em contrato até a presente data, com notória especialização, atendendo a serviços específicos e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

Dados do Contrato:

- Contrato Nº 222/2021 firmado em 14 de outubro de 2021, com vigência inicial de 12 meses e prorrogado posteriormente.

Principais Atividades Desenvolvidas:

Durante o período contratual, recebemos a prestação dos serviços de consultoria e suporte técnico, conforme detalhado abaixo:

1. Receita Pública

A consultoria analisou as perdas de receita e nos orientou sobre medidas compensatórias em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). Foram realizados estudos prospectivos que garantiram a viabilidade das receitas frente às despesas de caráter permanente e contínuo, identificando possíveis déficits futuros e seus impactos na oferta de bens e serviços à população.

2. Despesa Pública

Recebemos orientações sobre os preceitos e requisitos legais das despesas públicas, como utilidade, legitimidade, legalidade e oportunidade, o que nos permitiu evitar riscos de sanções administrativas e penais.


Assessoria em Contabilidade Pública
Aracuaí, 14 de outubro de 2021.

3. Créditos Orçamentários

A consultoria nos forneceu as orientações necessárias para o correto controle e acompanhamento dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, assegurando conformidade com a Lei nº 4.320/64 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado.

4. Lançamentos Contábeis

Fomos orientados sobre o registro correto dos fatos contábeis, garantindo que todos os lançamentos estivessem respaldados por documentação hábil e idônea, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

5. Início e Encerramento de Exercícios

A consultoria orientou nossa equipe técnica sobre o cumprimento das normas financeiras estabelecidas pelas Leis nº 4.320/64 e nº 101/2000, assegurando eficiência e transparência na execução financeira, orçamentária e patrimonial, além de suporte no fechamento e consolidação das contas públicas.

6. Elaboração de Balancetes Mensais

Contamos com o acompanhamento na elaboração dos balancetes mensais e na preparação dos documentos necessários ao Tribunal de Contas e demais órgãos competentes, assegurando conformidade e prazos adequados.

7. Elaboração do Balanço Geral

A consultoria nos orientou na preparação e análise das peças que compõem o Balanço Geral do exercício, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e as diretrizes do Tribunal de Contas, com atenção às novas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

8. Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal

Recebemos suporte para a elaboração, revisão e cumprimento dos prazos de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, garantindo sua conformidade com as normas legais.



9. Planejamento Orçamentário

Fomos orientados quanto à elaboração e alteração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), com ênfase na importância do planejamento estratégico.

10. Treinamento e Capacitação

A equipe recebeu treinamentos contínuos com foco na execução orçamentária, financeira, pessoal e patrimonial, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

11. Implementação das NBCASP

A consultoria nos auxiliou na implementação gradativa das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), permitindo o atendimento integral às normas legais e o aprimoramento da contabilidade pública municipal.

12. Estudo do Sistema de Gestão Pública

A consultoria avaliou, junto aos gestores, o sistema de gestão pública e identificou medidas para otimizar o uso do software, proporcionando informações em tempo real e facilitando a tomada de decisões.

13. Consultoria e Suporte Técnico

Contamos com suporte técnico contínuo, por meio de e-mail, telefone e atendimentos presenciais, o que permitiu a uniformização e padronização dos procedimentos contábeis.

Justificativa: A contratação tem como objetivo aprimorar a atuação dos gestores na área contábil, com ênfase no planejamento orçamentário e financeiro, garantindo a conformidade com os normativos legais e a eliminação de riscos na execução das atividades contábeis. Além disso, busca assegurar uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, promovendo maior transparência, controle e eficiência na administração, com reflexos diretos na melhoria do atendimento às demandas da população.

Metodologia: Os serviços são realizados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Araçuaí e na sede da empresa, utilizando consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências e reuniões com suporte das novas tecnologias de Informação e comunicação.

Este atestado foi emitido pelo Prefeito Municipal de Araçuaí, Tadeu Barbosa de Oliveira, com fundamento no relatório de fiscalização do contrato.

Araçuaí, 31 de dezembro de 2024



Barbara Nery Castro

Secretaria Municipal de Administração

Nos termos da art. 12, IV da Lei nº. 14.133/2021, para os fins de direito pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguiar
Advogado OAB/MG nº. 09056

DAVID
SENA DE
AGUIAR:
03932692
640

Assinado digitalmente por DAVID
SENA DE AGUIAR 03932692640
NE: G=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A2, OU=VALID, OU=AR DIGITAL, CERTIFICADO DIGITAL, DU=Presencial, OU=33900215000118, CN=DAVID SENNA DE AGUIAR 03932692640
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.01.06 17:48:07.0300
Fast PDF Reader Versão 2024-3.0

Relatório de Gestão e Fiscalização da Prestação de Serviços Prestação de Serviços de Assessoria em Contabilidade Pública

Período: 14 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2024

Revendo os arquivos desta prefeitura, para fins de cumprimento do art. 88, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e para posterior emissão de atestado, constatamos que a empresa D.S.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), Avenida Raja Gabaglia, nº. 2000, Sala 541, Sala Pavimento 5 Bloco 2, Alpes, CEP: 30.494-170, registrada no CRA sob o nº 03-004891/O e no CRC sob o nº MG-08996/O, inscrita no CNPJ sob nº 08.254.076/0001-55, representada pelo Sr. David Sena de Aguiar, Advogado, registro no OABMG sob o Nº 89.856, Técnico Contábil – CRC sob o Nº MG-070.030/MG, presta serviços profissionais, técnico-especializados em Consultoria em Contabilidade Pública ao MUNICÍPIO DE ARAQUAÍ / PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUAÍ (MG), inscrita no CNPJ nº 17.963.083/0001-17, presta regularmente serviços profissionais técnico-especializados em assessoria e consultoria contábil ao Município de Aracuaí / Prefeitura Municipal de Aracuaí (MG), inscrita no CNPJ nº 17.963.083/0001-17.

I - METODOLOGIA:

Os serviços foram realizados de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Aracuaí e na sede da empresa contratada, complementados por consultas via telefone, e-mail, videoconferências e reuniões, utilizando tecnologias modernas de informação e comunicação. A equipe técnica esteve presente na sede da Prefeitura.

II - GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão/fiscalização do contrato foi realizada pela Secretária Municipal de Administração, conforme disposto cláusula VIII do referido contrato.

III - OBJETIVOS DO RELATÓRIO:

- Avaliar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Documentar ocorrências e providências;
- Certificar o cumprimento do contrato;
- Facilitar a tomada de decisão.

IV - DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo Nº: 222/2021
- Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Municipal, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil e patrimonial aos servidores e responsáveis pela Administração Pública do Município, com responsabilidade pessoal pela prestação dos serviços de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101-LRF, Lei Federal 4.320/64 Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas

Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos.

- **Vigência:** firmado em 14 de outubro de 2021, com vigência inicial de 12 meses e vigência atual até 31/12/2024
- **Contratado(a):** D. S. A. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
- **CNPJ:** 08.254.076/0001-55
- **Atuação Profissional/CRC:** David Sena de Aguiar - CRC: MG-070050/O-9, Thiago Nelva Guimarães - CRC: MG-090585/O-9, Wellington Marcos Coelho - CRC: MG-124321/O-6, Anderson Afonso Andrade - MG- 092602/O-0, Marcos Pádua Fonseca - MG-124642/O-2

• **V - LISTA DE VERIFICAÇÕES:**

Ocorrências	Sim	Não	Observação sobre a ocorrência, se houver
1. Cumprir as obrigações contratuais mensais	(X)	()	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	(X)	()	
3. Entregou documentos a que estava obrigado	(X)	()	
4. Prestou serviço com a qualidade esperada	(X)	()	
5. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	(X)	()	
6. Realizou orientações necessárias	(X)	()	
7. Cumprir as 100 horas técnicas mensais	(X)	()	
8. Entregou relatório de prestação de serviços mensais	(X)	()	
9. Realizou capacitações e treinamentos conforme planejado	(X)	()	
10. Forneceu minutas e orientações para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência e Projetos Básicos	(X)	()	

VI - PROCEDIMENTOS DE PENALIZAÇÃO:

Procedimentos de Penalização	Sim	Não	Data da Ocorrência/ informações	Motivação	Resultado Alcançado
------------------------------	-----	-----	---------------------------------	-----------	---------------------


Assinatura do Representante Legal da Empresa

Foi necessário abrir um ☐ (X) .../.../...
procedimento de penalização?

Houve necessidade de emitir ☐ (X) .../.../...
uma notificação extrajudicial?

O contrato foi suspenso ou os ☐ (X) Suspensão ☐ Fundamento legal
serviços foram paralisados? Paralisação ☐ e contratual

Houve necessidade de rescindir ☐ (X) Amigável ☐ Fundamento legal
o contrato? Unilateral ☐ e contratual
Judicial ☐

VII – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Principais Atividades Desenvolvidas:

1. Receita Pública

A consultoria analisou as perdas de receita e nos orientou sobre medidas compensatórias, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). Foram realizados estudos prospectivos que garantiram a viabilidade das receitas frente às despesas de caráter permanente e contínuo, identificando possíveis déficits futuros e seus impactos na oferta de bens e serviços à população.

2. Despesa Pública

Recebemos orientações sobre os preceitos e requisitos legais das despesas públicas, como utilidade, legitimidade, legalidade e oportunidade, o que nos permitiu evitar riscos de sanções administrativas e penais.

3. Créditos Orçamentários

A consultoria nos forneceu as orientações necessárias para o correto controle e acompanhamento dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, assegurando conformidade com a Lei nº 4.320/64 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado.

4. Lançamentos Contábeis

[Assinatura]
Mônica dos Santos
Secretaria Municipal
de Administração

Fornos orientados sobre o registro correto dos fatos contábeis, garantindo que todos os lançamentos estivessem respaldados por documentação hábil e idônea, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

5. Início e Encerramento de Exercícios

A consultoria orientou nossa equipe técnica sobre o cumprimento das normas financeiras estabelecidas pelas Leis nº 4.320/64 e nº 101/2000, assegurando eficiência e transparência na execução financeira, orçamentária e patrimonial, além de suporte no fechamento e consolidação das contas públicas.

6 Elaboração de Balancetes Mensais

Contamos com o acompanhamento na elaboração dos balancetes mensais e na preparação dos documentos necessários ao Tribunal de Contas e demais órgãos competentes, assegurando conformidade e prazos adequados.

7. Elaboração do Balanço Geral

A consultoria nos orientou na preparação e análise das peças que compõem o Balanço Geral dos exercícios, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e as diretrizes do Tribunal de Contas, com atenção às novas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

8. Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal

Receberemos suporte para a elaboração, revisão e cumprimento dos prazos de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, garantindo sua conformidade com as normas legais.

9. Planejamento Orçamentário

Fomos orientados quanto à elaboração e alteração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), com ênfase na importância do planejamento estratégico.

10. Treinamento e Capacitação

A equipe recebeu treinamentos contínuos com foco na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

11. Implementação das NBCASP

A consultoria nos auxiliou na implementação gradativa das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), permitindo o atendimento integral às normas legais e a aprimoramento da contabilidade pública municipal.

12. Estudo do Sistema de Gestão Pública

A consultoria avaliou, junto aos gestores, o sistema de gestão pública e identificou medidas para otimizar o uso do software, proporcionando informações em tempo real e facilitando a tomada de decisões.

13. Consultoria e Suporte Técnico

Contamos com suporte técnico contínuo, por meio de e-mail, telefone e atendimentos presenciais, o que permitiu a uniformização e padronização dos procedimentos contábeis.

VIII - DEMAIS OCORRÊNCIAS:

Atuação junto às Secretarias Municipais para Análise de Recursos Orçamentários e Financeiros e Planejamento dos Instrumentos de Gestão

A assessoria contábil desempenhou um papel direto junto às secretarias municipais, com foco na análise dos recursos orçamentários e financeiros, bem como no apoio ao planejamento dos instrumentos de gestão. A partir dessa análise, a assessoria sugeriu ações estratégicas para a alocação eficiente de recursos orçamentários e financeiros, além de auxiliar no planejamento integrado com outros instrumentos de gestão municipal.

Por ser verdade, firmo o presente relatório.

Aracuaí, 31 de dezembro de 2024.


Bárbara Very Castro

Secretária Municipal de Administração

DAVID SENA
DE
AGUILAR:03
932692640

Este documento foi emitido em 31/12/2024, pelas 14h 10m, no sistema de gestão de documentos. O documento está em conformidade com o padrão de documentos e está devidamente assinado.

David Sena de Aguilár
Assessoria Contábil - 03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

Rua Belo Horizonte, 360 Centro - Itaobim - Minas
Gerais - CEP 39625-000 Telefones: (033) 3734-
1537 / 3734-1397

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL- ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

I - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM – MG, inscrita no CNPJ nº 18.414.573/0001-27, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 360, Centro, Itaobim – MG, CEP 39625-000.

II - Contratado: **D.S.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.076/0001-55, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), Avenida Raja Gabaglia, nº. 2000, Sala 541 Sala Pavimento 5 Bloco 2, Alpes, CEP: 30.494-170

III - Dados do Contrato: Contrato nº 100/2021, firmado em 20 de setembro de 2021, com vigência de 12 meses, posteriormente prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

IV - Período: 20 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

V - Declaração: Atestamos, para os fins de direito, que, revendo os arquivos desta prefeitura, deles extraímos que a empresa **D.S.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), Avenida Raja Gabaglia, nº. 2000, Sala 541 Sala Pavimento 5 Bloco 2, Alpes, CEP: 30.494-170, registrada no CRA sob o nº 03-004891/O e no CRC sob o nº MG-08996/O, inscrita no **CNPJ sob nº 08.254.076/0001-55**, representada pelo Sr. **David Sena de Aguiar**, Advogado, registro no OABMG sob o Nº 89.856, Técnico Contábil – CRC sob o Nº MG-070.050/O, presta serviços profissionais, técnico-especializados em Consultoria em Contabilidade Pública ao MUNICÍPIO DE ITAOBIM / PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM (MG), inscrita no CNPJ nº 17.963.083/0001-170, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Fernandes Silva Ribeiro, CPF nº 925.849.186-68. Os trabalhos foram iniciados em 20 de setembro de 2021, cumprindo regularmente os compromissos firmados em contrato até a presente data, com notória especialização, atendendo a serviços específicos e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

Objeto do Contrato:

I – Elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, em especial referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

Rua Belo Horizonte, 360 Centro - Itaobim - Minas
Gerais - CEP 39625-000 Telefones: (033) 3734-
1537 / 3734-1397

Federal nº 4320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal nº 8.666/1993;

II – Auxílio no estudo de casos complexos, inclusive apuração de indícios de descumprimento de normas, com apresentação de soluções e procedimentos a serem adotados pelos diversos setores da administração;

III – Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos contábeis;

IV – Auxílio no aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais que sofram impacto direto ou indireto da contabilidade pública.

V – Subsídio na dinâmica da fiscalização, supervisão ou gerenciamento, bem como de métodos que impliquem no aperfeiçoamento de procedimentos e processos contábeis que impactam nos diversos setores da Prefeitura;

VI – Elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, envolvendo repasse de recursos públicos, tomada de contas especiais, processos administrativos disciplinares e processos de aplicação de penalidades;

VII – Realização de no mínimo 80 (oitenta) horas mensais de atendimento *in loco* através de profissional da Contratada na sede da Prefeitura, para prestar assistência técnica aos setores da Administração e realizar reuniões, caso seja necessário.

VIII – A metodologia de realização dos serviços será voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos.

Metodologia:

- **Atuação Presencial:** Os serviços de assessoria contábil requerem atuação presencial nas dependências da Prefeitura Municipal de Itaobim/MG pelo período mínimo de **80 horas mensais**, divididas em **visitas quinzenais**, com complementação das atividades na sede da empresa conforme a demanda.
- **Transparência e Acesso à Informação:** O trabalho da assessoria deve primar pela transparência no compartilhamento de conhecimentos, permitindo que os servidores da Prefeitura tenham acesso contínuo a informações essenciais, como formulários, legislações, doutrinas, técnicas contábeis, documentos, modelos e fluxos de informações, procedimentos e decisões pertinentes a cada situação.
- **Aprovação Prévia:** Nenhuma atividade contábil será iniciada sem o conhecimento e a devida aprovação prévia da **Secretaria Municipal de Administração** e do **Gabinete do Prefeito**, garantindo que todas as ações estejam alinhadas com as políticas e diretrizes da gestão pública.
- **Detalhamento e Apresentação dos Trabalhos:** Os serviços contábeis prestados à Prefeitura serão minuciosamente detalhados, com apresentação e aprovação do governo municipal. O objetivo é permitir a apreciação e compreensão plena dos processos e resultados, com clareza e objetividade.
- **Propriedade dos Trabalhos Entregues:** Todos os documentos, relatórios e produtos contábeis entregues pela assessoria à Municipalidade serão de propriedade exclusiva do Município, podendo ser utilizados livremente para quaisquer fins administrativos e de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

Rua Belo Horizonte, 360 Centro - Itaobim - Minas
Gerais - CEP 39625-000 Telefones: (033) 3734-
1537 / 3734-1397

- **Planejamento e Execução da Carga Horária:** A programação da execução da carga horária contratada será organizada de acordo com as necessidades da administração municipal, com planejamento prévio, visando otimizar a alocação dos recursos e garantir que todas as demandas sejam atendidas com eficiência.

VI - Principais atividades desenvolvidas no período:

Os serviços prestados pela empresa D.S.A. Assessoria e Consultoria Ltda. foram realizados de acordo com as obrigações estabelecidas no contrato e conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaobim, abrangendo as seguintes atividades:

I – **Elaboração de pareceres técnicos contábeis** em assuntos de alta complexidade, com ênfase na aplicação e eventual descumprimento das legislações pertinentes, como a Lei Federal nº 4320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 8.666/1993. Todos os pareceres foram emitidos com base em análises detalhadas e seguindo os princípios da contabilidade pública.

II – **Auxílio no estudo de casos complexos**, incluindo a apuração de indícios de descumprimento de normas, com apresentação de soluções e procedimentos a serem adotados pelos diversos setores da administração. O trabalho envolveu orientações práticas para a adequação aos requisitos legais.

III – **Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos contábeis**, com o objetivo de otimizar os processos contábeis da Prefeitura e garantir a conformidade com as normas regulatórias.

IV – **Aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais**, especialmente aqueles que sofrem impacto direto ou indireto da contabilidade pública. A assessoria trabalhou de forma proativa para promover melhorias na gestão contábil.

V – **Subsídio na dinâmica da fiscalização, supervisão e gerenciamento**, com foco no aprimoramento de métodos e procedimentos contábeis. A assessoria contribuiu com sugestões que impactaram positivamente nos processos dos diversos setores da Prefeitura.

VI – **Elaboração de pareceres técnicos contábeis relacionados a questões complexas**, como repasse de recursos públicos, tomadas de contas especiais, processos administrativos disciplinares e aplicação de penalidades. Os pareceres forneceram a base necessária para tomadas de decisões assertivas e em conformidade com a legislação.

VII – **Realização de no mínimo 80 horas mensais de atendimento in loco** na sede da Prefeitura, por meio de profissional especializado da contratada, para prestar assistência técnica aos setores da administração, realizando reuniões e esclarecendo dúvidas quando necessário.

VIII – **Metodologia voltada para capacitação e treinamento contínuo** dos servidores municipais envolvidos, com foco no aperfeiçoamento da gestão contábil e no aumento da eficiência do trabalho desenvolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

Rua Belo Horizonte, 360 Centro - Itaobim - Minas
Gerais - CEP 39625-000 Telefones: (033) 3734-
1537 / 3734-1397

Atendimento remoto: Além dos atendimentos presenciais, a empresa contratada também manteve **atendimento remoto ilimitado** durante o horário comercial, através de e-mail, telefone, WhatsApp, entre outros meios, para garantir o suporte contínuo e a resolução de eventuais questões.

Dessa forma, a execução dos serviços foi realizada de maneira eficaz, cumprindo com os requisitos contratuais e proporcionando à Prefeitura de Itaobim uma assessoria contábil qualificada e integrada à administração pública municipal.

Consultoria e Suporte Técnico:

Prestação de consultoria e suporte técnico através de e-mail, telefone e presencialmente para as secretarias, chefe do executivo.

Itaobim – MG, 31 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital
por FABIANO FERNANDES
SILVA
RIBEIRO:92584918668
Fabiano Fernandes Silva Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

Rua Belo Horizonte, 360 Centro - Itaobim - Minas
Gerais - CEP 39625-000 Telefones: (033) 3734-
1537 / 3734-1397

RELATÓRIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

Período de 20 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2024

Analisando os arquivos desta Prefeitura, em cumprimento do art. 88, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e para posterior emissão de atestado, constatamos que a empresa **D.S.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), Avenida Raja Gabaglia, nº. 2000, Sala 541 Sala Pavimento 5 Bloco 2, Alpes, CEP: 30.494-170, registrada no CRA sob o nº 03-004891/O e no CRC sob o nº MG-08996/O, inscrita no **CNPJ sob nº 08.254.076/0001-55**, representada pelo Sr. **David Sena de Aguiar**, Advogado, registro no OABMG sob o Nº 89.856, Técnico Contábil – CRC sob o Nº MG-070.050/O, presta serviços profissionais, técnico-especializados em Consultoria em Contabilidade Pública, ao **Município de Itaobim (MG)**, inscrito no CNPJ nº 18.414.573/0001-27, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 360, Centro, Itaobim – MG, CEP 39625-000.

I - METODOLOGIA:

Os serviços são realizados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Itaobim e na sede da empresa, utilizando consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências e reuniões com suporte das novas tecnologias de informação e comunicação. A equipe técnica esteve presente na sede da Prefeitura por mais de 80 horas técnicas mensais. Além dos serviços previstos em contrato, a Assessoria realizou atividades complementares atuando junto às secretarias municipais para os mais diversos assuntos.

II - GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização do contrato foram realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

III - OBJETIVOS DO RELATÓRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

Rua Belo Horizonte, 360 Centro - Itaobim - Minas
Gerais - CEP 39625-000 Telefones: (033) 3734-
1537 / 3734-1397

- Avaliar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Documentar ocorrências e providências;
- Assegurar o cumprimento do contrato;
- Facilitar a tomada de decisão.

IV - DADOS DO CONTRATO:

- **Contrato nº 100/2021** firmado em 20 de dezembro de 2021 com vigência inicial de 12 meses e posteriormente prorrogado até 31/12/2024.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL: A atuação dos profissionais listados a seguir ocorreu de forma presencial e remota, abrangendo diversas atividades conforme o objeto contratado:

- Anderson Afonso Andrade - CRC: MG-092602/O-0
- David Sena de Aguiar - CRC: MG-070050/O-9
- Marcos Pádua Fonseca - CRC: MG-124642/O-2
- Thiago Neiva Guimarães - CRC: MG-090585/O-9
- Wellington Marcos Coelho - CRC: MG-124321/O-6

V - LISTA DE VERIFICAÇÕES:

1. Obedeceu aos prazos estabelecidos:

Todos os prazos definidos no contrato foram rigorosamente cumpridos, demonstrando comprometimento e organização.

2. Cumpriu as visitas técnicas quinzenais:

As visitas técnicas foram realizadas conforme o cronograma, garantindo o acompanhamento necessário para o bom andamento das atividades.

3. Entregou relatório de prestação de serviços mensais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

Rua Belo Horizonte, 360 Centro - Itaobim - Minas

Gerais - CEP 39625-000 Telefones: (033) 3734-

1537 / 3734-1397

Os relatórios foram entregues pontualmente e com as informações completas, assegurando a transparência e o monitoramento do trabalho realizado.

4. **Cumpriu as obrigações contratuais mensais:**

Todas as obrigações contratuais mensais foram atendidas, confirmando o cumprimento integral do contrato e a satisfação dos requisitos acordados.

5. **Entregou documentos a que estava obrigado:**

Todos os documentos exigidos foram entregues de forma correta e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo conformidade com as exigências contratuais.

6. **Prestou serviço com a qualidade esperada:**

O serviço prestado atendeu plenamente às expectativas de qualidade definidas no contrato, refletindo a dedicação e competência da equipe responsável.

7. **Informou ou comunicou situações a que estava obrigado:**

Todas as situações relevantes foram comunicadas de maneira clara e dentro do prazo, permitindo a adoção de medidas adequadas quando necessário.

8. **Realizou orientações necessárias:**

As orientações indispensáveis para a execução dos serviços foram fornecidas com precisão e no momento certo, contribuindo para o sucesso da gestão.

VI - PROCEDIMENTOS DE PENALIZAÇÃO:

Procedimento de penalização aberto:

Não. Nenhum procedimento de penalização foi necessário, pois todas as obrigações contratuais foram cumpridas de forma satisfatória, sem ocorrência de irregularidades que justificassem essa medida.

Notificação extrajudicial emitida:

Não. Não houve necessidade de emitir notificação extrajudicial, uma vez que as partes mantiveram uma comunicação eficiente e todas as pendências foram resolvidas dentro do prazo e por consenso.

Contrato suspenso ou serviços paralisados:

Não. O contrato seguiu ativo e os serviços foram prestados regularmente, sem quaisquer motivos que justificassem interrupções, garantindo o andamento contínuo das atividades contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

Rua Belo Horizonte, 360 Centro - Itaobim - Minas
Gerais - CEP 39625-000 Telefones: (033) 3734-
1537 / 3734-1397

Rescisão do contrato realizada:

Não. O contrato foi executado integralmente e sem a necessidade de rescisão, refletindo a conformidade das partes com os termos acordados e a ausência de situações que demandassem encerramento amigável, unilateral ou judicial.

VII - NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

• SIM () NÃO (X)

Tipos	Descrição	Percentual em relação ao valor do contrato	Fundamento de fato e de direito	Aditivo nº
() Acréscimos quantitativos		_____ %		
() Supressões		_____ %		

VIII - CORREÇÃO MONETÁRIA:

• SIM (X) NÃO ()

Foi firmado o primeiro termo de apostilamento com objetivo registrar a correção do valor mensal do contrato em 4,61%, com efeito a01 de abril de 2024. O reajuste foi calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de setembro de 2022 a agosto de 2023, em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

O reajuste visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo que as condições originalmente pactuadas permaneçam justas para ambas as partes. O índice aplicado reflete os dados oficiais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), garantindo transparência e precisão no cálculo.

IX - CONCLUSÃO:

Após uma análise detalhada dos documentos e das ações realizadas no âmbito do contrato nº 100/2021, é possível concluir que a empresa **DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** cumpriu de maneira adequada todas as obrigações previstas, tanto nas atividades contratuais como nas ações complementares. A equipe técnica desempenha suas funções de forma eficaz e comprometida, garantindo a execução dos serviços de consultoria em contabilidade pública com a qualidade esperada e dentro dos prazos estipulados.

As visitas técnicas, os relatórios mensais e a entrega dos documentos obrigatórios foram realizadas conforme o previsto, sem quaisquer intercorrências que implicassem em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

Rua Belo Horizonte, 360 Centro - Itaobim - Minas
Gerais - CEP 39625-000 Telefones: (033) 3734-
1537 / 3734-1397

penalizações ou ajustes contratuais. A comunicação entre as partes envolvidas foi eficiente, não sendo necessária a adoção de medidas punitivas como notificações extrajudiciais, suspensões ou rescisões contratuais.

Dessa forma, o contrato está sendo cumprido integralmente e de acordo com as condições acordadas, sem necessidade de alterações ou ajustes adicionais. A empresa DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA segue prestando seus serviços com comprometimento, oferecendo a qualidade solicitada pelo Município de Itaobim (MG).

O relatório reafirma que o cumprimento das obrigações contratuais está em conformidade com os requisitos legais e as normas que regem a administração pública, facilitando a tomada de decisão e a continuidade da parceria entre as partes.

Por ser verdade, firmo o presente relatório.

Itaobim (MG), 31 de dezembro de 2024.

FABIANO
FERNANDES SILVA

RIBEIRO:92584918668

Assinado de forma digital
por FABIANO FERNANDES
SILVA RIBEIRO:92584918668

Fabiano Fernandes Silva Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 21.154.174/0001-89 – End. Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP 39.665-000

A T E S T A D O T É C N I C O

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **DSA Assessoria e Consultoria EIRELI** inscrita no CNPJ nº. 08.254.076/00001-55, estabelecida à Rua Diamantina, n. 231, 2º Andar, Centro, Itamarandiba (MG), por seu representante, Dr. **David Sena de Aguiar**, Advogado inscrito na CRC nº MG-070050/O-9, exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Carbonita** (MG) inscrita no CNPJ nº. **21.154.174/0001-89**, entre 16/02/2017 e 31/12/2020, com notória especialização em Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e suporte técnico contábil para manutenção dos serviços contábeis e financeiros, inclusive presta regularmente assessoria contábil em Recursos Humanos, Treinamento e Capacitação atendendo a serviços específicos e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação do objeto do contrato mantido.

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Carbonita (MG), 31 de dezembro de 2020.


Nivaldo Moraes Santana
Prefeito Municipal

DAVID
SENA DE
AGUIAR:0
393269264

0

Assinado eletronicamente por DAVID
SENA DE AGUIAR 03932692640
HD: CHIR, CHCP Brasil, OJH
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OJURFB e-CPF AJ,
OJVALID, OJ-AR DIGITA
CERTIFICADOS DIGITAIS, OJH
Presencial: OJH3500215000138
CHDAVID SENAI
AGUIAR 03932692640
Razão: Su seu o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025 01 08 11:03:47-0300
Test: PDF Reader Versão: 2024-3.0

Nos termos do art. 12, IV da Lei nº 14.133/2021, para os fins
de direito pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste
documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguiar
Advogado OAB/MG nº. 88856



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefone: (033)35159000 E-mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br
CNPJ: 01.608.511/0001-53



ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **DSA Assessoria e Consultoria EIRELI** inscrita no CNPJ nº. 08.254.076/00001-55, estabelecida à Rua Diamantina, n. 231, 2º Andar, Centro, Itamarandiba (MG), por seu representante-diretor, Dr. **David Sena de Aguiar**, Advogado inscrito no CRC MG-070050/0-9, exerceu atividade profissional prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Aricanduva (MG)** inscrita no CNPJ nº **01.608.511/0001-53**, tendo capacitado os Secretários e Equipe de Governo sobre Contabilidade Pública, conforme temas a seguir:

Foi apresentado aos responsáveis:

- ✓ Palestra de Orientação para Elaboração da LDO;
- ✓ Palestra de Orientação para Atualização PPA;
- ✓ Palestra de Orientação para Elaboração LOA;
- ✓ Palestra Execução Orçamentária e Financeira por Fonte de Recursos;
- ✓ Palestra Técnica e Rotinas da Tesouraria Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Aricanduva (MG), 30 de dezembro de 2016.

Maria Arlete dos Santos Azevedo
Maria Arlete dos Santos Azevedo

Prefeita Municipal

**DAVID
SENA DE
AGUIAR
:0393269
2640**

Assinado digitalmente por DAVID
SENA DE AGUIAR: 03932692640
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR DIGITA, CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=Presencial, OU=33506215000138, CN=DAVID SENNA DE AGUIAR: 03932692640
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.01.08 10:57:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão
2024.3.0

Nos termos do art. 12, IV da Lei nº 14.133/2021 para os fins de direito pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguiar
Advogado OAB/MG nº 89856



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

Av. Nossa Senhora das Mercês, 128 - Centro - Fone: (38) 3525-1227

CEP: 39.190-000 - Estado de Minas Gerais

Site: www.senadormodestino.mg.gov.br

E-mail: senadormg@yahoo.com.br

CNPJ: 17.754.110/0001-41

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.254.076/0001-55, estabelecida à Rua Diamantina, nº. 231, Centro – Itamarandiba-MG, com Escritório apoio à Avenida Silvio Felício dos Santos, nº 558, Bom Jesus – Diamantina-MG, por sua vez personificada por seus profissionais-sócios, Dr. David Sena de Aguiar, Advogado inscrito na OAB /MG 89.256, Dr. Geidson de Jesus Ramos Cabral, Advogado inscrito na OAB/MG 97.219, Dr. Deivyson Sena de Aguiar, Contador e Administrador Público inscrito no CRC/MG 89.395, exerceu atividade profissional junto à Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves no Ano de 2014 ministrando Treinamento e Capacitação de servidores públicos abarcando os temas: Contabilidade Pública, Administração Pública, Responsabilidade Fiscal e Direito Público.

Por pertinente, salientamos que a Empresa e seus profissionais detêm notória especialização em Administração Pública atendendo aos serviços específicos e complexos, atendendo adequada e satisfatoriamente ao acordado no objeto do contrato mantido, sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por estes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Senador Modestino Gonçalves, 18 de Dezembro de 2014.

Hernane Araújo Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
SENADOR M. GONÇALVES/MG

HERNANE ARAUJO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DAVID
SENA DE
AGUIAR:0
393269264

0

Assinado digitalmente por DAVID
SENA DE AGUIAR 0393269264
DN: C=BR, O=CP, Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFB e-CPF A3
C=BR, O=AR, SERASA
CERTIFICADOS DIGITAIS OU=Presencial, OU=33000215000138
CN=DAVID SENA DE
AGUIAR 0393269264
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.08 11:14:13-0300
Formato: PDF, Reader Versão: 2024.3.0

Nos termos do art. 12, IV da Lei nº 14.133/2021, para os fins de direito pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguiar
Advogado OAB/MG nº: 89856



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

ATESTADO

Atesto para fins de prova que participei do **TREINAMENTO E-SOCIAL** ministrado na sede da Empresa **DSA Assessoria e Consultoria Eireli**, com carga horária de 6 h/a, na data de 22 de agosto de 2018.

Morro do Pilar / MG, 22 de Agosto de 2018.

Vanessa Nunes de Oliveira

Função: Controladora Interna

DAVID
SENA DE
AGUILAR
:0393269
2640

Assinado digitalmente por DAVID
SENA DE
AGUILAR.03932692640
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR DIGITA, CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=Presencial, OU=33506215000138, CN=DAVID
SENA DE
AGUILAR.03932692640
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.01.08 11:00:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.3.0

Nos termos do art. 12, IV da Lei nº. 14.133/2021, para os fins de direito pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguiar
Advogado OAB/MG nº. 80856

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que a empresa **DSA Assessoria e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ nº. 08.254.076/00001-55, estabelecida à Rua Diamantina, n. 231, 2º Andar, Centro, Itamarandiba (MG), por seu representante-diretor, Dr. **David Sena de Aguiar**, Advogado inscrito na OAB/MG 89.856 exerceu atividade profissional ou prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes** (MG) inscrita no CNPJ nº. **01.613.377/0001-89**, entre 01/03/2018 e 31/12/2020, com notória especialização em Assessoria Administrativa e/ou em Contabilidade Pública (Municipal), capacitando os secretários e equipe do governo com carga horária de 42 horas conforme temas apresentado a seguir

- ELABORAÇÃO LDO/PPA/LOA
- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSOS
- TÉCNICAS E ROTINAS DA TESOUREARIA MUNICIPAL
- ATOS DE PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- IMPLANTAÇÃO E-SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Registramos, a pedido, que a notória especialização dos profissionais e empresa referidos também decorre do conceito regional que possuem no campo de especialidade citado, da ciência de experiências e desempenho anterior dos profissionais por esta Administração Atestante, da organização, aparelhamento e equipe técnica singular.

Sendo assim, atestamos que a Empresa e seus profissionais sempre cumpriram, pontualmente, com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com serviços similares requisitados por entes da Administração Pública Municipal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ponto dos Volantes (MG), 21 de dezembro de 2020.

LEANDRO RAMOS
SANTANA:
05921803600

Leandro Ramos Santana

Prefeito Municipal

DAVID
SENA DE
AGUIAR:0
3932692640

Assinado digitalmente por DAVID
SENA DE AGUIAR 3932692640
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID,
OU=AR CERTDATA, CN=LEANDRO RAMOS
SANTANA, O=5921803600
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização: PONTO DOS VOLANTES
Data: 2020.12.21 15:17:39-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Nos termos do art. 12, IV da Lei nº. 14.132/2021, por os fins
de direito pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste
documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguiar
Advogado OAB/MG nº. 89856



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Contrato Nº 0080/2023 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Planejamento Orçamentário do Município de Guanhanes/MG.

Atestamos que a empresa DSA Assessoria e Consultoria LTDA, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, Avenida Raja Gabaglia nº 2000, SALA 541 SALA PAVMTO 5 BLOCO 2, Alpes, Belo Horizonte, CEP: 30.494-170, registrada no CRA sob o nº 03-004891/O e no CRC sob o nº, MG-008996/O-5, inscrita no CNPJ sob nº 08.254.076/0001-55, representada pelo Sr. DAVID SENA DE AGUILAR, Advogado, registro na OAB sob o Nº 89856, Técnico em Contabilidade sob o Nº MG-070050/O-9, por profissionais acima identificados, presta serviços técnicos de assessoria e consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Planejamento Orçamentário junto ao Poder Executivo do Município de Guanhanes. Os trabalhos foram iniciados no dia 27 de abril de 2023, cumprindo regularmente os compromissos firmados em contrato até a presente data 31 de dezembro de 2024, com notória especialização, atendendo a serviços específicos e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

Consultoria especializada em contabilidade aplicada ao setor público:

- a) Assessoramento continuado e sistemático, aos atos contábeis, administrativos e atividades do EXECUTIVO MUNICIPAL, disponibilizados de forma continuada, compreendendo a orientação técnica necessária ao bom andamento dos serviços contábeis, administrativos e operacionais, a serem desenvolvidos mediante consulta prévia sobre casos concretos, e mediante a disponibilização dos serviços profissionais, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento in loco da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a previamente definidos e agendados entre as partes;
- b) Assessoramento contábil com acompanhamento da execução orçamentária e financeira, com vistas ao atendimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e dispositivos constitucionais;
- c) Assessoramento na implementação e execução das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP; orientação decorrente a todos os setores envolvidos e demais órgãos do Poder Executivo Municipal;
- d) Emissão de pareceres técnicos e outros documentos, relativos às consultas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal;

unio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes,

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes - Minas Gerais

- e) Consultoria e assessoria no acompanhamento mensal dos gastos com saúde;
- f) Consultoria e assessoria no acompanhamento mensal dos gastos com educação;
- g) Consultoria e assessoria no acompanhamento mensal dos gastos com pessoal, com elaboração de projeções e impactos;
- h) Assessoramento para a execução dos informes da Gestão Fiscal;
- i) Assessoramento na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e PPA – Plano Plurianual de Investimentos;
- j) Acompanhamento das receitas e despesas do FUNDEB;
- k) Orientação e acompanhamento na elaboração dos quadros da LRF bimestral (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), para publicação;
- l) Orientação e acompanhamento na elaboração dos quadros da LRF semestral (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), para publicação;
- m) Orientação na elaboração do SICONFI DCA Anual;
- n) Consultoria na elaboração do SIOPS bimestral;
- o) Consultoria na elaboração do SIOPE bimestral;
- p) Consultoria e orientações para geração, acerto de inconsistências e envio das cargas de arquivos referente SICOM - sistema informatizado de contas dos municípios do TCEMG;
- q) Assessoramento aos Órgãos Setoriais de contabilidade e finanças e Órgão de Controle Interno, da Prefeitura Municipal, em matéria vinculada à área de administração pública municipal, quando for o caso, em razão das suas necessidades básicas de informação, inerentes à aplicação da legislação sobre os atos da administração financeira, patrimonial, contábil e de pessoal, no objetivo de orientar e respaldar as decisões administrativas sobre os procedimentos vinculados;
- r) Acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas do Estado, em relação às contas apresentadas pelo Administrador;
- s) Orientação e assessoramento na elaboração de esclarecimentos e recursos a serem prestados ao Tribunal de Contas do Estado, em decorrência da análise das contas do Executivo Municipal, de responsabilidade do administrador do Órgão;
- t) Assessoria, consultoria e treinamento inclusive E-SOCIAL;
- u) Orientação, in loco, aos servidores da administração municipal, cujas atribuições se vinculem ao desenvolvimento das atividades de controle setorial;

Uuuu



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais

Serviços especializados em planejamento orçamentário:

- a) Consultoria na revisão do PPA 2022 - 2025;
- b) Consultoria na elaboração da LDO;
- c) Consultoria na elaboração da LOA;
- d) Consultoria para Planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira da Prefeitura Municipal;
- e) Consultoria no estudo e análise para elaboração de orçamentos públicos com avaliação de seus resultados do Município.

Por ser verdade, firmo o presente, para os devidos fins de direito.

Guanhaes/MG, 31 de dezembro de 2024.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

Nos termos do art. 12, IV da Lei nº 14.133/2021, para os fins de direito pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguiar
Advogado OAB/MG nº 89856

DAVID
SENA DE
AGUIAR:0
3932692640

Assinado digitalmente por DAVID SENA
DE AGUIAR 03932692640
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=Presencial, OU=33505215000138, CN=DAVID SENA DE AGUIAR 03932692640
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.01.06 15:06:21-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
080/2023**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Planejamento Orçamentário do Município de Guanhanes/MG.

Data da Assinatura: 27/04/2023

Início da execução: 27/04/2023

Nome da empresa Contratada: DSA- Assessoria e Consultoria LTDA - CNPJ: 08.254.076/0001-55.

ORGÃO FISCALIZADOR: Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (Cláusula Terceira)

PERÍDO DA AVALIAÇÃO

27/04/2023 a 31/12/2024

AVALIAÇÃO REALIZADA NO PERÍODO

- | | | |
|--|---------|---------|
| 1. cumprimento de obrigações assumidas | SIM (X) | NÃO () |
| 2. Obedeceu desempenho na execução contratual | SIM (X) | NÃO () |
| 3. Executou serviço com a qualidade esperada | SIM (X) | NÃO () |
| 4. Executou os serviços prestando as orientações contratadas | SIM (X) | NÃO () |

HOVE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

(X) Não

() Sim

HOVE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO

(X) Não

() Sim

SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

(X) Não

() Sim () Suspensão () Paralisação – Motivação: Fundamento legal e contratual;
Data da ocorrência: .../.../..... Retomada: //_____

HOVE RESCISÃO?

(X) Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

() Sim () Amigável () Unilateral () Judicial – Motivação: Fundamento legal e contratual: Resultado alcançado:

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

(X) Não

() Sim () Acréscimos quantitativos () Acréscimos qualitativos () Supressões

HOVE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES?

() Reajuste

(X) Correção

() Nenhuma das alternativas acima

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Consultoria especializada em contabilidade aplicada ao setor público:

- Assessoramento continuado e sistemático, aos atos contábeis, administrativos e atividades do EXECUTIVO MUNICIPAL, disponibilizados de forma continuada, compreendendo a orientação técnica necessária ao bom andamento dos serviços contábeis, administrativos e operacionais, a serem desenvolvidos mediante consulta prévia sobre casos concretos, e mediante a disponibilização dos serviços profissionais, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento in loco da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a previamente definidos e agendados entre as partes;
- Assessoramento contábil com acompanhamento da execução orçamentária e financeira, com vistas ao atendimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e dispositivos constitucionais;
- Assessoramento na implementação e execução das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP; orientação decorrente a todos os setores envolvidos e demais órgãos do Poder Executivo Municipal;
- Emissão de pareceres técnicos e outros documentos, relativos às consultas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal;
- Consultoria e assessoria no acompanhamento mensal dos gastos com saúde;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

- f) Consultoria e assessoria no acompanhamento mensal dos gastos com educação;
- g) Consultoria e assessoria no acompanhamento mensal dos gastos com pessoal, com elaboração de projeções e impactos;
- h) Assessoramento para a execução dos informes da Gestão Fiscal;
- i) Assessoramento na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e PPA – Plano Plurianual de Investimentos;
- j) Acompanhamento das receitas e despesas do FUNDEB;
- k) Orientação e acompanhamento na elaboração dos quadros da LRF bimestral (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), para publicação;
- l) Orientação e acompanhamento na elaboração dos quadros da LRF semestral (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), para publicação;
- m) Orientação na elaboração do SICONFI DCA Anual;
- n) Consultoria na elaboração do SIOPS bimestral;
- o) Consultoria na elaboração do SIOPE bimestral;
- p) Consultoria e orientações para geração, acerto de inconsistências e envio das cargas de arquivos referente SICOM - sistema informatizado de contas dos municípios do TCEMG;
- q) Assessoramento aos Órgãos Setoriais de contabilidade e finanças e Órgão de Controle Interno, da Prefeitura Municipal, em matéria vinculada à área de administração pública municipal, quando for o caso, em razão das suas necessidades básicas de informação, inerentes à aplicação da legislação sobre os atos da administração financeira, patrimonial, contábil e de pessoal, no objetivo de orientar e respaldar as decisões administrativas sobre os procedimentos vinculados;
- r) Acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas do Estado, em relação às contas apresentadas pelo Administrador;
- s) Orientação e assessoramento na elaboração de esclarecimentos e recursos a serem prestados ao Tribunal de Contas do Estado, em decorrência da análise das contas do Executivo Municipal, de responsabilidade do administrador do Órgão;
- t) Assessoria, consultoria e treinamento inclusive E-SOCIAL;
- u) Orientação, in loco, aos servidores da administração municipal, cujas atribuições se vinculem ao desenvolvimento das atividades de controle setorial;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

Serviços especializados em planejamento orçamentário:

- a) Consultoria na revisão do PPA 2022 - 2025;
- b) Consultoria na elaboração da LDO;
- c) Consultoria na elaboração da LOA;
- d) Consultoria para Planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira da Prefeitura Municipal;
- e) Consultoria no estudo e análise para elaboração de orçamentos públicos com avaliação de seus resultados do Município.

Conclusão final:

Os serviços contratados foram realizados com qualidade, dentro dos prazos estipulados e em conformidade com as normas estabelecidas pelas cláusulas contratuais. O assessoramento contábil, administrativo e técnico ao Executivo Municipal foi prestado de maneira contínua e sistemática, garantindo a orientação necessária para o bom andamento das atividades.

Dentre os principais serviços executados, destacam-se o acompanhamento da execução orçamentária e financeira em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, a implementação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), bem como o suporte na elaboração de importantes instrumentos de planejamento, como o PPA, LDO e LOA.

Além disso, foi prestado suporte no monitoramento dos gastos obrigatórios com saúde, educação e pessoal, assim como no cumprimento das exigências legais junto ao Tribunal de Contas e no envio de informações aos sistemas SICONFI, SIOPS, SIOPE e SICOM.

Todos os serviços foram conduzidos com o compromisso de atender às necessidades da administração pública municipal, assegurando conformidade técnica, respaldo jurídico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhanes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhanes – Minas Gerais

eficiência administrativa, fortalecendo a gestão pública e promovendo maior transparência na aplicação dos recursos.

Guanhanes/MG, 31 de dezembro de 2024,

Assinatura do Responsável:


Edesio Duarte Quintão Junior
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Cliente do contratado(a) em: 31/12/2024

David Sena de Aguiar
DSA Assessoria e Consultoria LTDA

Nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021, para os fins de direito pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguiar
Advogado OAB/MG nº. 89856

**DAVID
SENA DE
AGUIAR:0
3932692640**

Assinado digitalmente por DAVID SENA
DE AGUIAR:03932692640
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=VALID, OU=AR DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=Presencial, OU=33506215000138, CN=DAVID SENA DE AGUIAR:03932692640
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.01.08 14:56:07 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CATEGORIA
CONTADOR
NOME
ANDERSON AFONSO ANDRADE

Nº DO REGISTRO
MG-033002-011

EXERCÍCIO
ADRIANA MONTEIRO ANDRADE
GERALDA RODRIGUES SANTOS ANDRADE



Anderson Afonso Andrade
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
10/06/1964	BRASILEIRA	ITAMBARANDIBA-MG
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
17/07/2008	085.233.476-03	MG-13.221.742 SSP-MG
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.205/46, c/c art. 1º da Lei nº 0.200/75.

CFC

DATA DE EMISSÃO
21/05/2009

Paulo Cesar Consolino dos Santos
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - CONSELHARIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Itamarandiba - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e cantada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé Itamarandiba, 30/12/2021 11:16:07 9367

SELO DE CONSULTA: EYE65508
CODIGO DE SEGURANÇA: 3511.4046.3317.6025
Quantidade de atos praticados: 01
Atos praticados por:
CARLOS DALMO MOREIRA - Tabelião
Empl R\$5,82 1FJ R\$1,81 Total R\$7,63 155 R\$0,27
Consulte a validade deste selo no site: <http://selo.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AB0567183

DAVID
SENA DE
AGUILAR:
039326926

40

Assinado digitalmente por DAVID
SENA DE AGUILAR 03932692640
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=PPS e-CNPJ A3
OU=VALDO OLIVEIRA DIAS
CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=Presencial, OU=3350521000138
CN=DAVID SENA DE AGUILAR 03932692640
Razão: Sou eu o autor deste documento
Localização
Data: 2025.01.08 10:54:43 (UTC)
Fonte: PDF Reader versão: 3024.3.0

Nos termos do art. 12, IV da Lei nº 14.133/2021, para os fins de direito pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguiar
Advogado OAB/MG nº. 89856



República Federativa do Brasil
Universidade Estadual de Montes Claros



O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros, Professor Paulo César Gonçalves de Almeida, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis, em 17 de julho de 2008, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Ânderzon Afonso Andrade

brasileiro, natural de Itamarandiba-MG, nascido a 10 de agosto de 1983, R.G. nº MG-13.221.742 - SSP/MG, filho de Adelaide Monteiro Andrade e Geralda Solanges Santos Andrade;

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Montes Claros (MG), 25 de novembro de 2008

Ânderzon Afonso Andrade
Diplomado

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
Reitor

Sub. n.º 477 Univ. C. Ce. 02
Dis. 061.00 Princ. nº 128219 - 11/2008

Mercoledì 02 de dezembro de 2008

Responsável pelo Projeto
Amílcar Afonso Dias
Técnico Universitário
Maio 1046945-0

Secretariat: Genl
Maria José Vieira Rocho
 Secretária Genl
 Men 1048538-3



Diploma registrado sob o nº **MG-09266210**
 Categoria **CONTADOR**
 Emissão Horizontal: **5/2/2009**


 Gabriela de Figueiredo
 Câmara de Notícias

DAVID
SENA DE
AGUILAR
:0393269
2640

[illegible]

David Sosa de Aguiar

De acordo com o art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021 para os fins da lei, o declarante declara a autenticidade deste documento sob sua inteira responsabilidade pessoal.

Tabelleiro de Áreas de Intervenção - 603
 Atribuiu este documento, composto de 7 folios, com 11
 folios, nomeado *si se sembraba*, por se tratar de
 "el original que se fol representaba de que dou-
 ra se tratare" (203.202.1.5.46.28.576).

SELO DE CONSULTA EKY-3614
CÓDIGO DE SEGURANÇA 3543344738676159
Qualidade de atos praticados de

[Signature]





Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 959 de 14 de Setembro de 2018 - Publicada no D.O.U. nº 179 de 17 de Setembro de 2018.

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22/03/2019 D.O.U. nº 57 de 25/03/2019.



Certificado

O(a) Reitor(a) da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Anderson Afonso Andrade

Brasileiro(a), natural de Itamarandiba-MG nascido(a) em 10/08/1983, portador do RG: 13221742 DETRAN-MG CPF: 05523347663 concluiu o curso de MBA em Finanças, Auditoria e Controladoria - área de conhecimento: Negócios, administração e direito, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, de acordo com a Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018.

Londrina-PR, 04 de maio de 2022

Isadora Ferreira Costa Faria
Diretora Processos Regulatórios

Histórico escolar: Anderson Afonso Andrade
 Período de realização: 14/06/2021 a 10/04/2022, Carga horária: 360 horas.

Disciplinas		Corpo Docente		Titulação		Carga Horária		Frequência		Resultado	
						Prática	Teórica	Total			
Contabilidade gerencial		Nelson Bueno de Oliveira		Mestr(a)		0	40	40	100	10,0	Aprovado
Mercado financeiro mundial e brasileiro		Tânia Regina Gotfred		Mestr(a)		0	40	40	100	8,0	Aprovado
Gestão estratégica empresarial		Edson Massola Júnior		Mestr(a)		0	40	40	100	11,0	Aprovado
Controladoria estratégica		Luís Fernando Gondula		Mestr(a)		0	40	40	100	10,0	Aprovado
Gestão estratégica de custos		Tânia Regina Gotfred		Mestr(a)		0	40	40	100	16,0	Aprovado
Gestão estratégica de ativos e envolvimento empresarial		Cristiano dos Santos Nuchado		Mestr(a)		0	40	40	100	16,0	Aprovado
Gestão estratégica de ativos e envolvimento empresarial		Diego dos Santos Pereira		Mestr(a)		0	40	40	100	10,0	Aprovado
Gestão estratégica de ativos e envolvimento empresarial		Rafaela Souza Pereira		Mestr(a)		0	40	40	100	8,0	Aprovado
Auditoria em finanças		Nelson Bueno de Oliveira		Mestr(a)		0	40	40	100	9,0	Aprovado
Avaliação de empresas - valuation											

2428843

Certificado registrado sob o nº 78414 Livro 1, nos termos da Resolução Nº 1 de 06 de abril de 2018 do CNE/CES - D.O.U. de 06 de abril de 2018, e de acordo com as Normas Internas da Instituição sobre a matéria. Londrina-PR, 04 de maio de 2022.

Assinado digitalmente por:
 Isadora Ferreira Costa Faria
 Rosinalva Alves Gonçalves

Data: 04/05/2022 14:33:53 (Horário de Brasília)

Verifique a autenticidade deste certificado através do QR Code ou acesse <https://kroton.platosedu.io/docs/validar>
 código:298.298.4c71d192ab2201f933fff89146980aeaa4a5de7208358d0271b6683d6c0f4cf6



Não termos de art. 25, § 1º da Lei nº 14.132/2021 para os fins de cancelamento, DECLARO a AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

DAVID SENA DE AGUILAR
 :0393269
 2640

David Sena de Aguilár
 Advogado OAB/PR nº 111111



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Categoria TÉCNICO EM CONTABILIDADE Nome DAVID SENA DE AGUILAR Nascimento 25/08/1979	Nº Registro MG-070050/O-9 Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade ARACUAÍ-MG
---	---	-----------------------------------



Assinatura do Profissional



Filiação
SEBASTIAO ADALBERTO NEVES DE AGUILAR
JOSEFA MARIA SENA AGUILAR

CPF
039.326.926-40

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

Data de Registro
22/02/1999

Documento de Identificação
M-9.344.582 SSP-MG

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
 Código de Validação: **8CA68F**



VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:

<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/03932692640/codigo/8CA68F>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **sexta-feira, 15 de outubro de 2021, às 16:26.**

**DAVID
SENA
DE
AGUILAR**
R:03932
692640

Assinado digitalmente por
DAVID SENA DE
AGUILAR 03932692640
ND: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
CN=RECEITA-CFPA3, CN=DAVID
SENA DE AGUILAR, CN=DAVID
SENA DE AGUILAR
03932692640
Razão: Eu sou o autor
deste documento.
Localidade:
Data: 2025.01.08
10:24:37-0200
Pessoa Física
2025.3.0

Nos termos do art. 12, IV da Lei nº 14.133/2021, para os fins de direito pertinentes DECLARO A AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguilár
Advogado (OAB/MG) nº 90060

Sociedade Civil Cultura e Educação
Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce
Coordenação de Pós-Graduação

Certificado

O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em **Direito Público**, consoante os termos da Resolução n.º 11/11 do Conselho Nacional de Educação, outorgo a **David Lena de Aguiar** e presente Certificando, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Governador Valadares, MG, 11 de agosto de 2013.


DR. ALCYON NASCIMENTO
Diretor da Faculdade


Profa. VALÉRIA PINTO BARRETO
Coordenadora de Pós-Graduação



Coordenação de Pós-Graduação

DAVID
SENA DE
AGUILAR
:0393269
2640

David Sencer, M.D., M.P.H.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Categoria CONTADOR	Nº Registro MG-124642/O-2	
Nome Marcos Padua Fonseca		
Nascimento 19/08/1985	Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade SAO SEBASTIAO DO PARAISO-MG



Assinatura do Profissional



Filiação
DIMAS TADEU FONSECA
MARLY PADUA ARCIPRETE

CPF
064.875.546-00

Documento de Identificação
MG-13.538.587 SSP-MG

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro
09/03/2021

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade

Código de Validação: **9E5079**



Validação pelo Conselho Regional de Contabilidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:

<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/06487554600/codigo/9E5079>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022, às 08:09.**

DAVID
SENA DE
AGUILAR
:0393269
2640

Assinado digitalmente por DAVID
 SENA DE AGUILAR:03932692640
 NO: CNBR O=C=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF 23, OU=VALID, OU=AR DIGITA
 CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=Presencial, OU=3506215000134
 CN=DAVID SENA DE AGUILAR:03932692640
 RACAO: Eu sou o autor deste documento.
 Localização
 Data: 2025.01.08 10:35:40-03:00
 Foxit PDF Reader Versão:
 3.0.2

Nos termos do art. 17, IV da Lei nº 14.133/2021, para os fins de direito pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguiar
 Advogado OAB/MG nº 09050

Certificado



Credenciamento: Portaria Ministerial nº 2378, de 22 de agosto DE 2002, publicado no D.O.U., 26 de agosto de 2002
Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U., 27 de junho 2017
Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 31, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U., 13 de Janeiro de 2020

A FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, mantida pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL 720 HORAS
Área de Conhecimento: NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO

A

MARCOS PÁDUA FONSECA

Nacionalidade: Brasileira, Natural do estado: Minas Gerais,
Nascido(a) em 19 de Agosto de 1985, RG: 13538587/MG.

Venda Nova do Imigrante - ES, 16 de Fevereiro de 2022.

DENISE CRISTINA ROCHA MUNIZ
Diretora Administrativa-Adjunta

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI



O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

Certificado assinado pela Diretora Administrativa-
Adjunta DENISE CRISTINA ROCHA MUNIZ.

A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 20 de Agosto de 2020 e concluída em 11 de Fevereiro de 2022.

FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Registro n° 106 Livro 45/2022

Folha 106 Data 16/02/2022

HELEN APARECIDA DO NASCIMENTO
Secretária Acadêmica

Tema do Trabalho Final: AUDITORIA E
PERÍCIA CONTÁBIL.
Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA
RODRIGUES
Conceito Final: 10

AEFD2DC8-1EDD31DD-1CA8A920-8FA5DC28

PC	GRADUAÇÃO LATO SENSU EM AUDITORIA	PERÍCIA CONTÁBIL 720 HORAS
	DISCIPLINA	CH
	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	9,0
	RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E ÉTICA PROFISSIONAL	8,0
	FILOSOFIA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS	9,0
	LÍNGUA INGLESA	10,0
	DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	10,0
	CONTABILIDADE AVANÇADA	10,0
	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10,0
	ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS	9,0
	AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA	8,0
	AUDITORIA INTERNA E EXTERNA	9,0
	CONTABILIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA	9,0
	PERÍCIA CONTÁBIL	10,0
	COMUNICAÇÃO E MARKETING PESSOAL	8,0
	CARGA HORÁRIA TOTAL	
		720

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.

DAVID
SENA DE
AGUILAR
:0393269
2640

Assinatura digitalmente por DAVID SENA DE AGUILAR 0393269040
NO: C=BR, O=DIC-Brazil, OU=Sociedade da Resposta Formal do Brasil SP, DN=sf@e-CPF-A3 CERTIFICADO DIGITALS, CN=Presencial, Ou=33506275300138, CH=DAVID SENA DE AGUILAR 0393269040
Razão Eu sou o autor deste documento
Localização
15 Jul 2024 12:31:08
10.30.08
-0300
Fowl PQE Realiza Verificação 2024.3.10

Nos termos do art. 12. IV da Lei nº 14.133/2021, para os fins de direito pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguilár
Advogado OAB/MG nº 88956B



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

O Instituto Federal do Norte de Minas Gerais do Norte de Minas Gerais - Campus Diamantina declara para os devidos fins, que **MARCOS PADUA FONSECA**, inscrito(a) no CPF/MF: 064.875.546-00, foi aprovado(a) e concludente em dezembro/2021, do curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública**, com carga horária de 510h, cumprindo desta forma as exigências necessárias à obtenção do título de **Especialista em Gestão Pública**.

O processo para expedição do certificado e histórico escolar encontra-se em tramitação.

Diamantina-MG, 05 de fevereiro de 2022

Valéria Cantídio Oliveira Gregory de Andrade
Responsável pelo registro dos Cursos de Pós-graduação
IFNMG campus Diamantina
Portaria DG nº 91 de 09/07/2021



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cantídio Oliveira Gregory de Andrade**, Coordenador(a) da **Coordenadoria de Registros Escolares**, em 05/02/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=0, informando o código verificador **1091550** e o código CRC **F3F79743**.



Referência: Processo nº 23813.000062/2022-38

SEI nº 1091550

DAVID
SENA
DE
AGUILA
R-03932
692640

David Sena de Aguilera
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00
Data de Nascimento: 00/00/0000
Data de Assinatura: 05/02/2022 18:36
Assinado por: David Sena de Aguilera

David Sena de Aguiar
Advogado OAB/MG nº 89856



FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA

Portaria de Recredenciamento nº 206, de 08/04/2016 - D.O.U de 11/04/2016

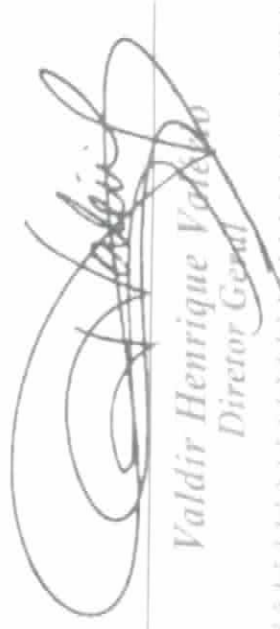
Portaria de Credenciamento nº 1.004, de 17/08/2017 - D.O.U de 18/08/2017

CERTIFICADO

O Diretor Geral da **FACULDADE ÚNICA**, no uso de suas atribuições, certifica que **MIZUEL DA SILVA SANTOS** portador(a) da Carteira de Identidade nº 17865032, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, intitulado **CONTABILIDADE PÚBLICA**, promovido por esta Instituição de Ensino Superior, com carga horária de 500 horas realizado no período de 25 de abril de 2020 a 25 de outubro de 2020 e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

Ipatinga - MG, 25 de outubro de 2020

Pós-Graduado(a) / Especialista



Valdir Henrique Valsassina
Diretor Geral

Faculdade ÚNICA de Ipatinga

Certificado registrado em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01, de 06/04/2018, publicada no DOU em 09/04/2018.

Registro nº 2412 Livro nº 4 Folha nº 25 de Ipatinga, 25 de outubro de 2020.

Faculdade ÚNICA de Ipatinga

Credenciada pela portaria nº 366, de 12/03/1997, Seção 1, pág. 5003.

Recredenciada pela Portaria nº 206, de 08/04/2016, publicada no DOU do dia 11/04/2016, Seção 1, pág. 26.

Credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria nº 1.004, de 17/08/2017, publicado no DOU do dia 18/08/2017, Seção 1, pág. 20.

Média mínima para aprovação: 7.0

Frequência mínima para aprovação: 75%



HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CONTABILIDADE PÚBLICA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO						
Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação	
Práticas de Contabilidade Pública	60	100%	10.0	Claudineia Dos Santos Paula	Especialista (a)	
Gestão Participativa e Planejamento Orçamentário	60	100%	10.0	Caius Marcellus Reis Silveira	Mestre (a)	
Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada	60	100%	10.0	Cleide Leonídia De Avila	Mestre (a)	
Administração Pública - Direta e Indireta	60	100%	10.0	Vinicius Pimentel Neves	Mestre (a)	
Controle Interno e Externo da Gestão Pública	60	100%	10.0	Paulo Roberto Silva	Mestre (a)	
Estratégias na Gestão de Políticas Públicas	60	100%	10.0	Marilene Gonçalves Nunes	Mestre (a)	
Docência no Ensino Superior	60	100%	10.0	Alice Botelho Duarte	Doutor (a)	
Metodologia do Trabalho Científico	80	100%	9.0	Marcelo Augusto Nery Médes	Doutor (a)	

DAVID SENA DE AGUILAR :03933269 2640

Assinado digitalmente por DAVID SENA DE AGUILAR 03602652640

ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR DIGITA

CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=Presencial, OU=33406215000138, CH=DAVID SENA DE AGUILAR 03602652640

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização: Data: 2025.01.08 10:41:37-0300

Font: PDF Reader Versão 2024.3.0

Nos termos do art. 12, IV da Lei nº 14.133/2021, para os fins de direito pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguilard
Advogado OAB/MG nº. 89856

Página de assinatura

Miguel da Silva Santos

11351482602

Mizael da Silva Santos

Prominas

Prominas

Histórico

5 de julho de 2022



Certificado solicitado por Mizael da Silva Santos (CPF 11351482602) localizado em Sabinópolis - MG.

5 de julho de 2022



Documento gerado por Prominas. (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10)

5 de julho de 2022



Documento assinado por Prominas (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10) assinou este documento por meio do IP 35.233.222.183 localizado em The Dalles - Oregon - United States.



FACULDADE PROMINAS

Portaria de Recredenciamento nº 409, de 24/03/2017 - D.O.U. de 27/03/2017

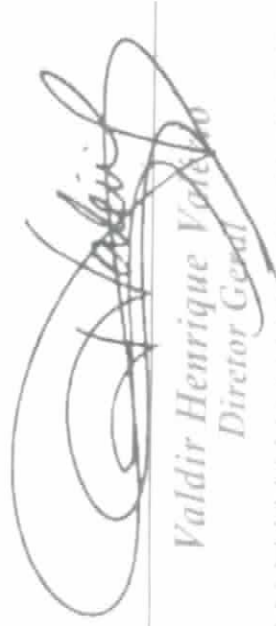
Portaria de Credenciamento para EAD nº 1 065 do dia 18/10/2018 - D.O.U. de 19/10/2018

CERTIFICADO

O Diretor Geral da **FACULDADE PROMINAS**, no uso de suas atribuições, certifica que **MIZAEL DA SILVA SANTOS** portador(a) da Carteira de Identidade nº 17865032, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, intitulado **DIREITO PÚBLICO**, promovido por esta Instituição de Ensino Superior, com carga horária de 720 horas realizado no período de 20 de junho de 2022 a 24 de dezembro de 2022 e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

Montes Claros - MG, 26 de dezembro de 2022

Pós-Graduado(a) / Especialista



Valdir Henrique Viana
Diretor Geral

Registro nº 8581 Livro nº 3 Folha nº 86
de Montes Claros, 26 de dezembro de
2022.

Credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria nº 1.065, de 18/10/2018, publicado no DOU do dia 19/10/2018, Seção 1, página 16.

Frequência mínima para aprovação: 75%



David Seno de Aguilár
Advogado OAB/AG nº. 110856

Trabalho de Conclusão de Curso: APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CAPUT DO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/00 (LRF), E SEUS REFLEXOS NO PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. Nota: 9,3

Página de assinatura

Miguel da Silva Santos

11351482602

Mizael da Silva Santos

Prominas

Prominas

Histórico

26 de dezembro de 2022		Certificado solicitado por Mizael da Silva Santos (CPF 11351482602) localizado em Sabinópolis - MG.
26 de dezembro de 2022		Documento gerado por Prominas. (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10)
26 de dezembro de 2022		Documento assinado por Prominas (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10) assinou este documento por meio do IP 35.233.222.183 localizado em The Dalles - Oregon - United States.

[illegible]

David Sosa de Aguilar
Abogado de oficio nº 1895

Thanks for the custom study
 materials
 Lachlan
 On: 2025-01-29 10:42:51 AM
 From: lachlan@veritas.com

ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO

Monografia: "A CONTRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA". Nota: 10,0

Orientador (a): Profa. Mestre, Magali Fernandes

Certificado registrado de acordo com a Resolução
CNE-CEB nº 1, de 08 de junho de 2007.

Secretaría Académica

Carga horária: 420 horas.

Universidade Candido Mendes

Credenciada pelo Decreto de Credenciamento nº 228 de 24 de novembro de 1997 (DOU nº 228 - Seção 1 - pág. 27484 de 25 de novembro de 1997).

A H.S. declara que o presente curso cumpriu todas as disposições da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

CERTIFICADO

*A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu a **MIZUEL DA SILVA SANTOS**, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **GESTÃO PÚBLICA**, com carga horária de **420 horas**, realizado no período de **16 de dezembro de 2015 a 16 de junho de 2016**, estando autorizado a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.*

Maria Isabel Mendes de Almeida

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2016.

Leonardo Soares Madeira Iorio Ribeiro

Coordenador Acadêmico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Categoria CONTADOR	Nº Registro MG-090585/O-9
Nome THIAGO NEIVA GUIMARAES	
Nascimento 12/09/1984	Nacionalidade BRASILEIRA
Naturalidade PARACATU-MG	



Assinatura do Profissional



Filiação
WANDERLEY JOSE CORREIA GUIMARAES
CRELIA NEIVA GUIMARAES

CPF
059.848.266-07

Documento de Identificação
MG-10.754.403 SSP-MG

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

Data de Registro
15/01/2008

Validado eletronicamente pelo
 Conselho Federal de Contabilidade
 Código de Validação: **0A26E3**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Aproxime um leitor de QR Code para
 validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/05984826607/codigo/0A26E3>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **terça-feira, 28 de dezembro de 2021, às 16:25.**

DAVID
SENA DE
AGUILAR
:0393269
2640

Assinado eletronicamente por DAVID SENA DE AGUILAR (03932692640)
 NO: O=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=VALID, OU=AR, DN=DAVID SENA DE AGUILAR (03932692640)
 Data: 2021.12.28 16:25:07-0700
 Fim do PDF Assinado Versão: 2024.3.0

Nos termos do art. 12, IV da Lei nº 14.133/2021, para os fins de direito pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguiar
 Advogado OAB/MG nº: 39855

Histórico Escolar

Página: 1 de 1

Matrícula: 20101MPC030

Nome: THIAGO NEIVA GUIMARÃES

Sexo: Masculino

Curso: MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Linha de Pesquisa: Contabilidade Geral e Tributária

Autorização: reconhecido pela CAPES - Portaria nº 524 de 29/04/2008 e publicado no D.O.U. de 30/04/2008

Área de Concentração: CONTABILIDADE E FINANÇAS

DADOS PESSOAIS

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: PARACATU - MG

Identidade: 10754403

Órgão Expedidor: SSP/MG

Data de Nascimento: 12/01/1984

Filiação: Wanderley José Carneiro Guimarães e Eneli Neiva Guimarães

Título Eleitoral: 1467 3325 0221

Zona: 185

Seção: 0279

UF: MG

Cert. Reservista:

DADOS DA GRADUAÇÃO

Curso: Ciências Contábeis

DADOS DO EXAME

Proficiência em Línguas: Inglês

Data da Proficiência: 27/2/2011

TÍTULO CONFERIDO

Título Conferido: MESTRE EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DADOS DA DISSERTAÇÃO

Título da Dissertação: CONFLITO DE INFORMAÇÕES - Um Comparativo entre Seções Narrativas dos Relatórios Anuais e o Desempenho Financeiro das Empresas Listadas na Bovespa.

Orientador(a): Prof. Dr. Marcelo Sánchez Pagliarulo

Trabalhada (Doutor(a))

Data da Defesa: 26/9/2011

Resultado da Defesa: Aprovado

Créditos: 24

Dados Diploma:

Ano	Código	Componentes Curriculares	C.H.	CR	Conceito	Freq. %	Situação
2009	MPC-026	ANÁLISE DE CUSTOS	27	3	B	100	Aprovado
2009	MPC-067	CONTROLADORIA EMPRESARIAL	27	4	B	100	Aprovado
2009	MPC-007	METODOLOGIA DE PESQUISA II	18	2	B	100	Aprovado
2009	MPC-030	PLANEJAMENTO E CONTROLE EMPRESARIAL	36	4	B	100	Aprovado
2009	MPC-016	TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS EM CONTROLADORIA, FINANÇAS E ESTRATÉGIA	36	4	B	100	Aprovado
2010	MPC-012	ANÁLISE DE CENÁRIOS ECONÔMICOS	27	3	-	100	Aprovel
2010	MPC-005	CÁLCULO	27	3	-	100	Aprovel
2010	MPC-001	CONTABILIDADE SOCIETÁRIA E EMPRESARIAL	36	4	-	100	Aprovel
2010	MPC-050	ECONOMIA EMPRESARIAL	27	3	-	100	Aprovel
2010	MPC-008	FINANÇAS CORPORATIVAS	36	4	-	100	Aprovel
2010	MPC-003	MATEMÁTICA FINANCEIRA	27	3	-	100	Aprovel
2010	MPC-002	METODOLOGIA DE PESQUISA I	18	2	-	100	Aprovel
2010	MPC-006	MÉTODOS QUANTITATIVOS APLICADOS A CONTABILIDADE E FINANÇAS	54	6	-	100	Aprovel
2010	MPC-004	TEORIA DA CONTABILIDADE	36	4	-	100	Aprovel

CH = Carga Horária

CR = Créditos

DAVID
SENA DE
AGUILAR
:0393269
2640

Autorizado eletronicamente por DAVID
SENA DE
AGUILAR 03932692640
ND CNBR, CNCP-BRasil, CN-
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, CN-REITA e CN-
A3, CN-VALID, CN-AR DIGITA
CERTIFICADO DIGITAL, CN-
Presencial, CN-
3300015000138, CN=DAVID
SENA DE
AGUILAR 03932692640
Assinatura: DAVID SENA DE
AGUILAR
LIGASSINASS
Data: 2025-01-08 10:48:35-0300
Fórmula: FCB - Brasil - Versão
2024 1.0

Nos termos do art. 2, IV da Lei nº 14.133/2021, para os fins
de direito patrimonial, DECLARO A AUTENTICIDADE deste
documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguilár
Advogado OAB/MG nº 80856

Observações

Situação Acadêmica: Concluído

Data de Início do Curso: 15/12/2008

Data da Conclusão do Curso: 26/9/2011

Data do Trancimento:

Mínimo de créditos exigidos: 48

Vitória - ES, 06 de setembro de 2011

Data da Integralização da C.H.: 12/2/2011

Total Carga Horária Prevista: 432

Total Carga Horária Cumprida: 432

Data de Emissão do Diploma:

Total de Créditos Adquiridos: 49

Aline Josefe Leal
Secretaria Acadêmica

Secretaria Acadêmica

FUCAPE

Faculdade, Instituto Coordenador de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças

Faculdade Fucape

O Diretor da Faculdade Fucape, no uso de suas atribuições, tendo em vista a
conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Contábeis,
Aprovado pelo Conselho de Contabilidade e Finanças, Linha de Pesquisas Contabilidade, Economia e
Tributação, em 02 de setembro de 2011, confere o título de

Mestre em Ciências Contábeis a Thiago Neiva Guimarães

baixilense, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 12 de setembro de 1986,

RG nº MG-10.716.7604 - MG

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Município de outubro de 2011

Carla Ribeiro
Diretora

Thiago Neiva Guimarães
Diplomado

Vitorino
Diretor

Assinado digitalmente por
DAVID SENA DE
AGUILAR C0332692640
ID: C=BR, OU=C-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF, AJ, OU=ALID, OU=AR DIGITA CERTIFICADOS
DIGITALS, OU=Presencial
[A1:3000217000138 CN: DAVID SENA DE
AGUILAR C0332692640
Resolução: Eu sou o autor deste documento
concluído
Data: 2025.01.08
10:47:32
-0300
Foxit PDF Reader Versão
1024.00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : WELLINGTON MARCOS COELHO
REGISTRO..... : MG-124321/O-6
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.249.546-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 07/01/2025 as 15:13:42.

Válido até: 07/04/2025.

Código de Controle: 466106.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

**DAVID
SENA DE
AGUILAR**
:0393269
2640

Assinado digitalmente por DAVID
SENA DE
AGUILAR:03932692640
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR DIGITA
CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=Presencial, OU=33506215000138, CN=DAVID
SENA DE
AGUILAR:03932692640
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.08
10:48:32
-03'00"
Foxit PDF Reader Versão:
3024.3.0

Nos termos do art. 12, IV da Lei nº 14.133/2021, para os fins de direito pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguiar
Advogado OAB/MG nº 89856

FACULDADE FACUMINAS FACULDADE DE MINAS
FACULDADE FACUMINAS - (31) 3842-3838 Montes Claros, MG - CNPJ: 26.934.799/0001-87

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o (a) aluno (a) **WELLINGTON MARCOS COELHO** portador (a) do **RG:MG19187430 CPF: 127.249.546-96 CONCLUIU EM** nesta Instituição de Ensino Superior o curso de **Pós-Graduação Lato Sensu AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL PREMIUM** com carga horária de 700 horas de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de Abril de 2018 e Portaria de Credenciamento: Nº 1545 de 19 de Dezembro de 2008.

Por ser verdade firmo e assino o presente;

Montes Claros, 31 de Janeiro de 2022



LOHAYNY C. BARBOSA
Secretária



Nos termos do art. 12, IV da Lei nº 14.133/2021 para os fins de direito pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguiar
Advogado OAB/MG nº: 88858

DAVID
SENA DE
AGUIAR:0
3932692640

Assinado digitalmente por DAVID SENA DE AGUIAR 03932692640
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, DN= RFB e-CPF A3: DUVIVALDO, OU=AR, DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, OU= Presencial, OU=33506215000138, CN= DAVID SENA DE AGUIAR 03932692640
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização
Data: 2025.01.08 10:30:25-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o (a) aluno (a) **WELLINGTON MARCOS COELHO** portador (a) do **RG: MG19187430 CPF: 127.249.546-96 CONCLUIU EM** nesta Instituição de Ensino Superior o curso de **Pós-Graduação Lato Sensu CONTABILIDADE PÚBLICA** com carga horária de **640** horas de acordo com a Resolução CNE/CES N° 1, de 06 de Abril de 2018 e Portaria de Credenciamento: N° 1545 de 19 de Dezembro de 2008.

Por ser verdade firmo e assino o presente;

Montes Claros, 31 de Janeiro de 2022



LOHAYNY C. BARBOSA
Secretária



Nos termos do art. 12, IV da Lei nº 14.132/2021, para os fins de direito pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David SENA de Aguiar
Advogada OAB/MG nº 88856

DAVID
SENA DE
AGUIAR:0
3932692640

Assinado digitalmente por DAVID
SENA DE AGUIAR 03932692640
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil, RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=VALID, QUAR DIGITA CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=Presencial, OU=33506215000138, CN=DAVID SENA DE AGUIAR 03932692640
Resão: Eu sou o autor deste documento.
Localizado
Data: 2022.01.06 10:53:31-0300
Font: PDF Reader versão: 2024.3.0



Atestado de Capacidade Técnica Profissional

Período: 14 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2024

Atestamos, para os fins de direito, que revendo os arquivos desta prefeitura, deles extraímos que a empresa **D.S.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), Avenida Raja Gabaglia, nº. 2000, Sala 541 Sala Pavimento 5 Bloco 2, Alpes, CEP: 30.494-170, registrada no CRA sob o nº 03-004891/O e no CRC sob o nº MG-08996/O, inscrita no CNPJ sob nº 08.254.076/0001-55, representada pelo Sr. David Sena de Aguiar, Advogado, registro no OABMG sob o Nº 89.856; Técnico Contábil - CRC sob o Nº MG-070.050/O, presta serviços profissionais, técnico-especializados em Consultoria em Contabilidade Pública ao MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ / PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ (MG), inscrita no CNPJ nº 17.963.083/0001-17, sendo que iniciou os trabalhos no dia 14/10/2021, cumprindo regularmente os compromissos firmados em contrato até a presente data, com notória especialização, atendendo a serviços específicos e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

Atuação Profissional/CRC:

A atuação dos profissionais abaixo relacionados foi realizada de forma híbrida, com atividades presenciais e remotas, contemplando uma ampla gama de tarefas relacionadas à assessoria em contabilidade pública, conforme o objeto contratado. Esses profissionais conduziram capacitações, elaboraram minutas e pareceres técnicos, responderam consultas e prestaram suporte contábil e administrativo. Todo o trabalho foi desenvolvido com rigor técnico, assegurando plena conformidade com os normativos legais aplicáveis e a adoção das melhores práticas na contabilidade pública:

- David Sena de Aguiar - CRC: MG-070050/O-9
- Thiago Nelva Guimarães - CRC: MG-090585/O-9
- Wellington Marcos Coelho - CRC: MG-124321/O-6
- Anderson Afonso Andrade - MG- 092602/O-0
- Marcos Padua Fonseca - MG-124642/O-2

Os serviços realizados incluíram:

- Elaboração e condução de capacitações para servidores, com foco em temas relacionados à contabilidade pública, incluindo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).
- Desenvolvimento e revisão de documentos contábeis, como balancetes, balanços gerais, demonstrativos contábeis, relatórios de gestão fiscal e execução orçamentária.
- Resposta a consultas técnicas e contábeis, fornecendo orientação contínua aos servidores municipais sobre a aplicação das normas contábeis e legais no setor público.



D.S.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
RUA RAJA GABAGLIA, 2000 - ALPES - BELO HORIZONTE - MG



- Implementação de procedimentos contábeis e gerenciais, como o planejamento orçamentário, acompanhamento de receitas e despesas e o registro contábil de restos a pagar.
- Apoio técnico na formalização e análise de procedimentos contábeis, incluindo a elaboração de relatórios detalhados sobre os resultados financeiros, patrimoniais e orçamentários da gestão pública.

Dados do Contrato:

- Contrato Nº 222/2021 firmado em 14 de outubro de 2021 meses e prorrogado posteriormente.

Principais Atividades Desenvolvidas:

1. Receita Pública

A consultoria analisou as perdas de receita e nos orientou sobre medidas compensatórias, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). Foram realizados estudos prospectivos que garantiram a viabilidade das receitas frente às despesas de caráter permanente e contínuo, identificando possíveis déficits futuros e seus impactos na oferta de bens e serviços à população.

2. Despesa Pública

Recebemos orientações sobre os preceitos e requisitos legais das despesas públicas, como utilidade, legitimidade, legalidade e oportunidade, o que nos permitiu evitar riscos de sanções administrativas e penais.

3. Créditos Orçamentários

A consultoria nos forneceu as orientações necessárias para o correto controle e acompanhamento dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, assegurando conformidade com a Lei nº 4.320/64 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado.

4. Lançamentos Contábeis

Fomos orientados sobre o registro correto dos fatos contábeis, garantindo que todos os lançamentos estivessem respaldados por documentação hábil e idônea, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

5. Início e Encerramento de Exercícios


Nery Castro
Secretaria Municipal de
Planejamento e F.



A consultoria orientou nossa equipe técnica sobre o cumprimento das normas financeiras estabelecidas pelas Leis nº 4.320/64 e nº 101/2000, assegurando eficiência e transparência na execução financeira, orçamentária e patrimonial, além de suporte no fechamento e consolidação das Contas públicas.

6. Elaboração de Balancetes Mensais

Contamos com o acompanhamento na elaboração dos balancetes mensais e na preparação dos documentos necessários ao Tribunal de Contas e demais órgãos competentes, assegurando a conformidade e prazos adequados.

7. Elaboração do Balanço Geral

A consultoria nos orientou na preparação e análise das peças que compõem o Balanço Geral dos exercícios, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e as diretrizes do Tribunal de Contas, com atenção às novas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

8. Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal

Recebemos suporte para a elaboração, revisão e cumprimento dos prazos de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, garantindo sua conformidade com as normas legais.

9. Planejamento Orçamentário

Fomos orientados quanto à elaboração e alteração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), com ênfase na importância do planejamento estratégico.

10. Treinamento e Capacitação

A equipe recebeu treinamentos contínuos com foco na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

11. Implementação das NBCASP


Antônio Carlos de Souza
Secretaria Municipal de Administração



A consultoria nos auxiliou na implementação gradativa das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), permitindo o atendimento integral às normas legais e o aprimoramento da contabilidade pública municipal.

12. Estudo do Sistema de Gestão Pública

A consultoria avaliou, junto aos gestores, o sistema de gestão pública e identificou medidas para otimizar o uso do software, proporcionando informações em tempo real e facilitando a tomada de decisões.

13. Consultoria e Suporte Técnico

Contamos com suporte técnico contínuo, por meio de e-mail, telefone e atendimentos presenciais, o que permitiu a uniformização e padronização dos procedimentos contábeis.

Justificativa: A contratação tem como objetivo aprimorar a atuação dos gestores na área contábil, com ênfase no planejamento orçamentário e financeiro, garantindo a conformidade com os normativos legais e a eliminação de riscos na execução das atividades contábeis. Além disso, busca assegurar uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, promovendo maior transparência, controle e eficiência na administração, com reflexos diretos na melhoria do atendimento às demandas da população.

Metodologia: Os serviços são realizados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Araçuaí e na sede da empresa, utilizando consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências e reuniões com suporte das novas tecnologias de informação e comunicação.

Este atestado foi emitido pelo Prefeito Municipal de Araçuaí, Tadeu Barbosa de Oliveira, com fundamento no relatório de fiscalização expedido.

Araçuaí, 31 de dezembro de 2024

Barbara Nery Castro
Secretaria Municipal de Administração

Nos termos da Lei nº 14.187/2021, por os fins de direito, pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David SENA de Aguiar
Advogado OAB/MG nº 199856

DAVID
SENA DE
AGUIAR:0
3932692640

Assinado digitalmente por DAVID SENA DE AGUIAR 03932692640
ID: C=BR, O=DICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RFB e-CPF A3, OU=DAVID SENA DE AGUIAR, DN=DAVID SENA DE AGUIAR 03932692640
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.01.06 17:48:56-0500
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 21.154.174/0001-89 – End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro – CEP.: 39.665-000

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes, que Dr. **David Sena de Aguiar**, advogado, técnico em contabilidade, inscrito no CRC MG-070050/0-9, residente à Rua Diamantina, n. 231, 2º Andar, Centro, Itamarandiba (MG), exerceu atividade profissional prestou serviços junto à **Prefeitura Municipal de Carbonita (MG)** inscrita no **CNPJ nº 21.154.174/0001-89**, tendo capacitado os Secretários e Equipe de Governo sobre Contabilidade Pública, conforme temas à seguir:

Foi apresentado aos responsáveis:

- ✓ Palestra de Orientação para Elaboração da LDO
- ✓ Palestra de Orientação para Atualização PPA
- ✓ Palestra de Orientação para Elaboração LOA
- ✓ Palestra Execução Orçamentaria e Financeira por Fonte de Recursos
- ✓ Palestra Técnica e Rotinas da Tesouraria Municipal

Por ser verdade, firmo o presente.

Carbonita (MG), 12 de fevereiro de 2021.


Nivaldo Moraes Santana

Prefeito Municipal de Carbonita

NOTA: Este documento foi emitido em 12/02/2021 para as fins de direito pertinentes. DECLARO a AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguiar
Advogado OAB/MG nº 20056

DAVID
SENA DE
AGUIAR:0
3932692640

Assinado digitalmente por DAVID SENA DE AGUIAR 03932692640
NO CNRE CNRE Brasil CNRE
Secretaria da Receita Federal do Brasil
RFB CN-RECEITA E-CPF A3 CNREVALU
CNPJ DIGITA CERTIFICADOR
DIGITAL: CNRECEITA: CNRE
3932692640 CNREDAVID SENA
DE AGUIAR 03932692640
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2025-01-06 14:40:03 (UTC)
Post PDF Reader Versão: 2024.3.0

ATESTADO

Atestamos, para todos os fins de direito pertinentes que, Anderson Afonso Andrade, inscrito no CPF nº. 055.233.476-63, RG sob nº MG-13.221.742, e registro no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 092.602, exerceu atividade profissional junto à Prefeitura Municipal de Coluna - MG, na qualidade de contador no período compreendido entre 02/01/2017 até 31/12/2020, sempre demonstrando notórios conhecimentos nos serviços contábeis da área pública, atendendo a serviços específicos e complexos, adequada e satisfatoriamente à plena satisfação da Prefeitura Municipal de Coluna-MG.

Sendo assim, atestamos que o profissional sempre cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços na Prefeitura Municipal de Coluna, pelo que declaramos estar apto a cumprir serviços similares.

Por ser verdade, firmo o presente.

Coluna- MG, 20 de agosto de 2021.


Sedy Ribeiro Damas
Prefeito Municipal

**DAVID
SENA DE
AGUILAR**
:0393269
2640

Assinado digitalmente por DAVID
SENA DE
AGUILAR:03932692640
NO C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR DIGITA, CERTIFICADOS DIGITAIS, OU=Presencial, OU=33506215000136, CN=DAVID SEN A DE AGUILAR:03932692640
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.08 11:10:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão
2024.3.0

Nos termos do art. 12, IV da Lei nº. 14.133/2021, para os fins de direito pertinentes, DECLARO A AUTENTICIDADE deste documento sob minha responsabilidade pessoal.

David Sena de Aguilár
Advogado OAB/MG nº. 89856



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Contrato Nº 0080/2023 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Planejamento Orçamentário do Município de Guanhanes/MG.

Atestamos, para os fins de direito, que, revendo os arquivos desta prefeitura, conforme relatório em anexo datado de 31/12/2024, deles extraímos que os seguintes profissionais atuaram na Prefeitura de Guanhanes-MG, planejando e orientando a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Planejamento Orçamentário do Poder Executivo de Guanhanes-MG, no período compreendido entre 27 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2024:

Profissional:

- David Sena de Aguiar - CRC: MG-070050/O-9
- Thiago Neiva Guimarães – CRC: MG-090585/O-9
- Wellington Marcos Coelho- CRC: MG-124321/O-6

A atuação dos profissionais de contabilidade aplicada ao setor público ocorreu de forma presencial e remota, abrangendo diversas atividades conforme o escopo do contrato. As equipes elaboraram e conduziram capacitações específicas, desenvolveram minutas de documentos técnicos, responderam a consultas relacionadas à contabilidade pública e ofereceram suporte técnico e administrativo. Todas as ações foram realizadas com foco em garantir a conformidade com os normativos legais vigentes e em promover as melhores práticas de gestão pública.

Atestamos que a empresa DSA Assessoria e Consultoria LTDA, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, Avenida Raja Gabaglia nº 2000, SALA 541 SALA PAVMTO 5 BLOCO 2, Alpes, Belo Horizonte, CEP: 30.494-170, registrada no CRA sob o nº 03-004891/O e no CRC sob o nº, MG-008996/O-5, inscrita no CNPJ sob nº 08.254.076/0001-55, representada pelo Sr. DAVID SENA DE AGUIAR, Advogado, registro na OAB sob o Nº 89856, Técnico em Contabilidade sob o Nº MG-070050/O-9, por profissionais acima identificados, presta serviços técnicos de assessoria e consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Planejamento Orçamentário junto ao Poder Executivo do Município de Guanhanes. Os trabalhos foram iniciados no dia 27 de abril de 2023, cumprindo regularmente os compromissos firmados em contrato até a presente data 31 de dezembro de 2024, com notória especialização, atendendo a serviços específicos e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

Consultoria especializada em contabilidade aplicada ao setor público:

- a) Assessoramento continuado e sistemático, aos atos contábeis, administrativos e

um



atividades do EXECUTIVO MUNICIPAL, disponibilizados de forma continuada, compreendendo a orientação técnica necessária ao bom andamento dos serviços contábeis, administrativos e operacionais, a serem desenvolvidos mediante consulta prévia sobre casos concretos, e mediante a disponibilização dos serviços profissionais, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento in loco da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a previamente definidos e agendados entre as partes;

- b) Assessoramento contábil com acompanhamento da execução orçamentária e financeira, com vistas ao atendimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e dispositivos constitucionais;
- c) Assessoramento na implementação e execução das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP; orientação decorrente a todos os setores envolvidos e demais órgãos do Poder Executivo Municipal;
- d) Emissão de pareceres técnicos e outros documentos, relativos às consultas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal;
- e) Consultoria e assessoria no acompanhamento mensal dos gastos com saúde;
- f) Consultoria e assessoria no acompanhamento mensal dos gastos com educação;
- g) Consultoria e assessoria no acompanhamento mensal dos gastos com pessoal, com elaboração de projeções e impactos;
- h) Assessoramento para a execução dos informes da Gestão Fiscal;
- i) Assessoramento na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e PPA – Plano Plurianual de Investimentos;
- j) Acompanhamento das receitas e despesas do FUNDEB;
- k) Orientação e acompanhamento na elaboração dos quadros da LRF bimestral (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), para publicação;
- l) Orientação e acompanhamento na elaboração dos quadros da LRF semestral (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), para publicação;
- m) Orientação na elaboração do SICONFI DCA Anual;
- n) Consultoria na elaboração do SIOPS bimestral;
- o) Consultoria na elaboração do SIOPE bimestral;
- p) Consultoria e orientações para geração, acerto de inconsistências e envio das cargas de arquivos referente SICOM – sistema informatizado de contas dos municípios do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 – Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhaes – Minas Gerais

TCEMG;

- q) Assessoramento aos Órgãos Setoriais de contabilidade e finanças e Órgão de Controle Interno, da Prefeitura Municipal, em matéria vinculada à área de administração pública municipal, quando for o caso, em razão das suas necessidades básicas de informação, inerentes à aplicação da legislação sobre os atos da administração financeira, patrimonial, contábil e de pessoal, no objetivo de orientar e respaldar as decisões administrativas sobre os procedimentos vinculados;
- r) Acompanhamento das decisões do Tribunal de Contas do Estado, em relação às contas apresentadas pelo Administrador;
- s) Orientação e assessoramento na elaboração de esclarecimentos e recursos a serem prestados ao Tribunal de Contas do Estado, em decorrência da análise das contas do Executivo Municipal, de responsabilidade do administrador do Órgão;
- t) Assessoria, consultoria e treinamento inclusive E-SOCIAL;
- u) Orientação, in loco, aos servidores da administração municipal, cujas atribuições se vinculem ao desenvolvimento das atividades de controle setorial;

Serviços especializados em planejamento orçamentário:

- a) Consultoria na revisão do PPA 2022 - 2025;
- b) Consultoria na elaboração da LDO;
- c) Consultoria na elaboração da LOA;
- d) Consultoria para Planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira da Prefeitura Municipal;
- e) Consultoria no estudo e análise para elaboração de orçamentos públicos com avaliação de seus resultados do Município.

Guanhaes/MG, 31 de dezembro de 2024.

uuu

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

DAVID SENA
DE
AGUILAR:03
932692640

Assessoria Especializada em Gestão Pública
de AGUILAR (Guanhaes)
R. Carlos Drummond de Andrade, 100 - Centro
33040-000 Guanhaes - MG
CNPJ 08.000.000/0001-00
Fone: (33) 3421-1501
E-mail: aguiar@guanhaes.mg.gov.br
Data: 2024.12.31 às 14:54 (GMT-3)
Total PDF: 1/1 - Página 1 de 1

Este sistema foi desenvolvido por meio de uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Guanhaes e a empresa de tecnologia de software.

David Sena de Aguiar
Assessoria Especializada em Gestão Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Contrato N° 18/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em contabilidade pública, orçamento e finanças municipais e controle interno.

Atestamos, para os fins de direito, que, revisando os arquivos desta Prefeitura Municipal, conforme relatório datado de 30/12/2024 constatou que os seguintes profissionais atuaram na **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG)**, inscrita no **CNPJ sob nº 18.303.214/0001-00**, planejando e orientando a prestação de serviços técnicos de consultoria contábil junto aos setores de contabilidade, tesouraria e controle interno, no período compreendido entre 19 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2024:

Profissionais:

- David Sena de Aguiar - CRC: MG-070.050/O, OAB MG 89.856
- Mizael da Silva Santos - CRC: MG-108.107/O, CRA MG 01-066602/D
- Thiago Neiva Guimaraes - CRC: MG-90.585/O.

A atuação desses profissionais ocorreu de forma presencial e remota, abrangendo diversas atividades conforme o objeto contratado. Os contadores assessoraram nas rotinas contábeis, elaboração de balancetes, demonstrativos financeiros, e conciliação de contas, auxiliaram na elaboração das demonstrações contábeis e fiscais, emitiram parecer de matérias contábeis, orçamentarias e financeiras, tendo participado ainda de reuniões de assuntos administrativos e reuniões com secretários municipais para tratar de assuntos relacionados a planejamento orçamentário e financeiro.

Atestamos que a empresa **D.S.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), Avenida Raja Gabaglia, nº. 2000, Sala 541 Sala Pavimento 5 Bloco 2, Alpes, CEP: 30.494-170, registrada no CRA sob o nº 03-004891/O e no CRC sob o nº MG-08996/O, inscrita no **CNPJ sob nº 08.254.076/0001-55**, representada pelo Sr. **David Sena de Aguiar**, Advogado, registro no OABMG sob o N° 89.856, Técnico Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

– CRC sob o N° MG-070.050/O, por seus profissionais identificados, presta serviços profissionais, técnico-especializados em Consultoria em Contabilidade Pública a **Prefeitura Municipal de Morro do Pilar (MG)**, inscrita no CNPJ sob nº. **18.303.214/0001-00**. Os trabalhos foram iniciados no dia 19/03/2021, cumprindo regularmente os compromissos firmados em contrato até a presente data 30/12/2024, com notória especialização, atendendo a serviços específicos e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

I – Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, TCEMG, bem como as Leis Federais 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;

II – Responder consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e Administração Pública;

III – Assessorar na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA);

IV – Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual do município, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;

V – Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO, bem como junto à Prefeitura Municipal até o julgamento final das contas;

VI – Assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e Administração Pública, desde que observado a especialidade da CONTRATADA;

VII – Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica do município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;

VIII– Assessoria técnica na escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto sua impressão e encadernação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

IX - Assessoria técnica na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000;

X - Capacitações aos servidores e controle interno;

XI - Auditoria, por amostragem, nos balanços contábeis em atendimento ao controle interno;

XII – Acompanhar e assessorar os lançamentos contábeis em sistemas eletrônicos de prestação de contas ou do SICOM (TCE/MG), prestando informações para o bom funcionamento dos sistemas, especificamente para o envio de arquivos de informações aos órgãos de controle e de fiscalização externos em especial quanto ao envio do SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

XIII – Gestão de Frotas: Auditoria nos gastos juntamente com os responsáveis pelos lançamentos;

IX- Gestão Patrimonial- Assessoria e consultoria quanto à gestão do patrimônio municipal, orientando o controle, avaliação periódica;

X - Orientação e acompanhamento da elaboração da folha de pagamento em todas as suas fases;

Por ser verdade, firmo o presente, para os devidos fins de direito.

Morro do Pilar (MG), 30 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
JOANA D ARC VIEIRA DE MATOS
Data: 30/12/2024 10:36:05-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Joana Darc Vieira de Matos
Secretária Municipal de Fazenda de Morro do Pilar (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

Rua Belo Horizonte, 360 Centro - Itaobim - Minas
Gerais - CEP 39625-000 Telefones: (033) 3734-
1537 / 3734-1397

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL- ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA

Período de 20 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024

Asseguramos, para os fins de direito, que ao analisar os arquivos desta Prefeitura Municipal, deles extraímos que a empresa **D.S.A. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), Avenida Raja Gabaglia, nº. 2000, Sala 541 Sala Pavimento 5 Bloco 2, Alpes, CEP: 30.494-170, registrada no CRA sob o nº 03-004891/Oe no CRC sob o nº MG-08996/O, inscrita no **CNPJ sob nº 08.254.076/0001-55**, representada pelo Sr. **David Sena de Aguiar**, Advogado, registro no OABMG sob o Nº 89.856, Técnico Contábil – CRC sob o Nº MG-070.050/O, presta serviços profissionais, técnico-especializados em Consultoria em Contabilidade Pública ao MUNICÍPIO DE ITAOBIM / PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM (MG), inscrita no CNPJ nº 17.963.083/0001-170, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Fernandes Silva Ribeiro, CPF nº 925.849.186-68.

A referida empresa iniciou os trabalhos no dia 20 de setembro de 2021, cumprindo regularmente os compromissos firmados em contrato até a presente data, com notória especialização, atendendo a serviços específicos e complexos, adequada e satisfatoriamente ao objeto do contrato firmado, destacando-se:

I – **Elaboração de pareceres técnicos contábeis** em assuntos de alta complexidade, com ênfase na aplicação e eventual descumprimento das legislações pertinentes, como a Lei Federal nº 4320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 8.666/1993. Todos os pareceres foram emitidos com base em análises detalhadas e seguindo os princípios da contabilidade pública.

II – **Auxílio no estudo de casos complexos**, incluindo a apuração de indícios de descumprimento de normas, com apresentação de soluções e procedimentos a serem adotados pelos diversos setores da administração. O trabalho envolveu orientações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

Rua Belo Horizonte, 360 Centro - Itaobim - Minas
Gerais - CEP 39625-000 Telefones: (033) 3734-
1537 / 3734-1397

práticas para a adequação aos requisitos legais.

III – **Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos contábeis**, com o objetivo de otimizar os processos contábeis da Prefeitura e garantir a conformidade com as normas regulatórias.

IV – **Aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais**, especialmente aqueles que sofrem impacto direto ou indireto da contabilidade pública. A assessoria trabalhou de forma proativa para promover melhorias na gestão contábil.

V – **Subsídio na dinâmica da fiscalização, supervisão e gerenciamento**, com foco no aprimoramento de métodos e procedimentos contábeis. A assessoria contribuiu com sugestões que impactaram positivamente nos processos dos diversos setores da Prefeitura.

VI – **Elaboração de pareceres técnicos contábeis** relacionados a questões complexas, como repasse de recursos públicos, tomadas de contas especiais, processos administrativos disciplinares e aplicação de penalidades. Os pareceres forneceram a base necessária para tomadas de decisões assertivas e em conformidade com a legislação.

VII – **Realização de no mínimo 80 horas mensais de atendimento in loco** na sede da Prefeitura, por meio de profissional especializado da contratada, para prestar assistência técnica aos setores da administração, realizando reuniões e esclarecendo dúvidas quando necessário.

VIII – **Metodologia voltada para capacitação e treinamento contínuo** dos servidores municipais envolvidos, com foco no aperfeiçoamento da gestão contábil e no aumento da eficiência do trabalho desenvolvido.

Atendimento remoto: Além dos atendimentos presenciais, a empresa contratada também manteve **atendimento remoto ilimitado** durante o horário comercial, através de e-mail, telefone, WhatsApp, entre outros meios, para garantir o suporte contínuo e a resolução de eventuais questões.

DADOS CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM

Rua Belo Horizonte, 360 Centro - Itaobim - Minas

Gerais - CEP 39625-000 Telefones: (033) 3734-

1537 / 3734-1397

- **Contrato nº 100/2021** firmado em 20 de setembro de 2021 com vigência inicial de 12 meses e posteriormente prorrogado.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

A atuação dos profissionais listados a seguir ocorreu de forma presencial e remota, abrangendo diversas atividades conforme o objeto contratado:

- David Sena de Aguiar - CRC: MG-070050/O-9
- Thiago Neiva Guimarães – CRC: MG-090585/O-9
- Wellington Marcos Coelho- CRC: MG-124321/O-6
- Anderson Afonso Andrade -CRC: MG- 092602/O-0
- Marcos Pádua Fonseca – CRC:MG-124642/O-2

DA JUSTIFICATIVA:

A empresa conta com uma equipe de profissionais, incluindo contadores e consultores, com currículos extensos, especializações e ampla experiência comprovada, respaldada por atestados técnicos emitidos por diversos órgãos públicos. Além disso, destaca-se por sua abordagem interprofissional e interdisciplinar, com foco especial na contabilidade pública municipal. A expertise da equipe abrange as áreas orçamentária, administrativa e contábil, consolidando-se como referência no suporte técnico às gestões municipais, sempre alinhada às melhores práticas e critérios legais.

Este atestado foi emitido pela Prefeitura Municipal de Itaobim, por seu Prefeito Senhor Fabiano Fernandes Silva Ribeiro.

Itaobim - MG, 31 de dezembro de 2024.

FABIANO FERNANDES
SILVA

RIBEIRO:92584918668

Fabiano Fernandes Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por FABIANO FERNANDES
SILVA RIBEIRO:92584918668



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2025**

Aos 9 (nove) dias do mês de setembro, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14h:00min (quatorze horas), reuniu-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos constantes no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 com também no art. 1º do Decreto Municipal nº 27/2022, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação foi justificada pelo Secretário Municipal Adjunto de Governo no "ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR" anexo ao presente processo. O objeto diz respeito a serviço que escapa à rotina do órgão contratante e da própria estrutura do Município, pois, envolvem atividades com complexidades que tornam necessária a peculiar expertise.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A razão da escolha da contratada, foi apresentada pelo Secretária Municipal de Governo, no "TERMO DE REFERÊNCIA", anexo ao presente processo. Entendeu que é a única empresa capaz de executar o objeto para atender a necessidade da administração, conforme comprova a notória especialização dos profissionais e da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A notória especialização pode ser observada a partir de documentação que instruiu o processo, conforme folhas anexas, que contemplam, resumidamente a comprovação do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC/MG), acompanhada de atestados de capacidade técnica que comprovam sua experiência, documentação de registro individual dos profissionais junto ao CRC, acompanhada de comprovações de suas especializações e atestados que demonstram sua experiência técnica. No caso em tela, tanto os profissionais quanto a empresa indicada para contratação demonstraram ter experiência e notória especialização reconhecidas para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica para o Município de Presidente Kubitschek/MG, que incluem os serviços definidos no "TERMO DE REFERÊNCIA". À vista desses argumentos, a instrução processual é suficiente para demonstrar também a presença da notória especialização da contratada, perfazendo os requisitos previstos no artigo 74, inciso III e parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.


Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751






PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

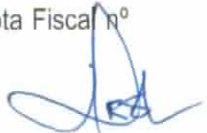
A empresa apresentou a seguinte comprovação de que preenche os requisitos de habilitação mínima necessária, estando dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes, em especial, o artigo 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o artigo 1º do Decreto Municipal nº 27/2022, que regulamenta as situações de inexigibilidade referidas no artigo 74 e as dispensas previstas no artigo 75, incisos III e seguintes, da lei citada:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Comprovação de notória especialização dos profissionais e da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do artigo 74, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço foi apresentada no Estudo Técnico Preliminar pela Secretária Municipal de Governo. Ficou demonstrado que os valores ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Conforme o disposto no § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, a documentação que instrui os autos comprova que o preço do serviço contido na proposta da empresa é compatível com os valores estabelecidos em contratos por ela firmados com outros entes públicos, para a execução de serviços equivalentes: Município de Araçuaí, Nota Fiscal nº 2025/574, no valor de R\$16.560,93; Município de Comercinho, Nota Fiscal nº


Silvério Izandam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751







PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

2025/582, no valor de R\$15.500,00 e Município de Congonhas do Norte, Nota Fiscal nº 2025/583, no valor de R\$13.471,90.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, examinada a proposta e a habilitação fiscal, social e trabalhista, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio deliberaram que foram apresentados os elementos constantes do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do seguinte objeto, ressaltando que por se tratar de inexigibilidade de contratação, se limitaram a verificar a vigência dos mesmos, haja vista que a análise da notória especialização é de competência da área demandante e a decisão sobre a contratação direta é de competência do gestor, estranhas às atribuições daqueles:

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, voltados ao assessoramento e à consultoria técnica ao Município de Presidente Kubitschek/MG. A finalidade é oferecer suporte qualificado aos servidores na condução de demandas contábeis complexas e atípicas, que exigem conhecimento específico e aprofundado, garantindo a conformidade legal, a transparência e a eficiência na gestão contábil e fiscal do ente municipal.

EXECUTANTE: DSA-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 08.254.076/0001-55)

VALOR MENSAL: R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

VALOR TOTAL: R\$168.000,00 (cento e sessenta oito mil reais).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de autorização de contratação.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 9 de setembro de 2025.


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matricula 0751


VERILANE CRISTINA DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio


JOSÉ WILTON PEREIRA
Equipe de Apoio


JOÃO PAULO ROCHA SILVA
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ : 17.754.185/0001-22

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35, CENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade

Processo nº: 53 / 2025

Inexigibilidade nº: 9 / 2025

OSVALDINO REIS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL de Presidente Kubitschek, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 74, III, c, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Inexigibilidade de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, VOLTADOS AO ASSESSORAMENTO E A CONSULTORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK pelo valor GLOBAL de R\$168.000,00 junto ao fornecedor DSA-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Presidente Kubitschek, Terça-feira 09 Setembro 2025

Oswaldino Reis da Silva
Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek
Portaria: 1224

PREFEITO MUNICIPAL
OSVALDINO REIS DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 - Centro - CEP: 39.135-000

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2025

O Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, voltados ao assessoramento e à consultoria técnica ao Município de Presidente Kubitschek/MG. A finalidade é oferecer suporte qualificado aos servidores na condução de demandas contábeis complexas e atípicas, que exigem conhecimento específico e aprofundado, garantindo a conformidade legal, a transparência e a eficiência na gestão contábil e fiscal do ente municipal.

CONTRATADA: DSA-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 08.254.076/0001-55)

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço/Mês	12	Serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil	14.000,00	168.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				168.000,00	

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG.

DATA: 09/09/25

Oswaldino Reis da Silva
Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek
Portaria: 1224

OSVALDINO REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaculas, 35 - Centro - CEP: 39.135-000

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025

A Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, através do Agente de Contratação, torna público o resultado do processo acima identificado, na forma que segue:

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública, voltados ao assessoramento e à consultoria técnica ao Município de Presidente Kubitschek/MG. A finalidade é oferecer suporte qualificado aos servidores na condução de demandas contábeis complexas e atípicas, que exigem conhecimento específico e aprofundado, garantindo a conformidade legal, a transparência e a eficiência na gestão contábil e fiscal do ente municipal.

CONTRATADA: DSA-ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 08.254.076/0001-55)

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço/Mês	12	Serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil	14.000,00	168.000,00
VALOR TOTAL (R\$)				168.000,00	

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: Prefeito Municipal

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "f", da Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 1º do Decreto Municipal nº 27/2022.


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Silvério Izanam de Oliveira
Agente de Contratação
Matrícula 0751

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 419/97
Prefeitura Municipal, 10 de setembro de 2025
SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Agente de Contratação